



Número: **0007558-33.2019.8.17.3130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **24/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.087,50**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI (AUTOR)	ELVIS LAION DE SOUZA LIMA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
ALLAN DIEGO DA COSTA LOPES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51342 455	24/09/2019 18:00	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
51342 464	24/09/2019 18:00	<u>00 FRANCISCO CAVALCANTI - PETIÇÃO INICIAL</u>	Petição em PDF
51342 472	24/09/2019 18:00	<u>01 FRANCISCO CAVALCANTI - RG E CPF</u>	Documento de Identificação
51342 474	24/09/2019 18:00	<u>02 FRANCISCO CAVALCANTI - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</u>	Documento de Comprovação
51342 476	24/09/2019 18:00	<u>03 FRANCISCO CAVALCANTI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA</u>	Documento de Comprovação
51342 479	24/09/2019 18:00	<u>DOC. 01 FRANCISCO CAVALCANTI - PROCURAÇÃO</u>	Procuração
51342 481	24/09/2019 18:00	<u>DOC. 02 FRANCISCO CAVALCANTI - DECLARAÇÃO DE POBREZA</u>	Documento de Comprovação
51343 285	24/09/2019 18:00	<u>DOC. 03 FRANCISCO CAVALCANTI - BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO PRF_comp</u>	Documento de Comprovação
51343 288	24/09/2019 18:00	<u>DOC. 03 FRANCISCO CAVALCANTI - BOLETIM DE OCORRÊNCIA PC</u>	Documento de Comprovação
51343 293	24/09/2019 18:00	<u>DOC. 04 FRANCISCO CAVALCANTI - LAUDOS MÉDICOS</u>	Laudo
51343 303	24/09/2019 18:00	<u>DOC. 05 FRANCISCO CAVALCANTI - LAUDO DO IML</u>	Laudo Pericial
51343 307	24/09/2019 18:00	<u>DOC. 06 FRANCISCO CAVALCANTI - ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO</u>	Documento de Comprovação
51343 315	24/09/2019 18:00	<u>DOC. 07 FRANCISCO CAVALCANTI - CARTA MEMÓRIA DE CÁLCULO PAGAMENTO</u>	Documento de Comprovação
51343 317	24/09/2019 18:00	<u>DOC. 08 FRANCISCO - TABELA PARA PAGAMENTO - INVALIDEZ</u>	Documento de Comprovação
51343 325	24/09/2019 18:00	<u>FRANCISCO CAVALCANTI - CARTA AVISO DE SINISTRO</u>	Documento de Comprovação
51343 328	24/09/2019 18:00	<u>FRANCISCO CAVALCANTI - CARTA EXIGÊNCIA DOCUMENTAL</u>	Documento de Comprovação
51343 782	24/09/2019 18:00	<u>FRANCISCO CAVALCANTI - PRINT DO SITE SEGURADORA LIDER</u>	Documento de Comprovação

51343 788	24/09/2019 18:00	<u>FRANCISCO CAVALCANTI - PARECERES MÉDICOS_compressed</u>	Documento de Comprovação
51343 790	24/09/2019 18:00	<u>FRANCISCO CAVALCANTI - DOCUMENTAÇÃO MÉDICA</u>	Documento de Comprovação
51343 794	24/09/2019 18:00	<u>FRANCISCO CAVALCANTI - IMAGENS DA RESSONÂNCIA_compressed</u>	Documento de Comprovação
51343 797	24/09/2019 18:00	<u>FRANCISCO CAVALCANTI - FOTOS DA SEQUELA NO MEMBRO SUPERIOR</u>	Documento de Comprovação
56166 891	07/01/2020 15:29	<u>Despacho</u>	Despacho
58726 763	04/03/2020 10:39	<u>Intimação</u>	Intimação
59684 065	24/03/2020 00:40	<u>Petição DE EMENDA</u>	Petição
59684 066	24/03/2020 00:40	<u>FRANCISCO CAVALCANTI - CARTÃO DE CONCESSÃO DO BENEFICIO</u>	Documento de Comprovação
59684 067	24/03/2020 00:40	<u>FRANCISCO CAVALCANTI - Extrato-IMPOSTO DE RENDA INSS</u>	Documento de Comprovação
59684 068	24/03/2020 00:40	<u>FRANCISCO CAVALCANTI - Extrato-Emprestimos-Consignados</u>	Documento de Comprovação
59684 069	24/03/2020 00:40	<u>FRANCISCO CAVALCANTI - Historico-creditos (5)</u>	Documento de Comprovação
59684 070	24/03/2020 00:40	<u>FRANCISCO CAVALCANTI - declaracao-de-beneficio (4)</u>	Documento de Comprovação
59754 726	25/03/2020 15:08	<u>Despacho</u>	Despacho
61861 439	13/05/2020 17:48	<u>Certidão</u>	Certidão
62715 492	29/05/2020 13:41	<u>Contestação</u>	Contestação
62715 502	29/05/2020 13:41	<u>2723444_CONTESTACAO</u>	Petição em PDF
62715 504	29/05/2020 13:41	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
62715 509	29/05/2020 13:41	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 1</u>	Outros (Documento)
62715 507	29/05/2020 13:41	<u>PROCURACAO_LIDER</u>	Outros (Documento)
62827 249	01/06/2020 18:31	<u>Intimação</u>	Intimação
64531 011	10/07/2020 23:55	<u>Resposta a Contestação</u>	Resposta
64531 012	10/07/2020 23:55	<u>FRANCISCO CAVALCANTI - RÉPLICA À CONTESTAÇÃO</u>	Petição em PDF
64767 567	16/07/2020 09:15	<u>Despacho</u>	Despacho
66398 963	17/08/2020 09:32	<u>Intimação</u>	Intimação
67085 198	27/08/2020 16:34	<u>Petição</u>	Petição
67085 203	27/08/2020 16:34	<u>2723444_IMPUGNACAO_AO_VALOR_HON_PERICI AIS_01</u>	Petição em PDF
67446 795	03/09/2020 12:01	<u>Despacho</u>	Despacho
67536 321	04/09/2020 15:06	<u>Intimação</u>	Intimação
68221 699	18/09/2020 16:46	<u>Petição</u>	Petição
68221 700	18/09/2020 16:46	<u>2723444_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Petição em PDF
68221 701	18/09/2020 16:46	<u>ANEXO 1</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68221 702	18/09/2020 16:46	<u>ANEXO 2</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68684 800	28/09/2020 16:28	<u>Intimação</u>	Intimação
69272 622	08/10/2020 17:26	<u>Petição</u>	Petição

69272 626	08/10/2020 17:26	2723444_PETICAO_DE_QUESTOS_01	Petição em PDF
69328 695	09/10/2020 14:35	Petição	Petição
69328 702	09/10/2020 14:35	2723444_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
69328 703	09/10/2020 14:35	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
69328 704	09/10/2020 14:35	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
72355 974	10/12/2020 21:05	Petição de QUESTOS	Petição
72515 136	15/12/2020 00:51	Requerimento de Intimação do Perito	Requerimento
74251 390	28/01/2021 16:06	Certidão	Certidão
76718 153	11/03/2021 11:16	Despacho	Despacho
78104 019	05/04/2021 20:21	Certidão	Certidão
78104 028	05/04/2021 20:27	Intimação	Intimação
78271 630	07/04/2021 19:46	Certidão	Certidão
79697 133	30/04/2021 16:50	Petição	Petição
79697 134	30/04/2021 16:50	2723444_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01	Petição em PDF
80537 153	14/05/2021 11:01	Certidão	Certidão
80537 154	14/05/2021 11:01	Agendamento pericia_7558-33.2019_25.05_15h	Petição em PDF
80537 168	14/05/2021 11:04	Intimação	Intimação
80806 506	18/05/2021 23:00	Petição de Ciência	Petição
85095 665	29/07/2021 14:09	Requerimento de Juntada do Laudo Pericial	Requerimento
87306 458	30/08/2021 13:23	Despacho	Despacho
87854 468	07/09/2021 12:16	Requerimento	Requerimento
88966 368	22/09/2021 10:01	Certidão	Certidão
88966 380	22/09/2021 10:01	DEVOLUÇÃO DE AR REF PROC 7558-33.2019 - DR ALLAN	Aviso de recebimento (AR)
92051 341	03/11/2021 13:07	Certidão	Certidão
94128 659	30/11/2021 15:04	INTIMAÇÃO DO PERITO	Requerimento
96547 298	02/02/2022 08:54	Despacho	Despacho
10004 4743	28/02/2022 16:31	Requerimento (Expedição de Intimação - Perito)	Requerimento
10138 7030	18/03/2022 11:12	Intimação	Intimação
10619 1263	24/05/2022 12:58	Laudo Pericial	Outros (Petição)

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA
COMARCA DE PETROLINA/PE**

PRIORIDADE PROCESSUAL: IDOSO

FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI, brasileiro, união estável, aposentado, portadora da Carteira de Identidade RG 1.703.018, SDS/PE, CPF nº 136.661.184-53, que reside na Acácia, nº 91, Vila Esperança, Antônio Cassimiro, Petrolina-PE, CEP: 56321-730, vem, perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado infrafirmado (procuração em anexo - **doc. 01**), com e-mail e endereço profissional indicado em rodapé, onde serão encaminhadas as intimações do feito, com fulcro nos artigos 98 a 102, art. 292, inciso VI, Art. 319 e seu inciso VII, do CPC/2015, art. 1º e seguintes da Lei n. 6.194/74, e art. 5º, inciso LXXIV da CF, propor a presente

**AÇÃO PARA COBRANÇA DO SEGURO DPVAT – COBERTURA
INVALIDEZ**

contra o (a em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-201, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte Autora é pessoa humilde e não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme Declaração de Pobreza anexa (**doc. 02**).

Requer, deste modo, a concessão do benefício justiça gratuita, nos moldes preconizados no art. 98 e segs. da Lei 13.105/15 – NCPC, e art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, como também notadamente as regras contidas na Lei 1.060/50.

1. FATOS



O Autor FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI, em 06/09/2018, foi vítima de acidente automobilístico, ocorrido no *Trevo de Ibo, próximo a Salgueiro*, consoante Boletim de Ocorrência anexo (**doc. 03**).

Como consequência do sinistro, o Requerente veio a sofrer diversas lesões, notadamente trauma no crânio e fratura no membro superior esquerdo – **CID 10 S06.9 - Traumatismo intracraniano, não especificado; CID 10 S04.0 - Traumatismo do nervo e das vias ópticas; CID 10 S04.1 - Traumatismo do nervo oculomotor; CID 10 S04.2 - Traumatismo do nervo troclear; CID 10 G 56.3 - Lesão do nervo radial; CID 10 S52.3 - Fratura da diáfise do rádio**, conforme demonstram os laudos e atestados médicos anexos.

Ainda, o laudo médico datado de 16/01/2019 (**doc. 04**), refere que o(a) Requerente sofre com “**sequelas motoras e impotência funcional em membro superior esquerdo, perda de força e deformidade. Fratura exposta e lesão nervosa por acidente automobilístico em 06/09/2018, com sequela permanente**”.

Da mesma forma, o Laudo do IML datado de 18/01/2018 (**doc. 05**), refere que o(a) Requerente sofre “**com retração tecidual em terço proximal do antebraço esquerdo. Atrofia de músculos extensores do punho. Incapacidade de flexão dos dedos da mão e do punho, à esquerda. Incapacidade de pronação e supinação do mesmo membro. Alteração de sensibilidade e parestesia no mesmo membro**”.

Na conclusão do laudo do IML afirma que o periciando ficou incapacitado “**para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente de membro, com deformidade permanente, perda da função do membro e enfermidade incurável**”.

A conclusão da Eletroneuromiografia (**doc. 06**) do membro superior esquerdo atesta que o autor possui “**neuropatia radial de caráter axonal GRAVE associado a neuropatia sensitiva de nervos mediano e Ulnar em grau moderado**”.

Resta caracterizado, desta forma, que o(a) Requerente ficou com invalidez permanente no seu membro superior esquerdo em razão de acidente automobilístico, fazendo jus, consequentemente, à indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), o que corresponde a 100% do valor total do segmento corporal.

Muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da



indenização do seguro DPVAT, o qual restou devidamente instruído, o(a) Autor(a) recebeu apenas a quantia de R\$ 2.362,50, em 01/03/2019 (**doc. 07**), parte da indenização, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devido ao autor, de acordo com a tabela fixada em lei (**doc. 08**).

Ocorre que, como dito, o(a) Autor(a) faz jus ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), ou seja, 100% (cem por cento) do valor total do segmento corporal, uma vez que ficou com invalidez permanente, de perda funcional total do membro superior esquerdo, de acordo com os documentos médicos ora juntados.

Ressalta-se que os valores mencionados, tanto o efetivamente pago, quanto a diferença ora postulada, encontram-se desatualizados, já que não sofreram nenhuma correção desde a sua fixação, com a edição da Medida Provisória n. 340/06, situação que merece reparo por parte deste Juízo.

Logo, diante da decisão da Seguradora Ré, busca o(a) Autor(a) a condenação daquela ao pagamento da quantia de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** pela invalidez permanente, considerando que o valor total devido deverá ser devidamente corrigido desde o evento danoso até a data do pagamento, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n. 6.194/74 e súmula 580 do STJ.

2. FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO

2.1. Direito a complementação da indenização

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o qual dispõe, no seu art. 20, alínea I, o seguinte:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

[...]

I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991)

A Lei n. 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca



as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (sem grifo no original)

A Lei n. 11.945/09 acrescentou o § 1º ao art. 3º, definindo os parâmetros para estipular o grau de invalidez e, consequentemente o valor a ser pago.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Observa-se, desta forma, que para fazer jus à indenização ora pretendida é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: **a)** ocorrência de acidente automobilístico que resulte em lesões corporais; **b)** sequelas decorrentes das lesões que gerem invalidez permanente.



Ressalta-se que o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilização, apenas provas simples das despesas oriundas do sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O(A) Autor(a), após sofrer diversas lesões em acidente automobilístico, após o fim do seu tratamento médico, encontrou-se permanentemente inválido, uma vez que sofre **com retração tecidual em terço proximal do antebraço esquerdo. Atrofia de músculos extensores do punho. Incapacidade de flexão dos dedos da mão e do punho, à esquerda. Incapacidade de pronação e supinação do mesmo membro. Alteração de sensibilidade e parestesia no mesmo membro.**

Faz jus o(a) Requerente, via de consequência, à indenização no percentual de 100% (cem por cento) do membro superior esquerdo, conforme tabela anexa e a seguir:

Ocorre, todavia, que após realizar requerimento administrativo para o pagamento da indenização, o(a) Autor(a) recebeu apenas R\$ 2.362,50, quando fazia jus ao recebimento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que a invalidez que o acomete corresponde a 100% (cem por cento) do segmento corporal do membro superior, consoante disposto na tabela fixada em lei.

Ressalta-se que a invalidez que acomete o(a) Autor(a) atualmente decorre unicamente do acidente automobilístico sofrido, já que aquele, antes do sinistro era pessoa saudável e ativa.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátrios:

APELAÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT Preliminar de prescrição afastada no despacho saneador Impossibilidade de reapreciação da questão Matéria preclusa Inteligência dos artigos 183 e 473 do CPC
Acidente que causou invalidez permanente parcial na vítima
Comprovação do nexo causal demonstrado por meio de laudo elaborado pelo IMESC Aplicação da lei vigente à época do acidente (Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441/92) Devendo o pagamento ser proporcional ao grau de invalidez sofrida pela segurada Honorários periciais que deverão ser custeados pela requerida na proporção de 12,5% Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, do CPC, observando-se o art. 12, da Lei nº 1.060/50 Sentença parcialmente reformada RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP, AC n. 0004708-16.2012.8.26.0506, 27ª Câmara de Direito Privado Relator(a): Ana Catarina Strauch, julgado em 17/03/2015, sem grifo no original)



Ainda:

AGRADO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL COM NEGATIVA DE SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. NEXO CAUSAL EVIDENCIADO. ALEGAÇÃO DE LESÃO PREEEXISTENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. Embora o termo inicial do prazo prescricional de três anos seja a data do sinistro, o seu curso resta suspenso caso haja pedido administrativo para o pagamento da indenização, ou a consolidação das lesões ocorra em momento posterior. No caso dos autos, em que pese tenha o acidente ocorrido em 03-07-2006, a ciência do caráter permanente da invalidez ocorreu somente em 08-10-2008, data da elaboração do laudo médico complementar produzido pelo DML. Assim, não há falar em prescrição, porquanto a ação foi ajuizada em 03-08-2009, dentro do prazo trienal. Art. 206, §3º, IX, do CC. Prescrição afastada. 2. **Evidenciado nexo entre o acidente de trânsito e a invalidez permanente.** 3. Alegação de lesão preexistente não demonstrada. 4. Ausente qualquer argumento a justificar a modificação do posicionamento adotado, resta mantida a decisão recorrida. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS, Agravo Nº 70063615686, 5ª Câmara Cível, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/03/2015)

Assim, resta amplamente demonstrado que o(a) Autor(a), após ser vitimado em acidente de trânsito, ficou com sequelas permanentes que lhe causam invalidez.

De outro norte, a justificativa apresentada pela Seguradora Ré para o pagamento a menor da indenização pretendida pelo(a) Autor(a) não encontra qualquer amparo na legislação em vigor e está ferindo frontalmente o direito deste, o que não pode ser permitido por este Juízo.

Neste sentido é o entendimento pacífico da jurisprudência pátria:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRADO REGIMENTAL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. SÚM. 474 DO STJ.

1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agrado regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente.
2. "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Súmula n. 474 do STJ.
3. Agrado regimental a que se nega provimento. (STJ, EDcl no REsp 1301759 RS 2012/0001869-7, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, 4ª Turma, julgado em 11/02/2014, sem grifo no original).



Logo, tendo o(a) Autor(a) demonstrado, de forma ampla e eficaz, que sofre de invalidez permanente decorre de acidente automobilístico, bem como diante do pagamento a menor realizado pela Seguradora Ré, merecem os pedidos daquele amparo da Justiça.

2.1. Correção monetária

Muito embora a indenização do seguro DPVAT não seja recomposta nominalmente pela correção monetária, o prêmio do seguro DPVAT vem evoluindo anualmente, em irrazoável e desproporcional tratamento.

Permitir tal distorção e não intervindo o Judiciário para recompor as perdas monetárias que reduzem a indenização, haverá enriquecimento sem causa das seguradoras com enorme prejuízo aos segurados.

Lembrando que a Lei n. 6.194/74, em sua primeira redação, vinculava a indenização ao valor do salário mínimo vigente (40 salários mínimos), em procedimento cuja constitucionalidade, inclusive, chegou a ser questionada nos Tribunais.

Com as modificações implementadas pela Medida Provisória n. 340/06 (posteriormente convertidas na Lei n. 11.482/07), a indenização do seguro DPVAT passou a ter valor certo (ainda que proporcional à lesão), com limite máximo de até R\$13.500,00.

Ao tempo da implementação da legislação antiga, não havia preocupação quanto à correção monetária do valor indenizatório porque a indenização era calculada com base no valor do salário mínimo vigente à época do sinistro (com correção monetária a partir da conversão do valor indenizatório em pecúnia).

Com a alteração legislativa, entretanto, a adoção do valor abstrato previsto na lei - R\$13.500,00 - sem a recomposição do valor monetário, importará em corrosão do total indenizatório pelo processo inflacionário que, apesar de mínimo segundo o Governo Federal, ainda existe.

É possível visualizar a disparidade entre os valores pagos a título de indenização e o prêmio pago corrigido anualmente por categoria e tipo de veículo:

CATEGORIA	2006	2015	VARIAÇÃO
Auto/Camioneta	R\$ 76,37	R\$ 105,65	+27,72%
Micro ônibus/Ônibus	R\$ 289,91	R\$ 396,49	+26,88%
Motocicleta/ Motoneta	R\$ 138,17	R\$ 292,01	+52,68%
Caminhão/ Trator	R\$ 82,01	R\$ 110,38	+25,70%



Não é razoável conceber que o valor da indenização permaneça *ad eternum* estagnado, enquanto os valores dos prêmios são reiteradamente corrigidos, considerando, principalmente, que aquela se trata de um instituto para minorar ou acalantar a vítima já penalizada pelo acometimento de um sinistro.

Assim, é preciso atualizar monetariamente o valor previsto na lei, recompondo-o sem ofender o princípio da separação dos poderes, notadamente porque o Legislativo, ao editar a Lei n. 6.194/74 em sua novel redação, convalidando a Medida Provisória 340/06, não previu forma de atualização do valor indenizatório e o Executivo, majorando exclusivamente o prêmio, só faz aumentar a desigualdade entre o dever (pagar o prêmio) e o direito (receber a indenização) do segurado.

Neste sentido foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.

1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.
2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.
3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).
4. **Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.**
5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.
6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO" (REsp n. 1.483.620/SC, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, sem grifo no original)

Logo, omissa a lei acerca da paridade do valor do prêmio com o valor



indenizatório, deve este ser atualizado desde a data do evento danoso até o efetivo pagamento, evitando-se sua desvalorização monetária.

3. DA OBRIGAÇÃO DAS DECISÕES DO RECURSO ESPECIAL EM RITO REPETITIVO

O artigo 927 do CPC diz que os acórdãos proferidos em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos deverão ser observados pelos juízes e tribunais de segunda instância, vide artigo abaixo:

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

Deixando apenas de serem seguidos, mediante a demonstração pelo magistrado de existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento firmado, com fulcro no artigo 489, §1º, VI, do CPC, conforme se visualiza abaixo:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

§ 1º **Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial**, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Sendo que não é caso de aplicação do art. 489, §1º, VI, do CPC, pois que, o caso em tela, não se subsumi a esta norma, uma vez que não se demonstra a existência de distinção no caso em julgamento, com a súmula 580 do STJ e, muito menos, superação do entendimento.

Logo, percebe-se o quanto é imperiosa a correção monetária da importância segurada paga administrativamente e, principalmente, a probabilidade do direito da parte Autora.

4. DO DANO MORAL



O Dano Moral resta configurado, pois a ré não cumpriu a obrigação para qual fora constituída, que de acordo com o art. 5º e 8º da resolução CNSP nº 154/2006 e, atualmente, o art. 6º da Resolução CNSP 332/2015, impõe a Seguradora Líder o dever efetuar o pagamento devido aos beneficiários, de forma adequada, seguindo os comandos da lei e jurisprudenciais como a súmula 580 do STJ que fixa a data do evento danoso com termo inicial para correção da indenização do seguro DPVAT.

Isso porque ao não observar a lei, a decisão proferida pelo STJ, que originou a súmula nº 580, em rito de recurso repetitivo, e pagando o valor aquém que está obrigado por força de lei, a Seguradora Líder termina por se beneficiar de verdadeiro enriquecimento sem causa, que no entendimento, também, da citada corte se consubstancia em fonte de obrigações reparatórias dos danos materiais e morais causados a outrem, como se depreende do excerto a seguir::

“Não se há de negar que o enriquecimento sem causa é fonte de obrigações, embora não venha expresso no Código Civil, o fato é que o simples deslocamento de parcela patrimonial de um acervo que se empobrece para outro que se enriquece é o bastante para criar efeitos obrigacionais (STJ - Resp 11.025)”.

Com efeito, do enriquecimento sem causa, ilícito advém a obrigatoriedade de se reparar o dano causado a outrem, como afirmado no tópico citado acima.

E este enriquecimento não seria punido com os Danos Morais pleiteados apenas porque resta demonstrado que a autora, pelas palavras a cima, faz jus, e nem imposto indevidamente a fim de compensar inexpressivos aborrecimentos corriqueiros, mas sim, como medida resarcitória dos constrangimentos impingidos pela demandada ao privar a demandante da indenização pecuniária a que teria direito como vítima de acidente automobilístico para a qual contribuiu com o pagamento de seguro pessoal obrigatório.

Assim, trata-se, pois de inafastável e oportuna medida punitiva pela afronta às leis deste país e, por fim, para reafirmar a força das decisões do Poder Judiciário, na revisão dos desmandos da Seguradora do Consórcio Líder, administradora do seguro de danos pessoais DPVAT.

Pois não se pode permitir que a Seguradora Líder continue a desrespeitar a lei e as decisões judiciais com aplicação obrigatória na seara administrativa, quando não lhe sejam favoráveis como aquelas que ensejam restrições de direitos dos segurados, atendidas prontamente pela ré.



Diante das razões que demonstram a existência do DANO MORAL, no valor mínimo sugerido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como ressarcimento ao seu direito violado, a parte demandante paleteia sua concessão.

5. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer de Vossa Excelênciasejam julgados procedentes os seguintes pedidos:

- a) o recebimento da presente petição e o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, uma vez que o(a) Autor(a) não tem condições de arcar com as custas judiciais, condição que expressamente declara (declaração de hipossuficiência anexa);
- b) seja determinada a citação da Seguradora Ré, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa aos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) seja a Seguradora Ré condenada ao pagamento do montante de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, quantia que corresponde à diferença entre o valor pago administrativamente a parte Autora (R\$ 2.362,50) e àquele que tinha direito (R\$ 9.450,00), quantia sobre a qual deverá incidir correção monetária, utilizando-se do INPC, e juros moratórios, desde o evento danoso (06/09/2018), vide súmula 580 STJ;
- d) a condenação da Ré no montante mínimo sugerido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em compensação aos Danos Morais impingidos a demandante;
- e) a condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 20% sobre o valor da condenação.
- f) que o réu seja compelido a trazer aos autos toda a documentação de que disponha para o deslinde da causa, especialmente toda a documentação do processo administrativo do sinistro de nº 3190129638, pois trata-se de documentos que o autor tem direito ao acesso, visto que lhe pertence e já que foi enviada em original para a parte Ré, não possuindo mais cópias;
- f) requer seja oportunizado a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial prova pericial e documental.
- g) informa, por fim, não ter interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 319, VII, do CPC.



Dá-se a causa o valor de R\$ 12.087,50 (doze mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,

pede deferimento.

Petrolina/PE, 11 de setembro de 2019.

SOUZA LIMA

ELVIS LAION DE

OAB/PE 47.573

CICERO ATILA MARTINS DOS SANTOS

OAB/PE Nº 39.552



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594156300000050536023>
Número do documento: 19092417594156300000050536023

Num. 51342455 - Pág. 12



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____
VARA DA COMARCA DE PETROLINA/PE**

PRIORIDADE PROCESSUAL: IDOSO

FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI, brasileiro, união estável, aposentado, portadora da Carteira de Identidade RG 1.703.018, SDS/PE, CPF nº 136.661.184-53, que reside na Acácia, nº 91, Vila Esperança, Antônio Cassimiro, Petrolina-PE, CEP: 56321-730, vem, perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado infrafirmado (procuração em anexo - **doc. 01**), com e-mail e endereço profissional indicado em rodapé, onde serão encaminhadas as intimações do feito, com fulcro nos artigos 98 a 102, art. 292, inciso VI, Art. 319 e seu inciso VII, do CPC/2015, art. 1º e seguintes da Lei n. 6.194/74, e art. 5º, inciso LXXIV da CF, propor a presente

**AÇÃO PARA COBRANÇA DO SEGURO DPVAT -
COBERTURA INVALIDEZ**

contra o (a em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, com sede na Rua

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-201, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte Autora é pessoa humilde e não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme Declaração de Pobreza anexa (**doc. 02**).

Requer, deste modo, a concessão do benefício justiça gratuita, nos moldes preconizados no art. 98 e segs. da Lei 13.105/15 – NCPC, e art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, como também notadamente as regras contidas na Lei 1.060/50.

1. FATOS

O Autor FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI, em 06/09/2018, foi vítima de acidente automobilístico, ocorrido no *Trevo de Ibo, próximo a Salgueiro*, consoante Boletim de Ocorrência anexo (**doc. 03**).

Como consequência do sinistro, o Requerente veio a sofrer diversas lesões, notadamente trauma no crânio e fratura no membro superior esquerdo – **CID 10 S06.9 - Traumatismo intracraniano, não especificado; CID 10 S04.0 - Traumatismo do nervo e das vias ópticas; CID 10 S04.1 - Traumatismo do nervo oculomotor; CID 10 S04.2 - Traumatismo do nervo troclear; CID 10 G 56.3 - Lesão do nervo radial; CID 10 S52.3 - Fratura da diáfise do rádio**, conforme demonstram os laudos e atestados médicos anexos.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





Ainda, o laudo médico datado de 16/01/2019 (**doc. 04**), refere que o(a) Requerente sofre com **“sequelas motoras e impotência funcional em membro superior esquerdo, perda de força e deformidade. Fratura exposta e lesão nervosa por acidente automobilístico em 06/09/2018, com sequela permanente”**.

Da mesma forma, o Laudo do IML datado de 18/01/2018 (**doc. 05**), refere que o(a) Requerente sofre **“com retração tecidual em terço proximal do antebraço esquerdo. Atrofia de músculos extensores do punho. Incapacidade de flexão dos dedos da mão e do punho, à esquerda. Incapacidade de pronação e supinação do mesmo membro. Alteração de sensibilidade e parestesia no mesmo membro”**.

Na conclusão do laudo do IML afirma que o periciando ficou incapacitado **“para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente de membro, com deformidade permanente, perda da função do membro e enfermidade incurável”**.

A conclusão da Eletroneuromiografia (**doc. 06**) do membro superior esquerdo atesta que o autor possui **“neuropatia radial de caráter axonal GRAVE associado a neuropatia sensitiva de nervos mediano e Ulnar em grau moderado”**.

Resta caracterizado, desta forma, que o(a) Requerente ficou com invalidez permanente no seu membro superior esquerdo em razão de acidente automobilístico, fazendo jus, consequentemente, à indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594168000000050536032>
Número do documento: 19092417594168000000050536032

Num. 51342464 - Pág. 3



cinquenta reais), o que corresponde a 100% do valor total do segmento corporal.

Muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, o qual restou devidamente instruído, o(a) Autor(a) recebeu apenas a quantia de R\$ 2.362,50, em 01/03/2019 (doc. 07), parte da indenização, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devido ao autor, de acordo com a tabela fixada em lei (**doc. 08**).

Ocorre que, como dito, o(a) Autor(a) faz jus ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), ou seja, 100% (cem por cento) do valor total do segmento corporal, uma vez que ficou com invalidez permanente, de perda funcional total do membro superior esquerdo, de acordo com os documentos médicos ora juntados.

Ressalta-se que os valores mencionados, tanto o efetivamente pago, quanto a diferença ora postulada, encontram-se desatualizados, já que não sofreram nenhuma correção desde a sua fixação, com a edição da Medida Provisória n. 340/06, situação que merece reparo por parte deste Juízo.

Logo, diante da decisão da Seguradora Ré, busca o(a) Autor(a) a condenação daquela ao pagamento da quantia de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** pela invalidez permanente, considerando que o valor total devido deverá ser devidamente corrigido desde o evento danoso até a data do pagamento, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n. 6.194/74 e súmula 580 do STJ.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



2. FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO

2.1. Direito a complementação da indenização

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o qual dispõe, no seu art. 20, alínea 1, o seguinte:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

[...]

I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991)

A Lei n. 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (sem grifo no original)

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





A Lei n. 11.945/09 acrescentou o § 1º ao art. 3º, definindo os parâmetros para estipular o grau de invalidez e, consequentemente o valor a ser pago.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Observa-se, desta forma, que para fazer jus à indenização ora pretendida é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: **a)** ocorrência de acidente automobilístico que resulte em lesões corporais; **b)** sequelas decorrentes das lesões que gerem invalidez permanente.

Ressalta-se que o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilização, apenas provas simples das despesas oriundas do sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O(A) Autor(a), após sofrer diversas lesões em acidente automobilístico, após o fim do seu tratamento médico, encontrou-se permanentemente inválido, uma vez que sofre ***com retração tecidual em terço proximal do antebraço esquerdo. Atrofia de músculos extensores do punho. Incapacidade de flexão dos dedos da mão e do punho, à esquerda. Incapacidade de pronação e supinação do mesmo membro. Alteração de sensibilidade e parestesia no mesmo membro.***

Faz jus o(a) Requerente, via de consequência, à indenização no percentual de 100% (cem por cento) do membro superior esquerdo, conforme tabela anexa e a seguir:

Danos corporais parciais	Grau de Invalidez (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões Neurológicas	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda auditiva bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo.	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594168000000050536032>
Número do documento: 19092417594168000000050536032

Num. 51342464 - Pág. 7



Ocorre, todavia, que após realizar requerimento administrativo para o pagamento da indenização, o(a) Autor(a) recebeu apenas R\$ 2.362,50, quando fazia jus ao recebimento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que a invalidez que o acomete corresponde a 100% (cem por cento) do segmento corporal do membro superior, consoante disposto na tabela fixada em lei.

Ressalta-se que a invalidez que acomete o(a) Autor(a) atualmente decorre unicamente do acidente automobilístico sofrido, já que aquele, antes do sinistro era pessoa saudável e ativa.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátrios:

APELAÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT Preliminar de prescrição afastada no despacho saneador Impossibilidade de reapreciação da questão Matéria preclusa Inteligência dos artigos 183 e 473 do CPC **Acidente que causou invalidez permanente parcial na vítima Comprovação do nexo causal demonstrado por meio de laudo elaborado pelo IMESC** Aplicação da lei vigente à época do acidente (Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441/92) Devendo o pagamento ser proporcional ao grau de invalidez sofrida pela segurada Honorários periciais que deverão ser custeados pela requerida na proporção de 12,5% Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, do CPC, observando-se o art. 12, da Lei nº 1.060/50 Sentença parcialmente reformada RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP, AC n. 0004708-16.2012.8.26.0506, 27ª Câmara de Direito Privado Relator(a): Ana Catarina Strauch, julgado em 17/03/2015, sem grifo no original)

Ainda:

AGRADO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL COM NEGATIVA DE SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. NEXO CAUSAL EVIDENCIADO. ALEGADO DE LESÃO PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





COMPROVAÇÃO. 1. Embora o termo inicial do prazo prescricional de três anos seja a data do sinistro, o seu curso resta suspenso caso haja pedido administrativo para o pagamento da indenização, ou a consolidação das lesões ocorra em momento posterior. No caso dos autos, em que pese tenha o acidente ocorrido em 03-07-2006, a ciência do caráter permanente da invalidez ocorreu somente em 08-10-2008, data da elaboração do laudo médico complementar produzido pelo DML. Assim, não há falar em prescrição, porquanto a ação foi ajuizada em 03-08-2009, dentro do prazo trienal. Art. 206, §3º, IX, do CC. Prescrição afastada. 2. **Evidenciado nexo entre o acidente de trânsito e a invalidez permanente.** 3. Alegação de lesão preexistente não demonstrada. 4. Ausente qualquer argumento a justificar a modificação do posicionamento adotado, resta mantida a decisão recorrida. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS, Agravo Nº 70063615686, 5ª Câmara Cível, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/03/2015)

Assim, resta amplamente demonstrado que o(a) Autor(a), após ser vitimado em acidente de trânsito, ficou com sequelas permanentes que lhe causam invalidez.

De outro norte, a justificativa apresentada pela Seguradora Ré para o pagamento a menor da indenização pretendida pelo(a) Autor(a) não encontra qualquer amparo na legislação em vigor e está ferindo frontalmente o direito deste, o que não pode ser permitido por este Juízo.

Neste sentido é o entendimento pacífico da jurisprudência pátria:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. **SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.** NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO. **PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. SÚM. 474 DO STJ.**

1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





2. "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Súmula n. 474 do STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, EDcl no REsp 1301759 RS 2012/0001869-7, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, 4^a Turma, julgado em 11/02/2014, sem grifo no original).

Logo, tendo o(a) Autor(a) demonstrado, de forma ampla e eficaz, que sofre de invalidez permanente decorre de acidente automobilístico, bem como diante do pagamento a menor realizado pela Seguradora Ré, merecem os pedidos daquele amparo da Justiça.

2.1. Correção monetária

Muito embora a indenização do seguro DPVAT não seja recomposta nominalmente pela correção monetária, o prêmio do seguro DPVAT vem evoluindo anualmente, em irrazoável e desproporcional tratamento.

Permitir tal distorção e não intervindo o Judiciário para recompor as perdas monetárias que reduzem a indenização, haverá enriquecimento sem causa das seguradoras com enorme prejuízo aos segurados.

Lembrando que a Lei n. 6.194/74, em sua primeira redação, vinculava a indenização ao valor do salário mínimo vigente (40 salários mínimos), em procedimento cuja constitucionalidade, inclusive, chegou a ser questionada nos Tribunais.

Com as modificações implementadas pela Medida Provisória n. 340/06 (posteriormente convertidas na Lei n. 11.482/07), a indenização

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





do seguro DPVAT passou a ter valor certo (ainda que proporcional à lesão), com limite máximo de até R\$13.500,00.

Ao tempo da implementação da legislação antiga, não havia preocupação quanto à correção monetária do valor indenizatório porque a indenização era calculada com base no valor do salário mínimo vigente à época do sinistro (com correção monetária a partir da conversão do valor indenizatório em pecúnia).

Com a alteração legislativa, entretanto, a adoção do valor abstrato previsto na lei - R\$13.500,00 - sem a recomposição do valor monetário, importará em corrosão do total indenizatório pelo processo inflacionário que, apesar de mínimo segundo o Governo Federal, ainda existe.

É possível visualizar a disparidade entre os valores pagos a título de indenização e o prêmio pago corrigido anualmente por categoria e tipo de veículo:

CATEGORIA	2006	2015	VARIAÇÃO
Auto/Camioneta	R\$ 76,37	R\$ 105,65	+27,72%
Micro ônibus/Ônibus	R\$ 289,91	R\$ 396,49	+26,88%
Motocicleta/ Motoneta	R\$ 138,17	R\$ 292,01	+52,68%
Caminhão/ Trator	R\$ 82,01	R\$ 110,38	+25,70%

Não é razoável conceber que o valor da indenização permaneça *ad eternum* estagnado, enquanto os valores dos prêmios são reiteradamente corrigidos, considerando, principalmente, que aquela se trata de um instituto para minorar ou acalantar a vítima já penalizada pelo acometimento de um sinistro.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





Assim, é preciso atualizar monetariamente o valor previsto na lei, recompondo-o sem ofender o princípio da separação dos poderes, notadamente porque o Legislativo, ao editar a Lei n. 6.194/74 em sua novel redação, convalidando a Medida Provisória 340/06, não previu forma de atualização do valor indenizatório e o Executivo, majorando exclusivamente o prêmio, só faz aumentar a desigualdade entre o dever (pagar o prêmio) e o direito (receber a indenização) do segurado.

Neste sentido foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.

1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.
2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.
3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).
4. **Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.**
5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.
6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO" (REsp n. 1.483.620/SC, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, sem grifo no original)

Logo, omissa a lei acerca da paridade do valor do prêmio com o valor indenizatório, deve este ser atualizado desde a data do evento

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





danoso até o efetivo pagamento, evitando-se sua desvalorização monetária.

3. DA OBRIGAÇÃO DAS DECISÕES DO RECURSO ESPECIAL EM RITO REPETITIVO

O artigo 927 do CPC diz que os acórdãos proferidos em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos deverão ser observados pelos juízes e tribunais de segunda instância, vide artigo abaixo:

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

Deixando apenas de serem seguidos, mediante a demonstração pelo magistrado de existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento firmado, com fulcro no artigo 489, §1º, VI, do CPC, conforme se visualiza abaixo:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Sendo que não é caso de aplicação do art. 489, §1º, VI, do CPC, pois que, o caso em tela, não se subsumi a esta norma, uma vez que não se demonstra a existência de distinção no caso em julgamento, com a súmula 580 do STJ e, muito menos, superação do entendimento.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





Logo, percebe-se o quanto é imperiosa a correção monetária da importância segurada paga administrativamente e, principalmente, a probabilidade do direito da parte Autora.

4. DO DANO MORAL

O Dano Moral resta configurado, pois a ré não cumpriu a obrigação para qual fora constituída, que de acordo com o art. 5º e 8º da resolução CNSP nº 154/2006 e, atualmente, o art. 6º da Resolução CNSP 332/2015, impõe a Seguradora Líder o dever efetuar o pagamento devido aos beneficiários, de forma adequada, seguindo os comandos da lei e jurisprudenciais como a súmula 580 do STJ que fixa a data do evento danoso com termo inicial para correção da indenização do seguro DPVAT.

Isso porque ao não observar a lei, a decisão proferida pelo STJ, que originou a súmula nº 580, em rito de recurso repetitivo, e pagando o valor aquém que está obrigado por força de lei, a Seguradora Líder termina por se beneficiar de verdadeiro enriquecimento sem causa, que no entendimento, também, da citada corte se consubstancia em fonte de obrigações reparatórias dos danos materiais e morais causados a outrem, como se depreende do excerto a seguir::

“Não se há de negar que o enriquecimento sem causa é fonte de obrigações, embora não venha expresso no Código Civil, o fato é que o simples deslocamento de parcela patrimonial de um acervo que se empobrece para outro que se enriquece é o bastante para criar efeitos obrigacionais (STJ - Resp 11.025)”.
◆

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





Com efeito, do enriquecimento sem causa, ilícito advém a obrigatoriedade de se reparar o dano causado a outrem, como afirmado no tópico citado acima.

E este enriquecimento não seria punido com os Danos Morais pleiteados apenas porque resta demonstrado que a autora, pelas palavras a cima, faz jus, e nem imposto indevidamente a fim de compensar inexpressivos aborrecimentos corriqueiros, mas sim, como medida resarcitória dos constrangimentos impingidos pela demandada ao privar a demandante da indenização pecuniária a que teria direito como vítima de acidente automobilístico para a qual contribuiu com o pagamento de seguro pessoal obrigatório.

Assim, trata-se, pois de inafastável e oportuna medida punitiva pela afronta às leis deste país e, por fim, para reafirmar a força das decisões do Poder Judiciário, na revisão dos desmandos da Seguradora do Consórcio Líder, administradora do seguro de danos pessoais DPVAT.

Pois não se pode permitir que a Seguradora Líder continue a desrespeitar a lei e as decisões judiciais com aplicação obrigatória na seara administrativa, quando não lhe sejam favoráveis como aquelas que ensejam restrições de direitos dos segurados, atendidas prontamente pela ré.

Diante das razões que demonstram a existência do DANO MORAL, no valor mínimo sugerido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como resarcimento ao seu direito violado, a parte demandante paleteia sua concessão.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594168000000050536032>
Número do documento: 19092417594168000000050536032

Num. 51342464 - Pág. 15



5. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer de Vossa Excelência sejam julgados procedentes os seguintes pedidos:

- a) o recebimento da presente petição e o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, uma vez que o(a) Autor(a) não tem condições de arcar com as custas judiciais, condição que expressamente declara (declaração de hipossuficiência anexa);
- b) seja determinada a citação da Seguradora Ré, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa aos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) seja a Seguradora Ré condenada ao pagamento do montante de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, quantia que corresponde à diferença entre o valor pago administrativamente a parte Autora (R\$ 2.362,50) e àquele que tinha direito (R\$ 9.450,00), quantia sobre a qual deverá incidir correção monetária, utilizando-se do INPC, e juros moratórios, desde o evento danoso (06/09/2018), vide súmula 580 STJ;
- d) a condenação da Ré no montante mínimo sugerido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em compensação aos Danos Morais impingidos a demandante;
- e) a condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 20% sobre o valor da condenação.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594168000000050536032>
Número do documento: 19092417594168000000050536032

Num. 51342464 - Pág. 16



f) que o réu seja compelido a trazer aos autos toda a documentação de que disponha para o deslinde da causa, especialmente toda a documentação do processo administrativo do sinistro de nº 3190129638, pois trata-se de documentos que o autor tem direito ao acesso, visto que lhe pertence e já que foi enviada em original para a parte Ré, não possuindo mais cópias;

f) requer seja oportunizado a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial prova pericial e documental.

g) informa, por fim, não ter interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 319, VII, do CPC.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.087,50 (doze mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

*Nestes termos,
pede deferimento.*

Petrolina/PE, 11 de setembro de 2019.

ELVIS LAION DE SOUZA LIMA
OAB/PE 47.573

CICERO ATILA MARTINS DOS SANTOS
OAB/PE N° 39.552

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594168000000050536032>
Número do documento: 19092417594168000000050536032

Num. 51342464 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594178900000050536040>
Número do documento: 19092417594178900000050536040

Num. 51342472 - Pág. 1

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA					
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93			 Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 COMERCIAL 116 PRONTIDÃO 116 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142 Ouvidoria 0800 282 5599 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis		
DADOS DO CLIENTE MARIA DE FATIMA VASCONCELO GOMES CPF: 042.811.354-05			DATA DE VENCIMENTO 18/09/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 130,34	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 11/09/2019 DATA DA APRESENTAÇÃO 11/09/2019 NÚMERO DA NOTA FISCAL 076870927	CONTA CONTRATO 007005163239 Nº DO CLIENTE 2011057122 Nº DA INSTALAÇÃO 0005290380
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA ACACIA 91 VILA ESPERANCA ANTONIO CASSIMIRO/PETROLINA 56321-730 PETROLINA PE			CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		
			RESERVADO AO FISCO DF41.5813.FB59.4ACD.3E95.25E7.AEB2.B74E		
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL					
 DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	
Consumo Ativo(kWh)		141,00	0,77952320	109,91	
Acréscimo Bandeira VERMELHA				8,00	
Contrib. Ilum. Pública Municipal				8,30	
ICMS Subvenção-CDE-NF 069261234-11/07/19				1,00	
Multa por atraso-NF 073134772 - 13/08/19				2,38	
Juros por atraso-NF 073134772 - 13/08/19				0,75	
TOTAL DA FATURA				130,34	
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS					
ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPORO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPORO
117,91	25,00	29,47	117,91	0,81	0,95
117,91			117,91		4,38
Tarifas Aplicadas Consumo Ativo(kWh) 0,54933000					
HISTÓRICO DO CONSUMO kWh					
SET 19		141			
AGO 19		147			
JUL 19		143			
JUN 19		241			
MAI 19		310			
ABR 19		253			
MAR 19		269			
FEV 19		313			
JAN 19		285			
DEZ 18		303			
NOV 18		302			
OUT 18		267			
SET 18		235			
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO R\$ % Geração de Energia 40,68 34,50 Transmissão 4,08 3,46 Distribuição (Celpe) 24,74 20,99 Encargos Setoriais 5,81 4,93 Tributos 34,80 29,51 Perdas de Energia 7,80 6,62 TOTAL 117,91 100					
DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
 DESCRIÇÃO		CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.
jul/2019					
DIC-No de horas sem Energia		PETROLINA II	0,00	5,07	10,15 20,30
FIC-No de vezes sem Energia			0,00	3,30	6,60 13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua			0,00	2,86	0,00 0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico				Limite DICRI: 12,22	
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 42,07					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					
INFORMAÇÕES IMPORTANTES					
Pague no ponto mais perto de você! giga lan: avenida professor simão amorim durando 281 são goncalo / j p materiais de con: r padre cícero 80 joão de deusLista completa em www.celpe.com.br ." Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br . Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.					
NÍVEIS DE TENSÃO					
TENSÃO NOMINAL(V)		LIMITE DE VARIAÇÃO(V)			
		MÍNIMO	MÁXIMO		
220		202	231		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					
DESTAQUE AQUI CONTA CONTRATO 007005163239 MÊS/ANO 09/2019 TOTAL A PAGAR(R\$) 130,34 VENCIMENTO 18/09/2019 TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.					
838700000010 303400110079 005163239100 141866811730 					
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					



MS
ADVOCACIA
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

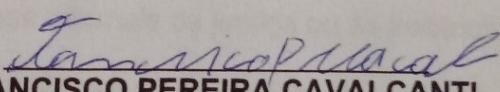
Eu, **FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI**, brasileiro, união estável, aposentado portadora da Carteira de Identidade RG, **1.703.018** SDS/PE, CPF nº **nº136. 661.184-53**, **DECLARO** que resido na Rua **Acácia nº 9, vila esperança /Antônio Cassimiro, Petrolina –PE , CEP: 56321-730**, conforme o art. 1º da lei 7.115/83. Vejamos:

"Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Lei 7.115/83".

DECLARO ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Petrolina/PE, 30 de março de 2019.


FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

CPF: 136.661.184-53

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99624-2199/(87) 98845-8681
msadvocacia2016@hotmail.com



MS
ADVOCACIA
PROCURAÇÃO “ADJUDICIA ET EXTRA”

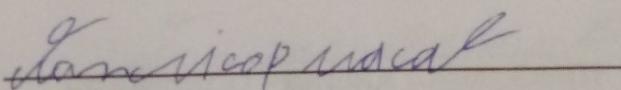
OUTORGANTE: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI, brasileiro, união estável, aposentado portadora da Carteira de Identidade RG 1.703.018, SDS/PE, CPF nº136. 661.184-53, residência e domicílio na Rua Acácia , nº 91,vila esperança, Antônio Cassimiro , Petrolina -PE, CEP: 56321-730.

OUTORGADO: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA, OAB/PE Nº 47.573, CICERO ATILA MARTINS DOS SANTOS, OAB/PE Nº 39.552 que a esta subscreve, com endereço profissional à Avenida da Integração, Nº 674 - B, bairro Vila Eduardo, Petrolina-PE, CEP: 56.328-010.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula “ad judicia et extra”, para o foro em geral, e especialmente para: PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Petrolina-PE, 17 de abril de 2019.



FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI,
CPF: 136.661.184-53

—————
Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99624-2199/(87) 98845-8681
msadvocacia2016@hotmail.com





DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI**, brasileiro, união estável, aposentado, portadora da Carteira de Identidade RG 1.703.018, SDS/PE, CPF nº 136.661.184-53, residência e domicílio na Rua Acácia , nº 91,vila esperança, Antônio Cassimiro , Petrolina -PE, CEP: 56321-730, declaro com fundamento na Lei Federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, e para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear valores de despesas processuais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Petrolina-PE, 17 de abril de 2019.

Francisco Cavalcanti
FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

CPF: 136.661.184-53

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99624-2199/(87) 98845-8681
msadvocacia2016@hotmail.com





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Rodoviária Federal

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



PRF



Acidente nº 18051525B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 116

KM: 47,0 - Crescente

Município: SALGUEIRO/PE

Data: 06/09/2018

Hora: 10:15

Policial responsável pelo atendimento: DANILO BEZERRA, matrícula 1546622

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal

Tipo de pavimento: Asfalto

Tipo de pista: Simples

Condição da pista: Seca

Estrutura viária: Reta

Localidade urbanizada:

Acostamento:

Canteiro central:

Condição meteorológica: Sol

Fase do dia: Pleno dia

NARRATIVA

No dia 07/09/2018, às 10h30min, a equipe PRF foi acionada para atender um acidente ocorrido na BR 116, km 47,0, no município Salgueiro/PE. Chegando ao local, às 10h50min, encontrou-se o veículo em sua posição de repouso. O acidente, uma "SAÍDA DE PISTA", envolveu o veículo V1 FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX. O V1 seguia o fluxo da via, deslocando-se sentido SALGUEIRO/PE à CABROBÓ/PE, quando perdeu o controle da direção e saiu da via na faixa de domínio do sentido contrário. No local havia uma placa de Sinalização de rodovia indicativa de marco quilométrico, quilômetro 47, conforme mostrado no croqui. OBS.: 321. 1 - Velocidade regulamentar no local é de 100 km/h. 2- A via estava com a sinalização horizontal e vertical em ordem e com o pavimento em bom estado de conservação. Quanto às condições ambientais, estas eram de sol, e não havia sinais de ter havido precipitação pluviométrica no momento do acidente. 3 - O acidente vitimou com lesões graves o sr. Francisco Pereira Cavalcanti, condutor de V1, socorrido para o Hospital Regional de Salgueiro, e o sr. Antônio Honório Filho, com lesões leves, passageiro de V1, também socorrido para o Hospital Regional de Salgueiro. 5 - Não foi possível realizar o teste de etilômetro no condutor, pois este encontrava-se inconsciente no hospital. Não foram encontrados sinais/vestígios de ingestão de qualquer substância psicoativa.

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Saída de leito carroçável	



Documento assinado eletronicamente por DANILO BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



PRF

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO CRESCENTE

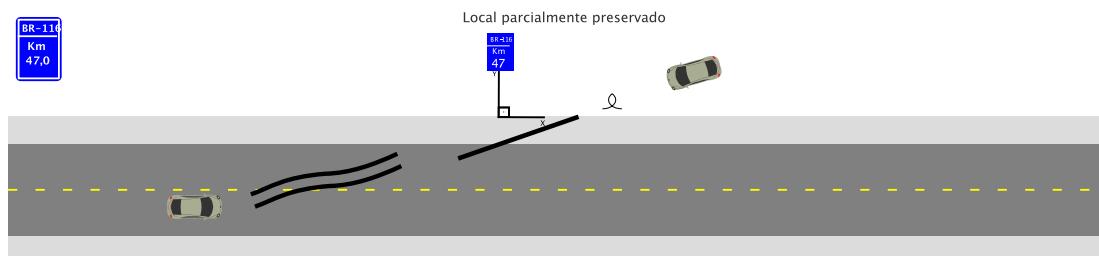


SENTIDO DECRESCENTE

AMARRAÇÃO - COORDENADA CARTESIANA

Descrição do Ponto	X	Y
Placa de sinalização	0.0	1.0
Roda dianteira esquerda - KHH7081 - V1	20.2	14.0
Roda traseira esquerda - KHH7081 - V1	22.4	15.0
Fim da marca de derrapagem - KHH7081 - V1	-33.1	-2.6
Início da marca de derrapagem - KHH7081 - V1	-46.0	-6.2

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



← SALGUEIRO

CABROBÓ →



Documento assinado eletronicamente por DANILo BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



PRF

V1



TRACIONADOR

KHH7081

Placa: KHH7081 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX/2006

Renavam: 00877186316

Chassi: 9BD15822764802964

Tipo de Veículo: Automóvel

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

PROPRIETÁRIO

Nome: MARIA DE FATIMA DE VASCONCELOS GOMES

CPF/CNPJ: 042.811.354-05

Endereço: RUA ACACIA, 91 - CS, PETROLINA/PE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Assinatura
eletônica

Documento assinado eletronicamente por DANILo BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



PRF

V1



CONDUTOR

FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Placa do veículo: KHH7081

Marca/modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

Envolvimento: Condutor

Nome: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

CPF: 136.661.184-53

Data de nascimento: 11/05/1949

Estado civil: Casado(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: Ignorado

Usava capacete: NÃO APLICÁVEL

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Não Habilitado

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não **Sinais de uso de substâncias psicoativas:** Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: ACASSIA, 91, ANTONIO CASSIMIRO, PETROLINA/PE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DANILo BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



PRF

V1



ANTONIO HONORIO FILHO

Placa do veículo: KHH7081

Marca/modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

Envolvimento: Passageiro

Nome: ANTONIO HONORIO FILHO

CPF: 825.810.374-15

Data de nascimento: 16/12/1960

Estado civil:

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: Sim

Usava capacete: NÃO APLICÁVEL

DADOS DE CONTATO

Endereço: RUA UM, 170, HENRIQUE LEITE, PETROLINA/PE

Telefone/email: 87 988262784/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por DANILo BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

Assinatura
eletrônica

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

Placa: KHH7081

Nome do agente: DANIL BEZERRA

Nº BOAT: 18051525B01

Matrícula do agente: 1546622

Data: 06/09/2018

		Item danificado no acidente		
Item	Descrição do Item	SIM*	NÃO**	NA***
1	Painel corta-fogo	X		
2	Longarina dianteira esquerda	X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X	
4	Estrutura da soleira esquerda		X	
5	Air Bags Frontais		X	
6	Air Bags Laterais		X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X	
8	Estrutura da coluna central esquerda		X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X	
10	Caixa de roda traseira esquerda		X	
11	Assoalho central esquerdo		X	
12	Longarina traseira esquerda		X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X	
14	Longarina traseira direita		X	
15	Caixa de roda traseira direita		X	
16	Estrutura da coluna traseira direita		X	
17	Estrutura da soleira direita		X	
18	Estrutura da coluna central direita		X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita	X		

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DANIL BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



PRF

Item	Descrição do Item	SIM*	NÃO**	NA***
20	Assoalho central direito		X	
21	Caixa de roda dianteira direita	X		
22	Longarina dianteira direita	X		

Total geral (SIM + NA): 5

Dimensão da monta: Média

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DANILo BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 213^ª CIRCUITO DO RJ - RETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 1980303000263

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 30/03/2016 às
09:54

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumador)
que aconteceu no dia 18/3/2019 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE SALgueiro, 1, TREVO DO IRU
Bairro: CENTRO SALgueiro/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do fato: NAO INFORMADO

Parasita(s) envolvidos(s) no processo

AOSENTE (AUTOR/AGENTE) : FRANCISCO PEREIRA CAVALLANTI (VETRINA)

Objeto(s) envolvidos(s) na ocorrência:

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI (presente ao plantão) - São MIGUEL
LUISA PEREIRA CAVALCANTI Data de Nascimento: 11/5/1949 Informações NÃO INFORMADAS
/ PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE PETROLINA, 91, RUA ACACIA, 91, VILA ESPERANÇA
- CEP: 8 - Bairro: ANTONIO CASSIMIRO - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL
Informações NÃO

AUSENTE (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido / Nacionalidade: MÁO
IMPORRADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)
VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a) FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
que estava em posse do(a) Sr(a) FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
Categórica/Modelo AUTOMÓVEL/FIAT/UNO Objeto apreendido: NÃO
Quantidade (UNIDADE NÃO INFORMADA)
PLACA: KHHH7881 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)



Complemento / Observação

COMPARCEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA O SR FRANCISCO PARA INFORMAR
QUE NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2018 SE ENVOLVEU EM UM ACIDENTE DE
TRANSMITO NO TREVO O IBO. A VITIMA FICOU INTERRADA NO HOSPITAL DE
TRAUMAS, TENDO ALTA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018, RETORNANDO SEMPRE
PARA REVISÕES, TENDO ALTA FINAL NO DIA 18 DE JANEIRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente neste unidade policial

1 de 2

Boletim de Ocorrência

FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
(VITIMA) *Francisco Pereira Cavalcanti*

B.O. registrado por: VINCENCIUS GOMES LIRA - MATRÍCULA: 3872889
Vincençius Gomes Lira



LAUDO FISIOTERAPÊUTICO

Paciente Francisco Pereira Cavalcante, 69 anos, sequela de fratura diafisária do rádio E com sequelas cinético-funcionais. Diagnóstico médico com CID: 6563. Apresenta hipomobilidade das articulações do punho e dos dedos do MSE, para flexão dos artelhos e, desvios ulnar e radial, como também flexão de punho. Imobilidade para realização de extensão do punho e dos dedos. Rigidez articular para execução dos movimentos de pronação e supinação. Apresenta cicatriz queloidiana em antebraço, reduzindo mobilidade articular. Mobilização passiva em flexão e extensão de punho e dedos com redução da amplitude articular. Alteração de sensibilidade epicrítica com ascensão distal e parestesia no MSE. Edema crônico em mão E com sinal de cacifo positivo. Foram realizadas 12 sessões cada uma custando R\$60,00, totalizando R\$720,00. No de dezembro de 2018 e janeiro de 2019 realizados em domicílio do cliente.

Kelvin Mikael Araújo Silva
Kelvin Mikael Araújo Silva
Fisioterapeuta
CREFITO: 260110-F
Kelvin Mikael Araújo Silva
CPF: 09194929408
Fisioterapeuta
CREFITO 260110-F



EBSERH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FEDERAL

UNIVASF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO

VALE DO SÃO FRANCISCO

AMBULATÓRIO - HE / UNIVASF

Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco

Dr. Washington Antônio Barros

Avenida José de Sá Manicoba, S/nº - Centro - 56304-205 Petrolina - PE 87 2101-6511/2101 6500

RECEITUÁRIO

NOME:

lindo médico

Paciente Francisco Pereira Cavalcanti,
69 anos, com sequelas de fratura
exposta do Antebraço Esq +
Lesão miotendínea em Antebraço +
Lesão do N. interóseo posterior.

Recebe alta ambulatorial da
Ortopedia. Encaminhado ao Cir.
de mão para analisar artrodeses
do punho.

CAD: 656-3

DATA: ____ / ____ / ____

Dr. Cícero Asdrúbal de A. Rêgo
Ortopedia - Traumatologia
CRM 12045-PE
CRM 12461-BA

10/01/2019



EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

UNIVASF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
VALE DO SÃO FRANCISCO

AMBULATÓRIO - HU / UNIVASF

Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco

Dr. Washington Antônio Barros

Avenida José de Sá Mançoba, S/nº - Centro - 56304-205 Petrolina - PE 87 2101-6511/2101 6500

RECEITUÁRIO

CLAUDIO MÉDICO

Paciente f-^{co} (Francisco Pereira
Carvalho) 69 anos, com sequelas
motora e imobilização funcional
em membro superior esquerdo, perda
de força e deformidade - fratura
experta e lesão nervosa por
acidente de trânsito 06/09/08.

Paciente com sequelas permanentes

S04.0
CID 10: S04.1
S04.2
G56.3

ALTA AMBULATÓRIO
Neurocirurgia

José Erivaldo Fonseca
Médico - Residente
Neurocirurgia
CRM-CE 11.280 CRM-PE 222.24

DATA: 16/01/19





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS

PROTOCOLO DE EGRESSO PARA AMBULATÓRIO

PACIENTE: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE

MÉDICO: AGENDAR RETORNO PARA AS QUINTAS

DATA DO RETORNO: 01/11/18 HORA: 07:30

DIAGNÓSTICO: FRATURA DIAFISE RÁDIO

ATENÇÃO: Realizar agendamento do retorno no ambulatório no momento da alta.

Em caso de dúvida e ou dificuldade de comparecimento ligar para Tel:
(87) 2101-6511

Humberto Artur Cantis
Traumatologista-Ortopedia
CRM-PE 19979 / BA 23228
TEOT - 14519

DATA: 25/09/2018

PROFISSIONAL
(ASSINATURA E CARIMBO)





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA N° 2624 / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 213A. CIRCUNSCRICAO - PETROLINA
Ofício nº. 17 / 2019 Data 18 / 1 / 2019
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 213A. CIRCUNSCRICAO - PETROLINA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 10:00 do dia 18 de Janeiro de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de **FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI** filho(a) de **NÃO INFORMADO** e de **LUISA PEREIRA CAVALCANTI**, de cor Parda, sexo Masculino, cabelo Crespo, estado civil Convivente/Amasiado (a), apresentando a idade de 69 Anos, peso Magro, de estatura Média, natural de **PEDRA - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado RG: 1703018, profissão **PEDREIRO**, endereço **RUA ACACIA, nº 91, complemento: NÃO INFORMADO**, bairro **VILA ESPERANÇA**, telefone/s, (87)98861-5592, **PETROLINA - PE**, sinal particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Informa o examinado, que tenha sido vítima de capotamento em 06/09/2018 e que recebeu atendimento médico no Hospital Universitário, tendo por permanecido internado por 18 dias. Apresenta relatório médico que informa o seguinte: Vítima de capotamento com fratura exposta em antebraço esquerdo e fratura de osso temporal esquerdo. A primeira foi realizado tratamento cirúrgico de emergência, e a segunda tratamento conservador. No relatório da ortopedia, o médico assistente, Dr Humberto Santos, CRM/PE 19979, informa que o mesmo encontra-se com neuropraxia em membro superior esquerdo.

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Lesão cicatricial atrófica, com retração tecidual em terço proximal do antebraço esquerdo. Atrofia de músculos extensores do punho. Incapacidade de flexão dos dedos da mão e do punho, à esquerda. Incapacidade de pronação e supinação do mesmo membro. Alteração de sensibilidade e parestesia no mesmo membro.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

Pencendo vítima de instrumento de ação contundente, com incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente de membro, com deformidade permanente, perda da função do membro e enfermidade incurável.

QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

INLAP - PETROLINA-PE
CERTIFICO QUE A PRÉSENTE
É COPIA FIEL DO ORIGINAL
18 / 01 / 2019
PE - 297043-0

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias e debilidade permanente de membro.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Sim. Deformidade permanente, perda da função do membro e enfermidade incurável.

Dr. Júlio César Freira
Médico Legista

11-

Página 1 de 2





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr(ª). JÚLIO CÉSAR EUGÉNIO PEREIRA FREIRE -
CRM 22634-PE

Dr. Júlio César Freire
Médico Legista
PE22634 Mat. 386.538-3

TM: 2624/2019

Perito responsável

TM: 2624/2019
CERTIFICO QUE A PRÉSENTE
É COPIA FIEL DO ORIGINAL.

Perito: 38 / 01 / 2019
Perf. 297043-0




IMC - Instituto Mente e Cérebro
Rua da Simpatia, 178 - Centro - Petrolina/PE
Telefone: (87) 3861-4404

Informações do Paciente

Identificação	fpc291018	Data de Nascimento	11/05/1949
Nome	Francisco Pereira Cavalcanti	Médico	Dr. Jose Erivaldo
Sexo	Male	Data do Exame	29/10/2018
Histórico			

Conclusão

ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Protocolo do Exame:

Estudo da Neurocondução: Foi estudado a neurocondução sensitivo e motora de: Nervo Mediano e Ulnar ,tendo sido avaliado: Latência distal e proximal, Amplitude dos potenciais e Velocidade de condução sensitiva e motora.

Realizado teste de" Bactrian" (estudo comparativo da condução sensitiva entre Nervo Radial e Mediano), Estudo da diferença de latência de Nervo Ulnar e Mediano no IV quirodáctilo e Fibras Palmares. Realizada pesquisa de Onda F em nervo Mediano e Ulnar.

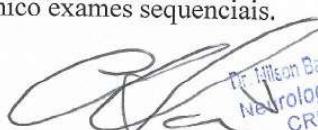
Estudo Eletromiográfico: Foram estudados os Músculos: Abdutor Curto do Polegar, Abdutor do Dedo Mínimo, Primeiro Interosseos Palmar, Bíceps Braquial e Deltóide, os referidos músculos foram testados em repouso, contração leve e contração máxima.Os parâmetros Atividade de Inserção, presença de Fibrilação , Fasciculações , Ondas Agudas Positivas e Padrão de Recrutamento foram analisadas acústico e graficamente.

Achados Positivos do Exame:

- Estudo da Neurocondução sensitivo e motora apresentando bloqueio de condução em Nervo Radial e de caráter predominante sensitivo em Nervos Mediano e Ulnar
- Eletromiografia normal nos músculos pesquisados.

Conclusão:

Eletroneuromiografia de Membro Superior esquerdo compatível com **Neuropatia Radial de caráter Axonal grave** associado a Neuropatia sensitiva de Nervos Mediano e Ulnar em grau moderado.
obs. a criterio clinico exames sequenciais.


 Dr. Nilson Bandeira Castelo Branco
 CRM 10943
 Neurologia/Neurocirurgia
 CRM-PE: 10943

Dr. Nilson Bandeira Castelo Branco
 CRM 10943
 Neurologia/Neurocirurgia



Estudo da Condução Nervosa Motora

Sítio	Lat.	Dur.	Amp.	Área	Segmento	Distância	Intervalo	VCN	VCC	D.N.	Temp.
Ulnar Left											
Punho	3.3ms	4.2ms	1.7mV	5.8mVms	*Punho		3.3ms			-	
Ab. cotovelo	7.3ms	4.6ms	1.4mV	3.7mVms	Punho-Ab. cotovelo	280mm	4.0ms	70.4m/s		-	
					Ab. cotovelo-Ac. cot					-	
					Ac. cotovelo-Braço					-	
					Braço-Erb					-	
Radial Left											
Antebraço di					*Antebraço distal					-	
Cotovelo					Antebraço distal-Cot					-	
Braço					Cotovelo-Braço					-	
					Braço-Axila					-	
					Axila-Erb					-	
Mediano Left											
Punho	4.1ms	3.9ms	4.1mV	8.4mVms	*Punho		4.1ms			-	
Cotovelo	8.6ms	4.6ms	960.0uV	2.8mVms	Punho-Cotovelo	280mm	4.5ms	61.7m/s		-	
					Cotovelo-Erb					-	
Axilar Left											
Erb	5.1ms	8.2ms	3.2mV	13.8mVms	*Erb		5.1ms			-	
Mediano Left											
Punho					*Punho					-	
					Punho-Cotovelo					-	
					Cotovelo-Erb					-	

Estudo da Condução Nervosa Sensitiva

Sítio	Lat.1	Lat.2	Amp.	Área	Segmento	Distância	Intervalo	VCN	VCC	D.N.	Temp.
Ulnar Right											
Punho	2.1ms	2.7ms	4.8uV	0.2uVms	Punho	120mm	2.1ms	56.1m/s		-	
					Punho-Cotovelo					-	
Radial Left											
Antebraço	13.7ms	15.1ms	32.4uV	3.0uVms	Antebraço		13.7ms			-	
					Antebraço-Cotovelo					-	
Mediano Right											
Punho	4.5ms	5.6ms	5.8uV	0.3uVms	Punho	140mm	4.5ms	30.8m/s		-	
					Punho-Cotovelo					-	

Relatório de Achados da EMG

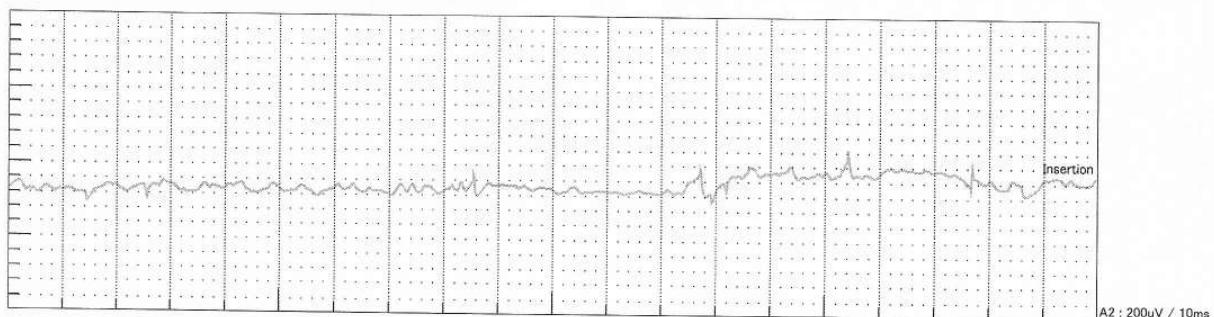
Músculo	Lado	Ins. Act.	Fibs.	Pos. Wave	Fasc.	MYO. Disch.	Normal MUP	Poly	Low Amp.	High Amp.	Dur.	Recruit	Int. Patt.
Extn.Digitorum Com	L	Incr.										Reduce	
Abduc.Pol.Brevis	L	Incr.										Reduce	
Biceps Brachii	L												



EMG2

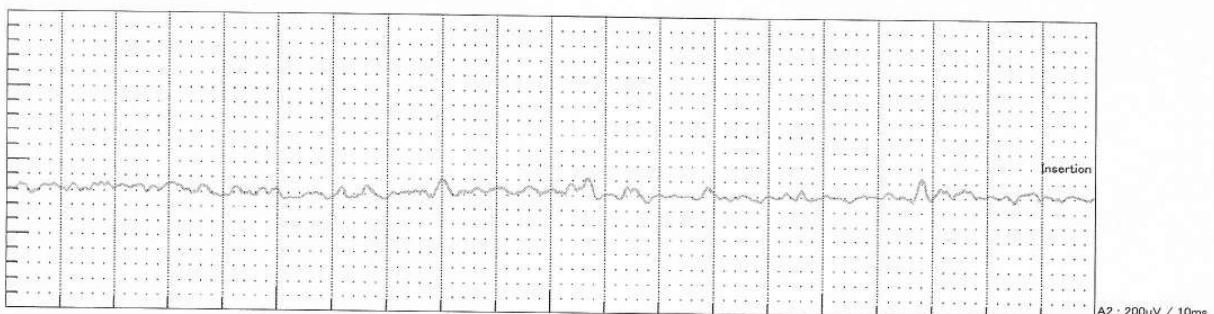
Extn.Digitorum Com

Left



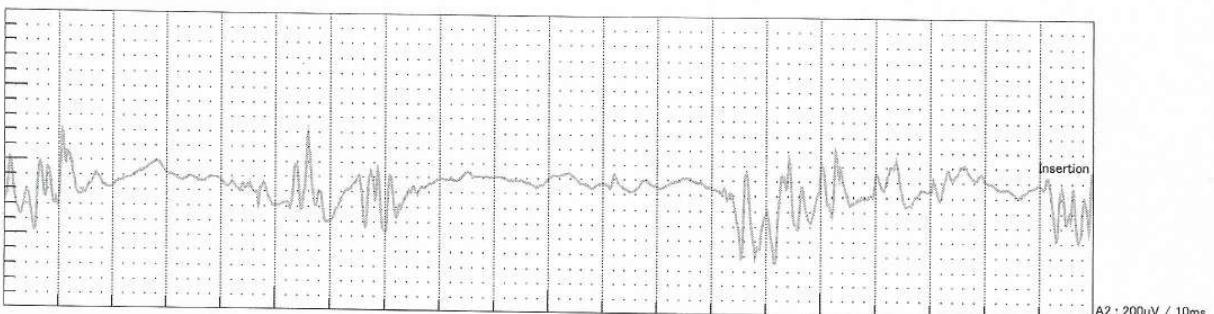
Abduc.Pol.Brevis

Left

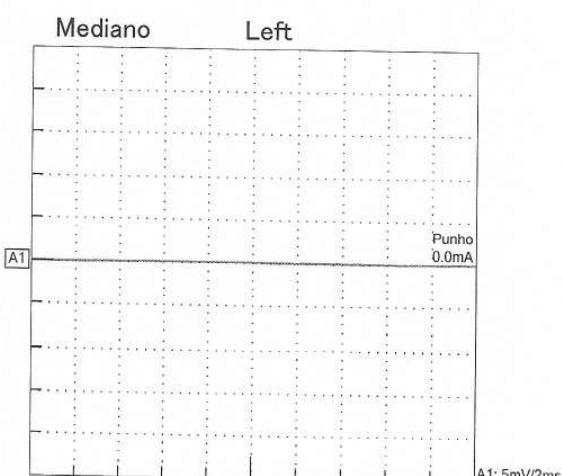
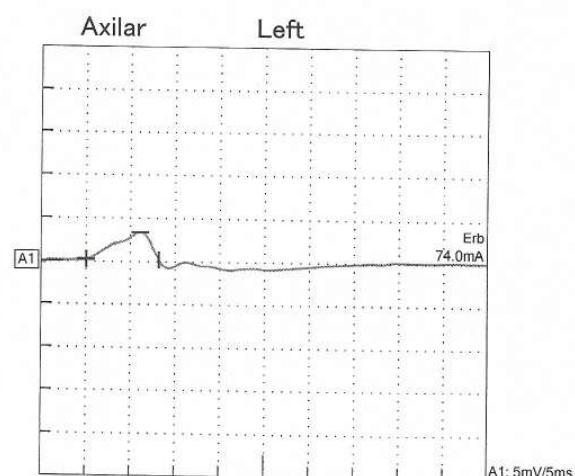
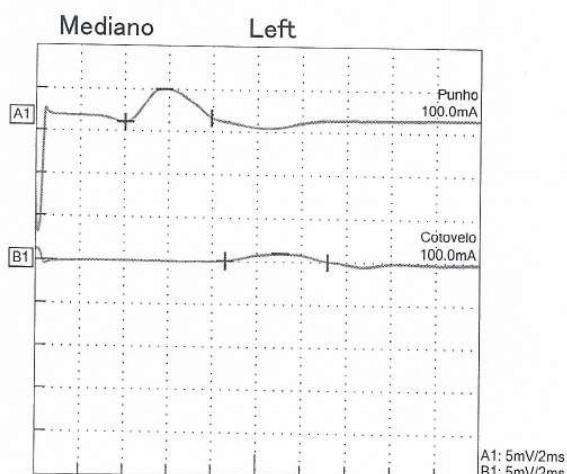
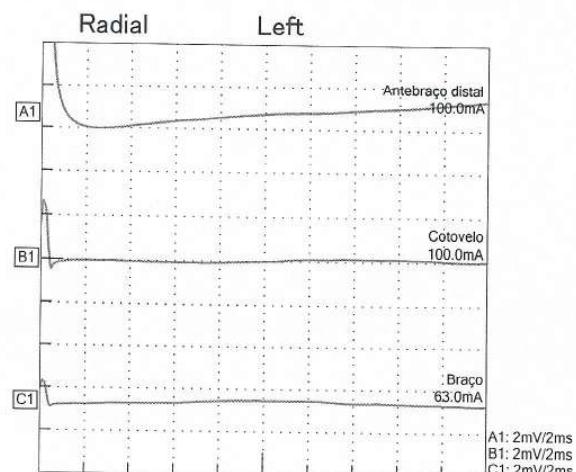
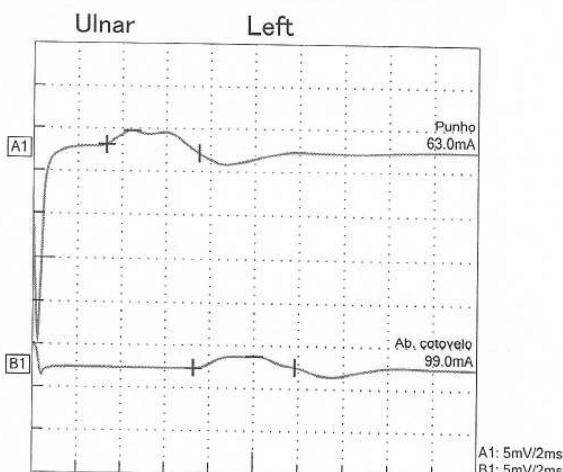


Biceps Brachii

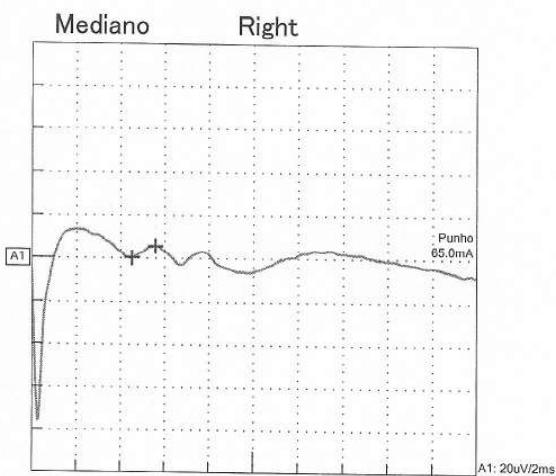
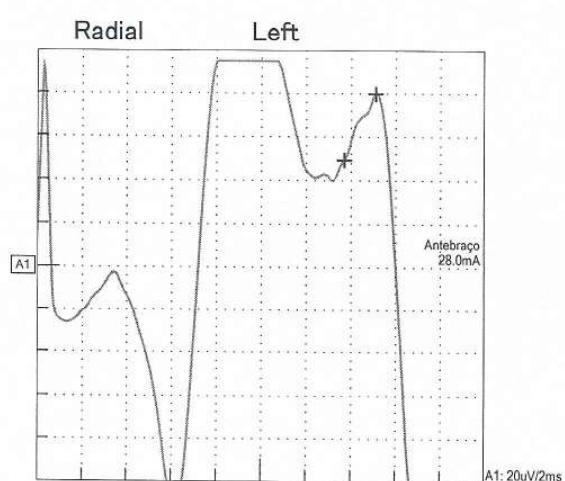
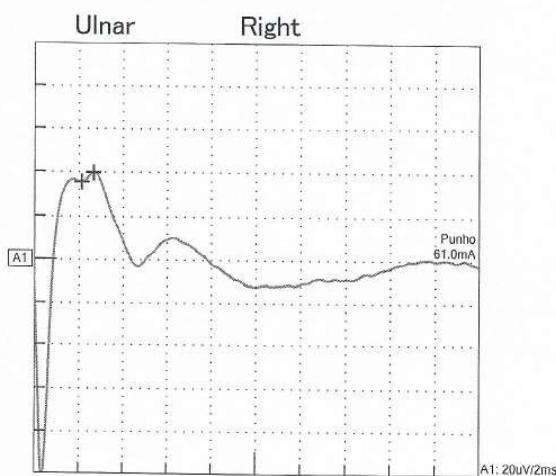
Left



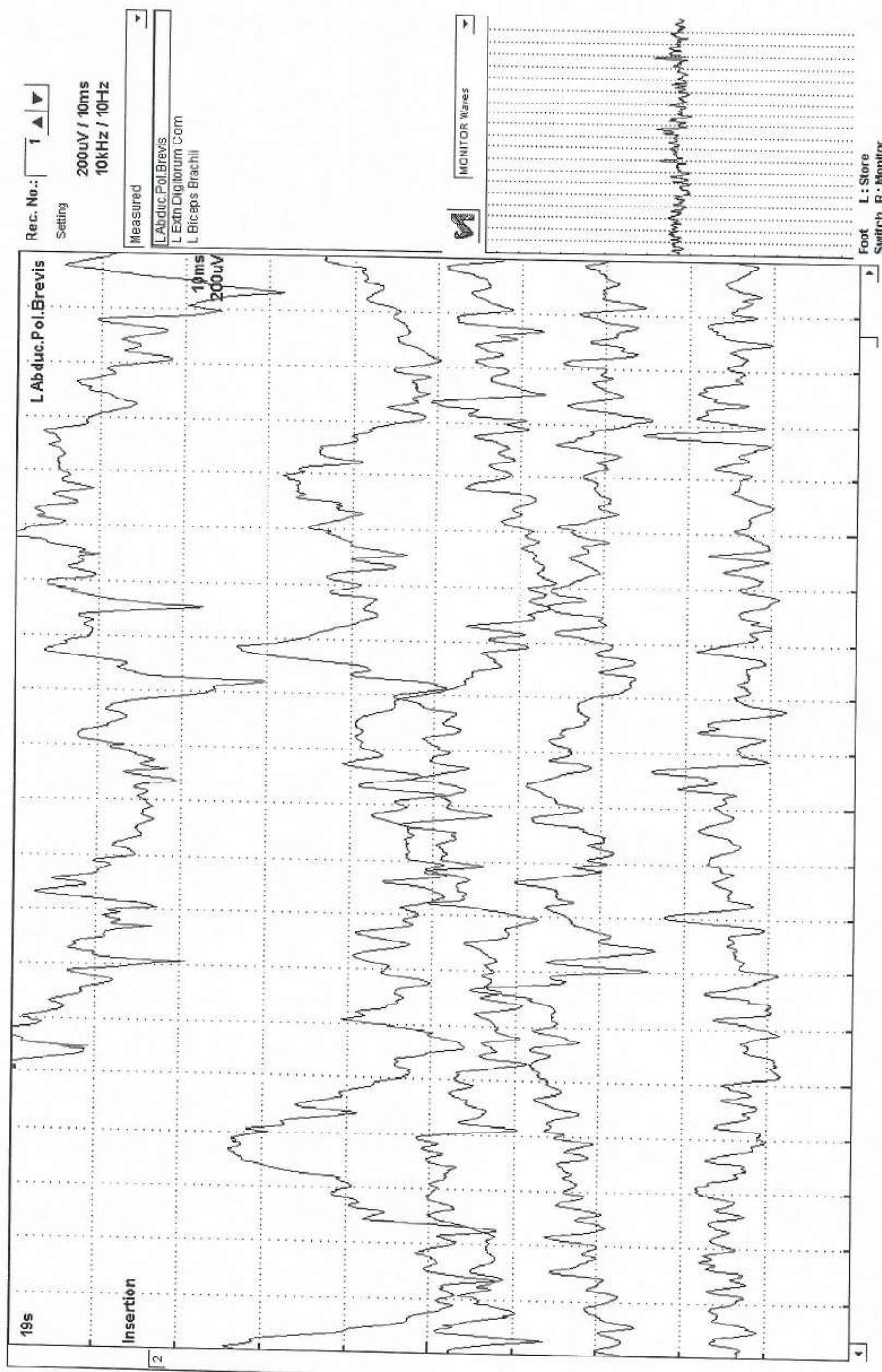
Estudo de Condução Nervosa Motora



Estudo de Condução Nervosa Sensitiva



29/10/2018 12:19:25



Patient Information

ID No.: fpc291018

Sex: Male

Age: 69y5m

Refer Dept.: Neurosurgery

History:

Name: Francisco Pereira Cavalvanti

Height:

Weight:

Physician: Dr. Jose Erivaldo

Examination Information

Side: Left

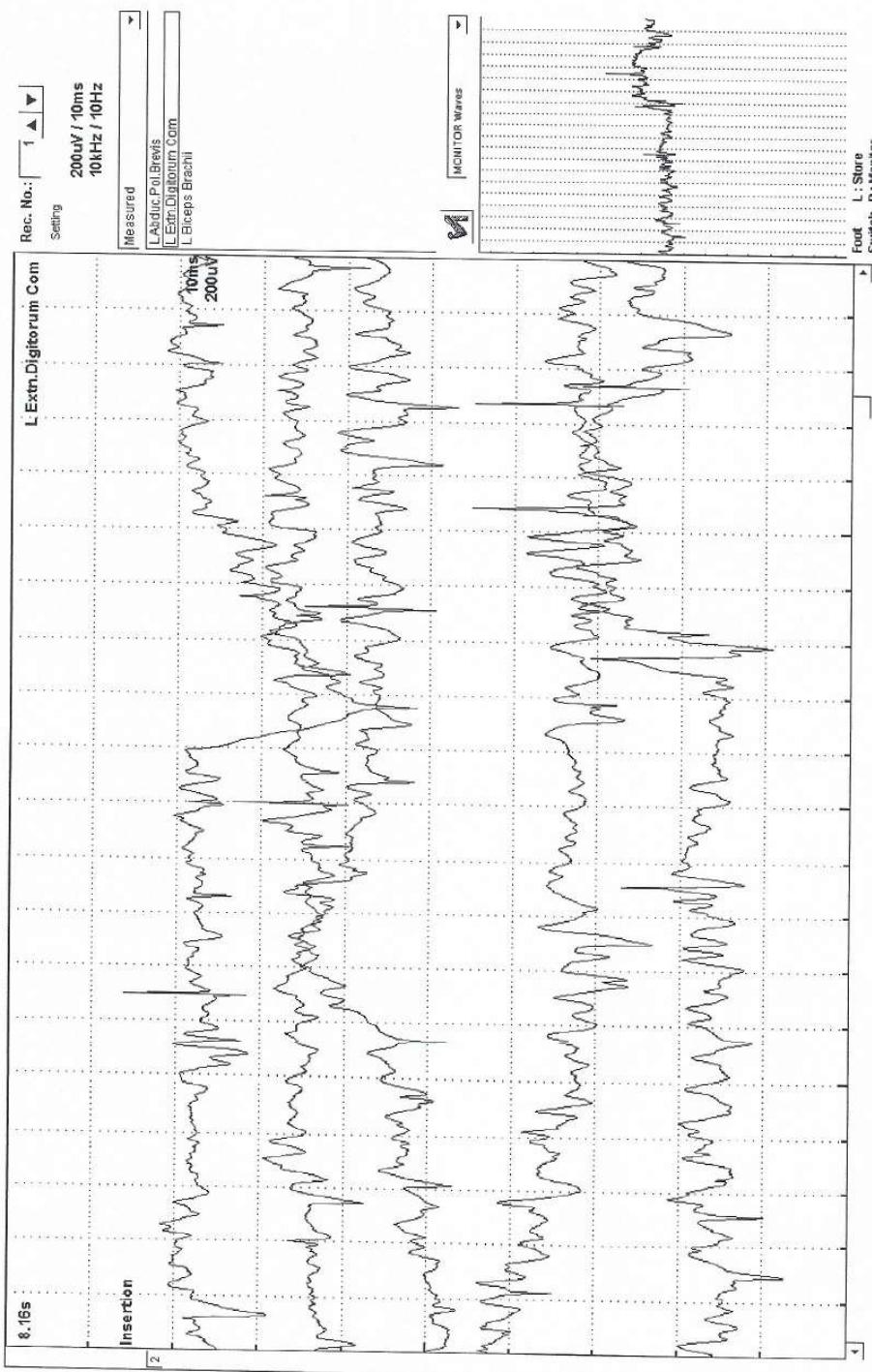
Date: 29/10/2018

No. Examined by:

Comment:



29/10/2018 12:19:22



Patient Information
ID No.: fpc291018
Sex: Male
Refer Dept.: Neurosurgery
History:

Name: Francisco Pereira Cavalvanti
Age: 69y5m
Height:
Physician: Dr. Jose Erivaldo

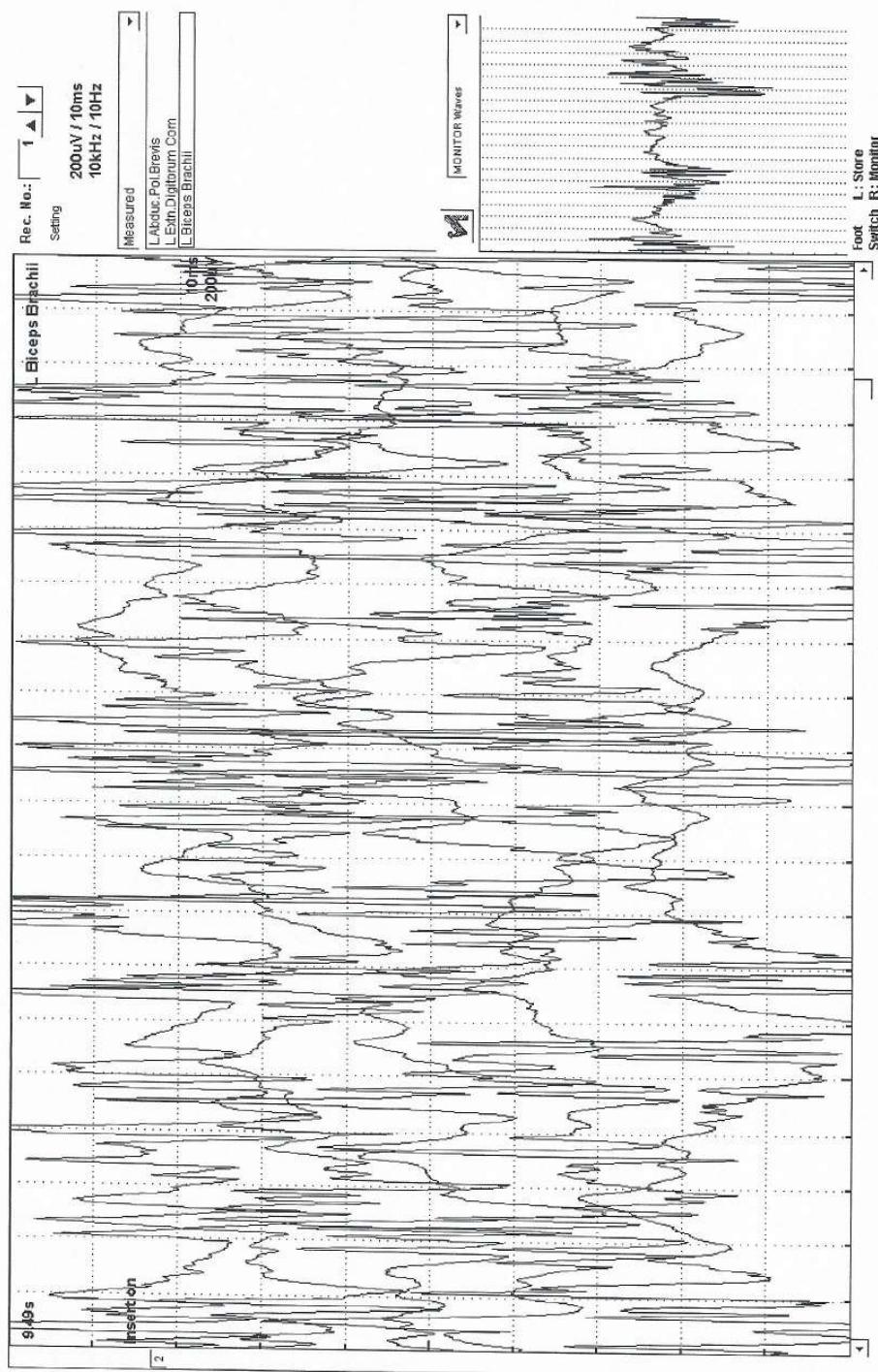
Examination Information
Side: Left
Date: 29/10/2018
Examined by:
Comment:



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:42
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594273600000050536875>
Número do documento: 19092417594273600000050536875

Num. 51343307 - Pág. 7

29/10/2018 12:19:19



Patient Information	Examination Information
ID No : fp0291018	Name: Francisco Pereira Cavalvanti
Sex: Male	Height: 175cm
Refer Dept. : Neurosurgery	Weight: 75kg
History:	Physician: Dr. Jose Erivaldo
	Date: 29/10/2018
	Examined by:
	Comment:

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190129638 **Vítima: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI**

Data do Acidente: 06/09/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000002991

Conta: 0000059722-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



ANEXO 1
TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE
 [Art. 3º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190129638 **Vítima: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI**

Data do Acidente: 06/09/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora**.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13971488

Pag. 01171/01172 - carta_01 - INVALIDEZ



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190129638

Vítima: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Data do Acidente: 06/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190129638 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

CPF/CNPJ: 13666118453

Posição em 18-03-2019 22:11:14

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
01/03/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
13/03/2019	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
21/02/2019	Exigência Documental	
21/02/2019	Aviso de Sinistro	



PARECER CARDIOLÓGICO**NOME:** FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI**IDADE:** 69 anos**DATA:** 21/01/2019**MÉDICO SOLICITANTE:** Dr. Humberto Artur Silva Santos**PROCEDIMENTO:** cirurgia ortopédica**QUEIXAS/HDA:** Paciente sem queixas cardiovasculares.**ANTECEDENTES PESSOAIS:** Nega DM, HAS, tabagismo, IAM e AVC.**MEDICAÇÕES:** Não.**CIRURGIAS PRÉVIAS:** ortopédica.**ALERGIAS:** Nega a medicações.**EXAME FÍSICO:****ACV:** RCR em 2T, BNF s/s PA 160 X 90 mmHg FC: 65 bpm.**AR:** MV + em AHT s/RA**ECG:** Ritmo sinusal sem alterações**CONCLUSÃO:**

Paciente de baixo risco cardíaco e procedimento de baixo risco para complicações cardiovasculares, não necessitando de exames cardiológico complementares.

Dr. Tibério Alencar
Arritmologia / Marcapasso
CRM-PE 17.183 - CRM-PE 25823

Tibério Alencar
Arritmologia/Marcapasso
CRM-PE 17.183



PARECER CARDIOLÓGICO

NOME: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

IDADE: 69 anos

DATA: 21/01/2019

MÉDICO SOLICITANTE: Dr. Humberto Artur Silva Santos

PROCEDIMENTO: cirurgia ortopédica

QUEIXAS/HDA: Paciente sem queixas cardiovasculares.

ANTECEDENTES PESSOAIS: Nega DM, HAS, tabagismo, IAM e AVC.

MEDICAÇÕES: Não.

CIRURGIAS PRÉVIAS: ortopédica.

ALERGIAS: Nega a medicações.

EXAME FÍSICO:

ACV: RCR em 2T, BNF s/s PA 160 X 90 mmHg FC: 65 bpm.

AR: MV + em AHT s/RA

ECG: Ritmo sinusal sem alterações

CONCLUSÃO:

Paciente de baixo risco cardíaco e procedimento de baixo risco para complicações cardiovasculares, não necessitando de exames cardiológico complementares.

Tibério Alencar
Tibério Alencar
Arritmologia/Marcopasso
CRM-PE 17.183 - CRM-BA 25823



HUUNASF
EBSERH

SUS
SISTEMA
UNICO DE
SAUDE

ATESTADO DECLARAÇÃO

NAME: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE IDADE: _____

UNIDADE DE SAUDE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UNIVASF

ESTEVE HOSPITALIZADO NO PERÍODO DE 07/09/2018 A 25/09/2018.
NECESSITANDO DE LICENÇA MÉDICA NESTE PERÍODO. FICANDO
IMPOSSIBILITADO DE DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES HABITUAIS E NECESSITA DE
90(NOVENTA) DIAS DE LICENÇA MÉDICA.

COMPARECEU À URGÊNCIA NESTA DATA PARA CONSULTA, FOI ATENDIDO E
NECESSITA DE _____ DIAS DE LICENÇA MÉDICA.

CID: S52.3

SE DECLARAÇÃO

COMPARECEU À URGÊNCIA NESTA DATA, HORÁRIO
SENDI LIBERADO EM SEGUIDA PARA SUAS ATIVIDADES HABITUAIS.

COMPARECEU À URGÊNCIA ACOMPANHANDO O PACIENTE:
NESTA DATA

DATA: 25/09/2018

*Humasf - BA
TIA - 19092417594343700000050536908
CRF-PE 19092417594343700000050536908
TEOT - 14519*

PROFISSIONAL
(ASSINATURA E CARIMBO)





INDICAÇÃO:
TSE

ANALISE:

- Linhas de fratura acometendo as porções escamosa, mastoidea, petrosa do osso temporal esquerdo estendendo-se à asa maior e corpo do osso estenoidal e margem articular temporal.
- Arco zigomático e parede lateral orbitária à esquerda sem diastase ou desalinhamento.
- Aumento de volume e densidade dos planos subcutâneos craniofaciais à esquerda, com focos gaseosos de permeio.
- Coagulações hemorrágicas intraparenquimatosas temporais à esquerda, a maior medindo 1.8 x 1.3 cm.
- Material hemático preenchendo alguns sulcos intergirais frontotemporoparietais à esquerda.
- Foco gaseoso temporal esquerdo.
- Não há evidências de calcificações patológicas ou de lesões intra-parenquimatosas isquêmicas agudas supra ou infratentoriais.
- Leve aumento de volume dos ventrículos laterais e do terceiro.
- Sinais de redução volumétrica encefálica caracterizados por acentuação de sulcos cornicais e de fissuras, bem como alargamento de cisternas basais.
- Focos de hipotensão da substância branca periventricular e dos centros semi-ovais.
- Calcificações nas porções distais das artérias carótidas.
- Proeminência dos sulcos do cerebelo.
- Tronco cerebral sem alterações.
- Material hemático em seios esfenoidais e mastoide esquerda.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1. Fraturas craniofaciais à esquerda, com maior envolvimento temporal.
2. Contusões encefálicas hemorrágicas temporais à esquerda, sem efeito de massa significativo.
3. Hemorragia subaracnóidea frontotemoroparietal esquerda.
4. Foco de pneumoencéfalo temporal esquerdo.
5. Hemomastoide esquerda e hemossinus esfenoidal.


Dr. Haroldo Lucena Miranda Filho
CRM-PE 19118

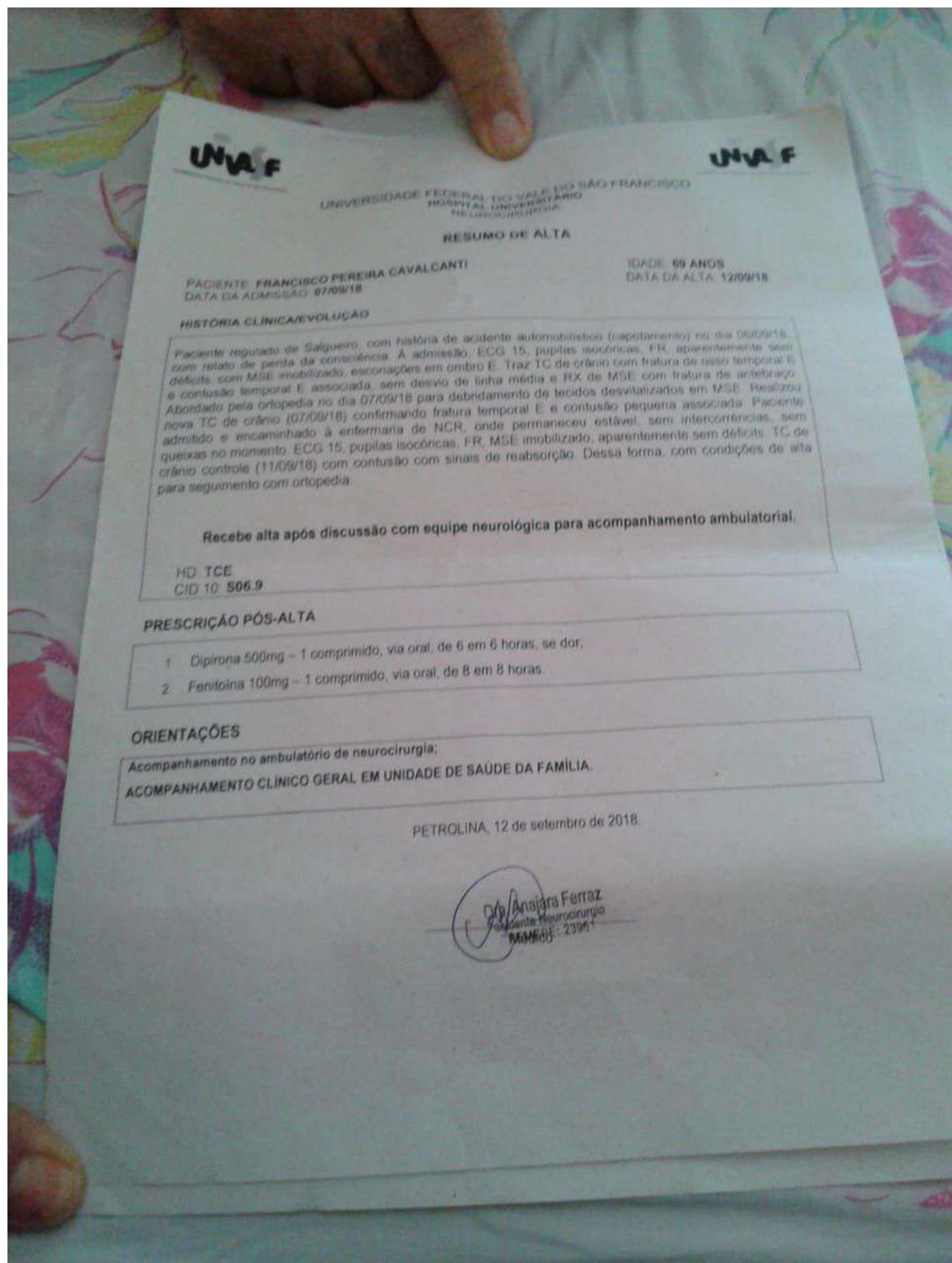
Membro Titular do C.B.R

Obs: Este exame foi analisado, interpretado e revisado por 2 (dois) médicos radiologistas.


Dr. José Célio Couto Vasconcelos
CRM-PE 16400

Membro Titular do C.B.R





Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909241759434370000050536908>
Número do documento: 1909241759434370000050536908

Num. 51343790 - Pág. 3

HOSPITAL DE URGÊNCIAS E
TRAUMAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS
Av. José de Sá Maniçoba s/nº Campus - Centro - Petrolina-PE

RECEITUÁRIO

NOME: Francisco Pereira Cavalcante.

Atestado médico

Este é para os devidos fins que o Sr. Francisco
Pereira Cavalcante encontra-se internado neste
serviço desde o dia 07/09/18, sem previsão de
alta.

Dra. AnaJara Ferraz
Residente Neurochirurgia
CREMEPE: 23961

10/10/18



EBSERH

HOSPITAL DE ENSENO DOUTOR WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UNIVASF
DIVISÃO DA GESTÃO DO CUIDADO DE ENFERMAGEM EM MUSCULOG
ESQUELÉTICO
Av. Presidente Dutra, 315 - Manguinhos - Cuiabá - Mato Grosso (MT)
CEP: 78010-060

RECRITÁRIO

NOME: François Ribeiro Coimbra

Ref:

- Fixoterapia Móvel em MSK
- Reabilitação de N. Radial Rábitaço
- Reabilitação de ADL em Cadeira

DATA: 01/09/2019

Dr. Emerson
Assistente de Enfermagem
Cicatrização
Univ. Federal de Mato Grosso
Manguinhos - Cuiabá - MT
01/09/2019



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: NILSON BANDEIRA CASTELO

BRANCO

CRM 10943 UF PE

Endereço: RUA DA SIMPATIA, N° 178

CENTRO, CEP.: 56.304-440

Cidade: PETROLINA UF PE

Telefone: (87) 3861- 4404

1ª via retenção da farmácia ou drogaria
2ª via orientação ao paciente

D: Nilson Bandeira Castelo Branco
Neurologia/Neurocirurgia
CRM-PE: 10943

Carimbo do Médico

Paciente

Francisco Parente Coimbra

Endereço

Prescrição

Roxeox 25

18/NOV

41664447150

24/10/17

Assinatura do Médico

Data

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome Completo: _____

Identidade: _____ Órgão Emissor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Ass. Farmacêutico _____ Data _____

Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:43

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594343700000050536908>

Número do documento: 19092417594343700000050536908

Num. 51343790 - Pág. 6

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: NILSON BANDEIRA CASTELO

BRANCO

CRM: 10943 UF: PE

Endereço: RUA DA SIMPATIA, N° 178

CENTRO, CEP: 56.391-440

Cidade: PETROLINA UF: PE

Telefone: (87) 3801-4404

1º Via restanção da farmácia ou drogaria
2º via encaminhado ao paciente

Dr. Nilson Bandeira Castelo Branco
Neurologia/Neurocirurgia
CRM-PE: 10943

Carimbo do Médico

Paciente:

Francisco Peixoto Coimbra

Endereço:

Prescrição:

Av. 25 de

18/ noite

4160004 150

24/10/17

Assinatura do Médico

Data

CRM-PE: 10943

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome Completo: _____

Identidade: _____ Órgão Emissor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Ass. Farmacêutico

Data



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:43

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594343700000050536908>

Número do documento: 19092417594343700000050536908

Num. 51343790 - Pág. 7

Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco
Dr. Washington Antônio Barros
Avenida José de Sá Manigoba, 530 - Centro - 58104-305 Petrolina - PE - Fone: (87) 3301-6511 / 3301-6506

RECEITUÁRIO

NOME: Francisco Pereira Cavalcanti

R\$

Ao Ambulatório de Or. de
P/ Fábrica Artesanal do Pemba

A: _____

Dr Cárcio Askânia de A. Rêgo
Ortopedia - Traumatologia
CRM 12048-PE
CRM 15491-PA



AMBULATÓRIO HE / UNIVASF

Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco

Dr. Washington Antônio Barros

Av. 26 de Setembro, 600 - Centro - Salvador - BA - 40130-000 - (71) 3201-6311/6300

RECEITUÁRIONOME: Francisco Pereira CalvantiRHÓrtese de Punho Esg para
posicionamento funcionalDr. Cícero Aekano de A. Rég.
Ortopedia - Traumatologia
CRM 12049-PE
CRM 15481-B4Ass. 10
012019

DATA: _____ / _____ / _____



EBSERH

UNIVASF

AMBULATÓRIO - DE / UNIVASF

Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco

Dr. Washington Antônio Barreto

Avenida José de Alencar, 800 - Centro - 56300-000 - Petrolina - PE - 08 3261 8011 / 9999 4300

RECEITÁRIO

NOME:

Francisco Peninha da Costa

• Losartan 50mg 60 compr.
Tácer 0,1mg 12/126.
• Ginkoflum 100mg 100 compr.
Almofada
Uso externo

• Dexametasona 01 und.
Posso me fizer 12/126.

DATA: 17/10/2018

[Handwritten signature]
José Eduardo Fonseca
Médico - Residente
Neurocirurgia
CRM/2 11.200 CRM/PE 20204



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:43

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594343700000050536908>

Número do documento: 19092417594343700000050536908

Num. 51343790 - Pág. 10

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO EMISSOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL DE URGENCIAS E TRAUMAS
Av. José de Sá Manicoba s/nº Campus - Centro - Petrolina-PE

PARA: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE

1) PACO 30 MG ICX

TOMAR 01 COMPRIMIDO, VIA ORAL, 8/8 HORAS, CASO
DOR FORTE

PETROLINA 25/09/2018

NÃO ACEITAR TROCA DE MEDICAMENTO!
Resolução RDC nº 16/07

Humberto Alves S. Santos
Tratamento: Ilopinis
PDI: 1.7591 BA 23228
TEOT: 14619

MÉDICO - CRM

Identificação Comprador

Nome: _____

RG: Emissor:

Endereço: _____

Cidade: UF:

Telefone:

Identificação Fornecedor

Data: / /

Assinatura
farmacêutico



EBSERH

HOSPITAL DE ENSINO DOUTOR WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UNIVASE
DIVISÃO DA GESTÃO DO CUIDADO DE ENFERMAGEM EM MUSCULO-
ESQUELETICO
Avendida José de Sa Mançoba, s/nº - Centro - Petrolina/PE
85 2101-6563

RECEITUÁRIO

NOME: Francisco Rebeca Cavanti

R4

• Fisioterapeuta orientar em MSE
motivo:

- Lesão do N. Radial Reabilitação
- Reabilitação ADM em Cofreleb

DATA: 11/11/19

Dr. Cárdio Askânia de A. Rego
Ortopedia / Traumatologia
CRM: 12049-PE
CRM: 15461-BA

Dr. K. M
10/10/2019




Dr. Nilson Bandeira
 Neurologia / Neurocirurgia

Praça Yolanda Barreto, 08, Centro Médico
 2º andar, Centro, Petrópolis-RJ
 Fones: (27) 3881-2277 / 3888-0162 / 3882-4200

• Se for realizar exame em metade das inferiores, ensinou que traga no seu laço camisa confortável.
 • Se for realizar exame em metade das superiores, ensinou que traga um short confortável para uso durante o exame.
 • Não usar cinto.
 • Não vir de sapato.
 • Retirar acessórios: brincos, pulseiras, anéis, relógio, etc.
 • Não pode comer alimentos ou beber nos momentos.
 • Se fizer uso de marcapasso cardíaco NÃO FAZER O EXAME.

ENMG
 MSE
 Losso de Nervo periférico

DATA: 17 / 10 / 18

José Enivaldo Fonseca
 Médico - Residente
 Neurocirurgia
 CRUZ 1126 CRUE 2704

R\$ 350,00
 Cada
 Consulta



ID Paciente : 8001

Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

Data : 01/11/2018 10:25:17

217267_1



ID Paciente : 8001

Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

Data : 17/09/2018 14:03:01

11/05/1949

203552_1



ID Paciente : 8001
Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
Data : 21/09/2018 09:56:47
11/05/1949

204767_1



ID Paciente : 8001

Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

Data : 01/11/2018 10:25:17

217267_1



ID Paciente : 8001

Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

Data : 21/09/2018 09:56:47

11/05/1949

204767_1



ID Paciente : 8001

Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

239348_1

Data : 10/01/2019 14:04:36

11/05/1949



ID Paciente : 8001

Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

Data : 01/11/2018 10:25:17

217267_1



50043637

FRANCISCO PEREIRA CAVAL...
M
069Y

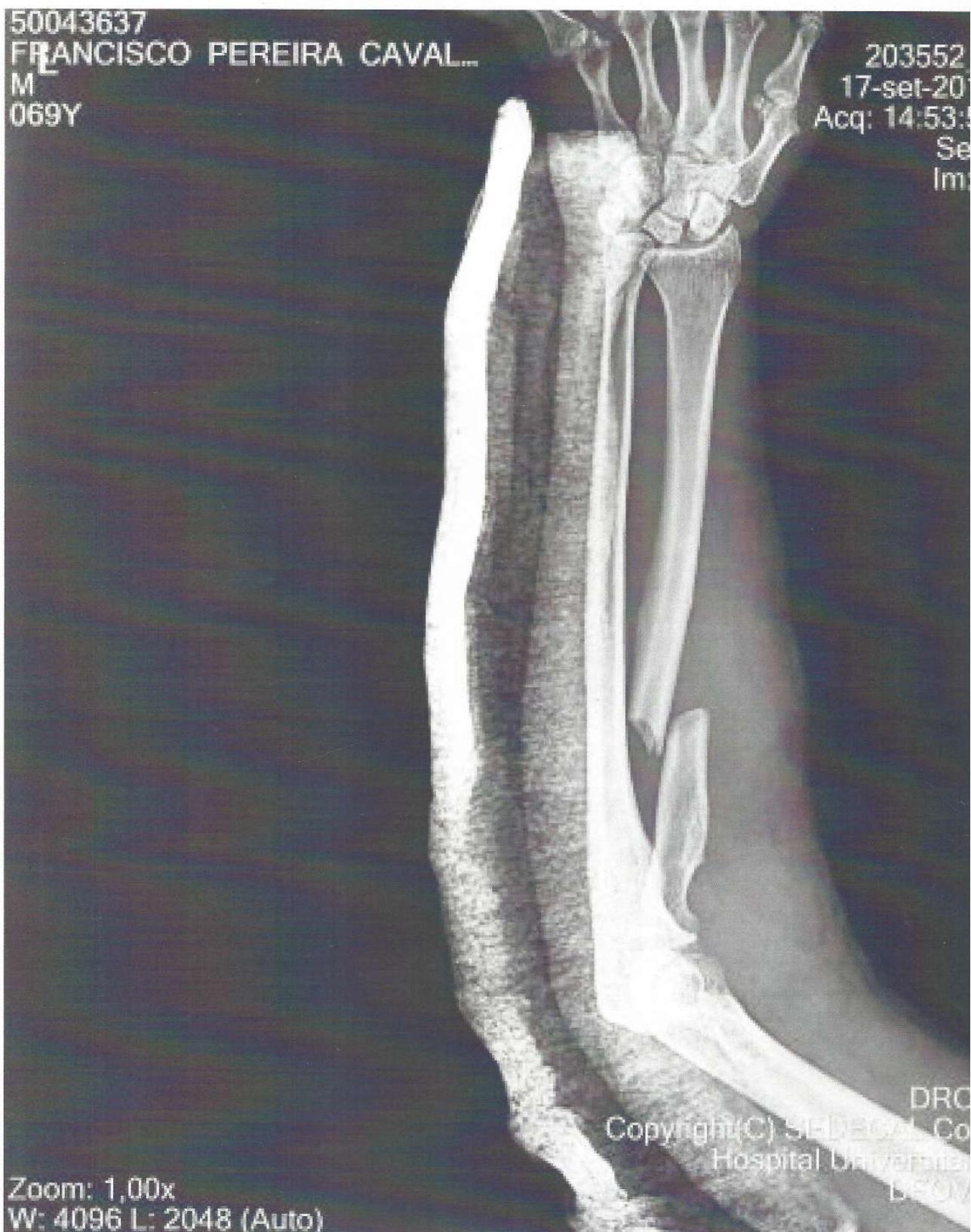
203552

17-set-20

Acq: 14:53:

Se

Im:



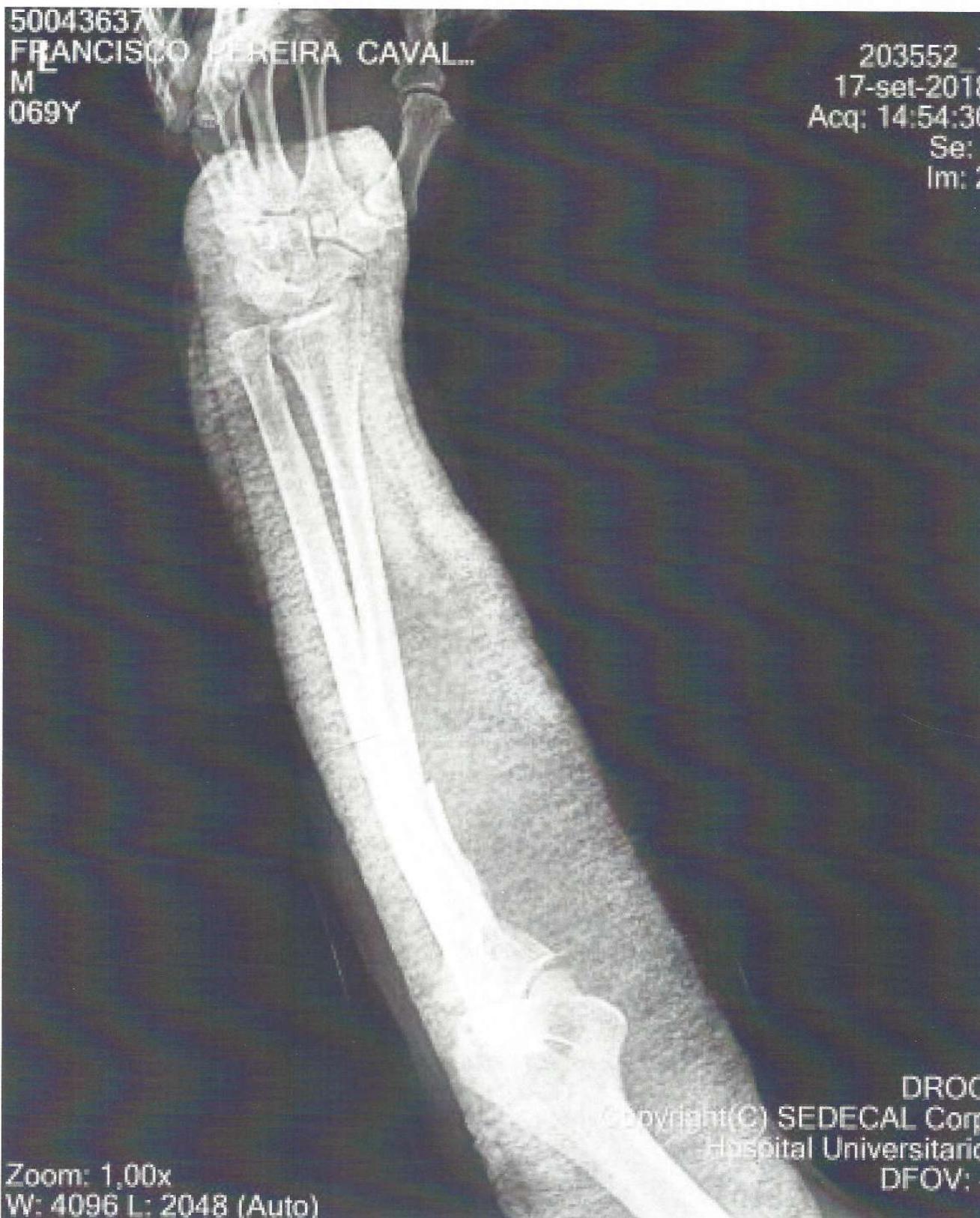
Zoom: 1,00x
W: 4096 L: 2048 (Auto)

DRC
Copyright (C) S.A.B.E.C. Co
Hospital Universitário
UFSCOM



50043637
FRANCISCO FERREIRA CAVAL...
M
069Y

203552
17-set-2018
Acq: 14:54:36
Se:
Im: 2



Zoom: 1,00x
W: 4096 L: 2048 (Auto)

DRO
Copyright (C) SEDECAL Corp
Hospital Universitario
DFOV:





Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594366100000050536915>
Número do documento: 19092417594366100000050536915

Num. 51343797 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594366100000050536915>
Número do documento: 19092417594366100000050536915

Num. 51343797 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594366100000050536915>
Número do documento: 19092417594366100000050536915

Num. 51343797 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594366100000050536915>
Número do documento: 19092417594366100000050536915

Num. 51343797 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594366100000050536915>
Número do documento: 19092417594366100000050536915

Num. 51343797 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594366100000050536915>
Número do documento: 19092417594366100000050536915

Num. 51343797 - Pág. 6

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0007558-33.2019.8.17.3130**

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

A Constituição Federal garante que:

“o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos” (artigo 5º, LXXIV).

Estabeleceu-se, assim, o ônus processual na demonstração da pobreza.

É certo que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária, a lei se contenta com a simples afirmação, pela própria parte, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 99, § 3º, do CPC).

Todavia, essa presunção não é absoluta, pois o art. 99, § 2º, do mesmo diploma legal dispõe que o juiz poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Igualmente, tais benefícios podem ser revogados a requerimento da parte contrária desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão (artigos 100 e ss. do CPC).



Com efeito, os julgados têm entendido que a concessão da assistência judiciária fundamenta-se na presunção juris tantum de pobreza, a qual pode ser afastada por prova contrária existente nos autos, ou produzida pela parte contrária. Neste sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA. SIMPLES DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. A simples declaração do interessado no sentido de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, por se tratar de presunção relativa, pode ser afastada pelo julgador, fundamentadamente. 2. As circunstâncias fático-probatórias consideradas pelas instâncias de origem para afastar a condição de hipossuficiente não são passíveis de revisão em recurso especial. Incidência da Súmula 7 do STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 607252 SP 2014/0276985-9, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 16/12/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/02/2015)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA. SIMPLES DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. REMUNERAÇÃO E PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEIS. SÚMULA 7/STJ. 1. A simples declaração do interessado no sentido de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, por se tratar de presunção relativa, pode ser afastada pelo julgador, fundamentadamente. 2. A conclusão das instâncias ordinárias, no sentido de que a remuneração e o patrimônio da ora recorrente contrariam a sua afirmação de carência de recursos para arcar com as custas do processo, não pode ser revista no âmbito do recurso especial, por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos (Súmula 7/STJ). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 423252 MG 2013/0366521-9, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 07/08/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/08/2014)

RECURSO DE AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO TERMINATIVA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. RECURSO UNÂNIME. 1. A Lei nº 1.060/50, ao tratar das normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados, assegura o acesso ao Poder Judiciário àqueles que, em razão da humildade de suas condições econômicas, não têm como suportar os encargos e as custas processuais para o exercício da sua cidadania. 2. A presunção de pobreza é relativa, podendo ser indeferido pelo magistrado quando houver razões capazes de comprovar a capacidade financeira para pagamento de custas processuais. 3. No caso dos autos, o agravante é 3º (terceiro) sargento da polícia militar e possui rendimentos fixos (fls.35), além de estar adquirindo um veículo por meio de financiamento com valor mensal de R\$ 349,64 (trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). 4. No que se refere à contratação de advogado particular, a jurisprudência pátria já se consolidou no sentido que "a constituição de advogado particular não é incompatível com o reconhecimento da hipossuficiência do beneficiado para efeito de concessão da Justiça Gratuita" (TJDF, 4ª Turma Cível, APC 20080110926613, Relator Des. Cruz Macedo, DJ 18/1/2010). 5. Agravo improvido. Recurso unânime. (TJ-PE - AGR: 3867821 PE, Relator: Jones Figueirêdo, Data de Julgamento: 23/07/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 31/07/2015)



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. EXIGÊNCIA. VIABILIDADE. . PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É facultado ao condutor do feito, por força do caráter relativo da declaração de pobreza, investigar a situação do postulante, quando os elementos existentes nos autos não lhe pareçam satisfatórios quanto a demonstração da sua incapacidade (do requerente) de custeio das despesas advinentes do processo. (TJ-PE. AgRg no AREsp 136.756/MS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 24/04/2012). 2. Recurso improvido, por maioria de votos. CLASSE: Agravo Regimental RELATOR: Jones Figueirêdo ORGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Cível JULGAMENTO: 09/01/2014 DATA PUBLICAÇÃO: 21/01/2014

Ainda nesse contexto, importante trazer á baila a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA ANDRADE NERY:

“A declaração pura e simples do interessado, quando seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo de pobreza, deferindo ou não o benefício.”

Pois bem, observo que o autor não acostou comprovante de renda mensal e contratou advogado particular, contudo, alegou genericamente sua hipossuficiência financeira, não trazendo aos autos prova documental, inequívoca, capaz de aferir a sua situação financeira, a ponto de impossibilitá-lo momentaneamente de arcar com as despesas do processo.

À luz de tais considerações, entendo que a para a parte se enquadrar na supramencionada exceção, esta deve comprovar o preenchimento dos seus requisitos.

Face ao exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove sua insuficiência financeira indicando qual é a sua renda mensal, bem como juntar: a) cópia do seu contracheque, se funcionário de empresa privada ou servidor público; b) se declara Imposto de Renda e, em caso positivo, apresentar o Relatório de Bens e Valores informados à Receita Federal; c) quantos dependentes possui; d) se casado, qual o nome e profissão da sua cônjuge/companheira, bem como sua renda mensal e) se possui casa própria ou paga aluguel; f) se possui veículo(s) e, em caso positivo, quais suas características, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita, ou pague o valor devido pelas custas judiciais, advertindo-lhe que o descumprimento ensejará a extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, voltem-me os autos conclusos para deferimento ou não da gratuidade e despacho inicial.



Petrolina, 07 de janeiro de 2020.

CARLOS FERNANDO ARIAS

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO ARIAS - 07/01/2020 15:29:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010711222379800000055256649>
Número do documento: 20010711222379800000055256649

Num. 56166891 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0007558-33.2019.8.17.3130

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56166891, conforme segue transscrito abaixo:

"A Constituição Federal garante que: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos" (artigo 5º, LXXIV). Estabeleceu-se, assim, o ônus processual na demonstração da pobreza. É certo que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária, a lei se contenta com a simples afirmação, pela própria parte, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 99, § 3º, do CPC). Todavia, essa presunção não é absoluta, pois o art. 99, § 2º, do mesmo diploma legal dispõe que o juiz poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Igualmente, tais benefícios podem ser revogados a requerimento da parte contrária desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão (artigos 100 e ss. do CPC). Com efeito, os julgados têm entendido que a concessão da assistência judiciária fundamenta-se na presunção juris tantum de pobreza, a qual pode ser afastada por prova contrária existente nos autos, ou produzida pela parte contrária. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA. SIMPLES DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. A simples declaração do interessado no sentido de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, por se tratar de presunção relativa, pode ser afastada pelo julgador, fundamentadamente. 2. As circunstâncias fático-probatórias consideradas pelas instâncias de origem para afastar a condição de hipossuficiente não são passíveis de revisão em recurso especial. Incidência da Súmula 7 do STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 607252 SP 2014/0276985-9, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 16/12/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 06/02/2015. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA. SIMPLES DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. REMUNERAÇÃO E PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEIS. SÚMULA 7/STJ. 1. A simples declaração do interessado no sentido de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, por se tratar de presunção relativa, pode ser afastada pelo julgador, fundamentadamente. 2. A conclusão das instâncias ordinárias, no sentido de que a remuneração e o patrimônio da ora recorrente contrariam a sua afirmação de carência de recursos para arcar com as custas do processo, não pode ser revista no âmbito do recurso especial, por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos (Súmula 7/STJ). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 423252 MG 2013/0366521-9, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 07/08/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 19/08/2014). RECURSO DE AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO TERMINATIVA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. RECURSO UNÂNIME. 1. A Lei nº 1.060/50, ao tratar das normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados, assegura o acesso ao Poder Judiciário àqueles que,



em razão da humildade de suas condições econômicas, não têm como suportar os encargos e as custas processuais para o exercício da sua cidadania. 2. A presunção de pobreza é relativa, podendo ser indeferido pelo magistrado quando houver razões capazes de comprovar a capacidade financeira para pagamento de custas processuais. 3. No caso dos autos, o agravante é 3º (terceiro) sargento da polícia militar e possui rendimentos fixos (fls.35), além de estar adquirindo um veículo por meio de financiamento com valor mensal de R\$ 349,64 (trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). 4. No que se refere à contratação de advogado particular, a jurisprudência pátria já se consolidou no sentido que "a constituição de advogado particular não é incompatível com o reconhecimento da hipossuficiência do beneficiado para efeito de concessão da Justiça Gratuita" (TJDF, 4ª Turma Cível, APC 20080110926613, Relator Des. Cruz Macedo, DJ 18/1/2010). 5. Agravo improvido. Recurso unânime. (TJ-PE - AGR: 3867821 PE, Relator: Jones Figueirêdo, Data de Julgamento: 23/07/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 31/07/2015). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. EXIGÊNCIA. VIABILIDADE. . PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É facultado ao condutor do feito, por força do caráter relativo da declaração de pobreza, investigar a situação do postulante, quando os elementos existentes nos autos não lhe pareçam satisfatórios quanto a demonstração da sua incapacidade (do requerente) de custeio das despesas advinentes do processo. (TJ-PE. AgRg no AREsp 136.756/MS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 24/04/2012). 2. Recurso improvido, por maioria de votos. CLASSE: Agravo Regimental RELATOR: Jones Figueirêdo ORGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Cível JULGAMENTO: 09/01/2014 DATA PUBLICAÇÃO: 21/01/2014. Ainda nesse contexto, importante trazer à baila a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA ANDRADE NERY: "A declaração pura e simples do interessado, quando seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo de pobreza, deferindo ou não o benefício." Pois bem, observo que o autor não acostou comprovante de renda mensal e contratou advogado particular, contudo, alegou genericamente sua hipossuficiência financeira, não trazendo aos autos prova documental, inequívoca, capaz de aferir a sua situação financeira, a ponto de impossibilitá-lo momentaneamente de arcar com as despesas do processo. À luz de tais considerações, entendo que a para a parte se enquadrar na supramencionada exceção, esta deve comprovar o preenchimento dos seus requisitos. Face ao exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove sua insuficiência financeira indicando qual é a sua renda mensal, bem como juntar: a) cópia do seu contracheque, se funcionário de empresa privada ou servidor público; b) se declara Imposto de Renda e, em caso positivo, apresentar o Relatório de Bens e Valores informados à Receita Federal; c) quantos dependentes possui; d) se casado, qual o nome e profissão da sua cônjuge/companheira, bem como sua renda mensal e) se possui casa própria ou paga aluguel; f) se possui veículo(s) e, em caso positivo, quais suas características, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita, ou pague o valor devido pelas custas judiciais, advertindo-lhe que o descumprimento ensejará a extinção do processo sem julgamento de mérito. Após, voltem-me os autos conclusos para deferimento ou não da gratuidade e despacho inicial. Petrolina, 07 de janeiro de 2020."

PETROLINA, 4 de março de 2020.

SILVIA ROBERTA DIAS SANTOS

Técnica Judiciária

4ª Vara Cível de Petrolina



Assinado eletronicamente por: SILVIA ROBERTA DIAS SANTOS - 04/03/2020 10:39:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030410390271100000057756493>
Número do documento: 20030410390271100000057756493

Num. 58726763 - Pág. 2

AO JUÍZO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo nº 0007558-33.2019.8.17.3130

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seu representante constituído, requerer a

**CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA
GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir.

DO CABIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Trata-se de ação COBRANÇA DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT em que o Requerente figura como AUTOR. Para tanto, formolou o pedido de gratuidade, nos termos do [Art. 99](#) do [CPC/15](#):

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na



instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Contudo, a parte autora foi instada a emendar a petição inicial, com relação a concessão da gratuidade. Logo, requer o recebimento e provimento do presente pedido, pelos fundamentos a seguir.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O [artigo 5º](#), incs. XXXIV e XXXV da [Constituição Federal](#) assegura a todos o direito de acesso à justiça em defesa de seus direitos, independente do pagamento de taxas, ao prever expressamente que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Para tal benefício o **Requerente junta declaração de hipossuficiência e comprovante de renda**, os quais demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do [Código de Processo Civil de 2015](#):

Art. 99. [...]

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º - Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência



deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Assim, por simples petição, uma vez que inexistente prova da condição econômica do Requerente, devida a concessão ao benefício da gratuidade de justiça, conforme posicionamento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSTO DE RENDA. FAIXAS DE RENDIMENTOS. CRITÉRIO ABSTRATO. INADMISSIBILIDADE. 1. É assente na jurisprudência do STJ que a simples declaração de hipossuficiência da pessoa natural, ainda que dotada de presunção iuris tantum, é suficiente ao deferimento do pedido de gratuidade de justiça quando não ilidida por outros elementos dos autos. 2. Esta Corte Superior rechaça a adoção única de critérios abstratos, como a faixa de isenção do imposto de renda, uma vez que eles não representam fundadas razões para denegação da justiça gratuita. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no REsp: 1372128 SC 2013/0060984-2, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 12/12/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/02/2018)

Nesse sentido, reforça recente jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA AFASTAR A BENESSE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CABIMENTO. Presunção relativa que milita em prol do autor que alega pobreza. Benefício que não pode ser recusado de plano sem fundadas razões. Ausência de indícios ou provas de que pode a parte arcar com as custas e despesas sem prejuízo do próprio sustento e o de sua família. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 22335521120188260000 SP 2233552-11.2018.8.26.0000, Relator: Gilberto Leme, Data de Julgamento: 18/03/2019, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/03/2019)

A Reforma Trabalhista, em seu Art. 790 trouxe expressamente o cabimento do benefício à gratuidade de justiça ao dispor:

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo
(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)



ATENÇÃO para o entendimento de alguns tribunais sobre a sucumbência ao beneficiário, mesmo nos casos de parcial provimento: EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA QUE RECONHECE CRÉDITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE. De acordo com o disposto no [parágrafo 3º do artigo 98 do novo Código de Processo Civil \(CPC/2015\)](#), que revogou o [artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950](#), "Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário." Todavia, tendo o reclamante obtido sucesso, ainda que parcial, em relação a pretensão de natureza pecuniária deduzida em Juízo, como no caso, não há falar em "insuficiência de recursos" porque essa condição suspensiva de exigibilidade terá deixado de ser empecilho ao pagamento dos honorários periciais. Não se tratando de sucumbência total da parte beneficiária da justiça gratuita, e sobejando-lhe crédito trabalhista, pretender que os cofres públicos venham a suportar tal encargo representaria injustificável enriquecimento sem causa. Inaplicável, portanto, a diretriz firmada na [Súmula nº 457](#) do colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido. (TRT-9 - RO: 00010758620145090041 PR, Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 17/05/2018)

Assim, considerando que a renda do Reclamante gira em torno de , tem-se por insuficiente para cumprir todas suas obrigações alimentares e para a subsistência de sua família.

No presente caso, mesmo que o Reclamante perceba renda superior a 40% do limite máximo dos benefícios da Previdência, insta consignar que todo seu rendimento é comprometido com as despesas de sua família, conforme demonstra abaixo:

• - R\$;

• - R\$;



• - R\$...

Ou seja, apesar da renda, todo valor auferido mensalmente está comprometido, inviabilizando suprir a custas processuais, devendo ser concedida a Gratuidade de Justiça, conforme precedentes sobre o tema:

BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. A interpretação que faço do disposto no [art. 790, §§ 3º e 4º](#) da [CLT](#), com redação dada pela [Lei 13.467 de 2017](#), permite concluir que, **ainda que o reclamante perceba mais que 40% do limite máximo dos benefícios da Previdência Social, a apresentação de declaração de impossibilidade em arcar com despesas processuais sem prejuízo dos meios necessários à própria subsistência é suficiente para o deferimento do benefício da gratuidade da justiça, especialmente quando inexiste prova em sentido contrário.** (...) (TRT-4 - RO: 00207899020155040023, Data de Julgamento: 18/04/2018, 5ª Turma)

Trata-se da necessária observância a princípios constitucionais indisponíveis preconizados no [artigo 5º inc. XXXIV](#) da [Constituição Federal](#), pelo qual assegura a todos o direito de acesso a justiça em defesa de seus direitos, independente do pagamento de taxas, por ausente prova em contrário do direito ao benefício.

Nesse sentido a jurisprudência aplica efetivamente o disposto no [Art. 98, §3º](#) do [CPC](#) ao considerar presumidamente verdadeira a declaração firmada pelo Requerente:

EMENTA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. É presumivelmente verdadeira a declaração de insuficiência econômica formulada pelo trabalhador, sendo devida a concessão do benefício da gratuidade de justiça, salvo na hipótese em que demonstrada a falsidade do seu teor. Aplicação do [art. 99, § 3º](#), do [CPC/2015](#). (TRT4, RO 0020099-75.2016.5.04.0201, Relator(a): Tânia Regina Silva Reckziegel, 2ª Turma, Publicado em: 16/03/2018)



Por tais razões, com fulcro no [artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal](#), pelo [artigo 98 do CPC](#) e [790 §4º da CLT](#) requer seja deferida a AJG ao requerente.

A existência de patrimônio imobilizado, no qual vive a sua família não pode ser parâmetro ao indeferimento do pedido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E/OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL OU CONCUBINATO. REVOGAÇÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. (...) Argumento da titularidade do Agravante sobre imóvel, que não autoriza o indeferimento do benefício da gratuidade de justiça, pois se trata de patrimônio imobilizado, não podendo ser indicativo de possibilidade e suficiência financeira para arcar com as despesas do processo, sobretudo, quando refere-se a pessoa idosa a indicar os pressupostos à isenção do pagamento de custas nos termos do art. 17, inciso X da Lei n.º 3.350/1999. Direito à isenção para o pagamento das custas bem como a gratuidade de justiça no que se refere a taxa judiciária. Decisão merece reforma, restabelecendo-se a gratuidade de justiça ao réu agravante.

CONHECIMENTO DO RECURSO E PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (TJRJ, AGRAVO DE INSTRUMENTO 0059253-21.2017.8.19.0000, Relator(a): CONCEIÇÃO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARÃES PENA, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Julgado em: 28/02/2018, Publicado em: 02/03/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE USUCAPIÃO. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. - Defere-se o benefício da gratuidade da justiça sem outras perquirições, se o requerente, pessoa natural, comprovar renda mensal bruta abaixo de Cinco Salários Mínimos Nacionais, conforme novo entendimento firmado pelo Centro de Estudos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que passo a adotar (enunciado nº 49). - **A condição do agravante possuir estabelecimento comercial não impossibilita que seja agraciado com a gratuidade de justiça, especialmente diante da demonstração da baixa**



movimentação financeira da microempresa de sua propriedade. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076365923, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 10/01/2018).

Afinal, o Requerente possui inúmeros compromissos financeiros que inviabilizam o pagamento das custas sem comprometer sua subsistência, veja:

Empréstimo CBC / Banco

Contrato: 590684511 29 - Banco Itau Consignado S.A. Comp: 09/2019 08/2025 23/08/2019 72 - Valor parc: R\$ 299,00 / valor total R\$ 10.651,94.

Contrato: 14104543 CBC / Banco: 318 - BMG; Data de Inclusão: 04/07/2018; Situação: Ativo; Limite: R\$ 1.265,00; Valor R\$ 47,70

Competência Período

Data do Pagamento: 02/2020 R\$ 711,00 CMG - CARTAO

Banco: 104 - CAIXA OP: 754078 - QUARTA LOTÉRICA LTDA Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 08/02/2020 Origem: Geração de créditos mensais. Validade Início: 03/03/2020 Fim: 30/04/2020

101 VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO R\$ 1.045,00

216 CONSIGNAÇÃO EMPRÉSTIMO BANCÁRIO R\$ 299,00

217 EMPRÉSTIMO SOBRE A RMC: R\$ 35,07

303 ABATIMENTO A BENEFICIÁRIO MAIOR 65 ANOS R\$ 1.045,00

316 SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CRÉDITOS R\$ 0,66



322 RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) R\$ 49,90

OBS: Valor liquido da aposentadoria é de R\$ 711,00.

Despesas da casa:

- ENERGIA - R\$ 130,00 comprovante de residência anexo ;
- Água - R\$ 45,00 ;
- Alimentação - R\$ 400,00 .

Ou seja, apesar do patrimônio e renda elevada, todo valor auferido mensalmente esta comprometido, inviabilizando suprir a custas processuais.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA À EMPRESA

Trata-se de Pessoa Jurídica , com despesas superiores à receita, em especial pela crise que assola o país desde 2015, conforme balanço do último exercício e balancetes atualizados que junta em anexo.

Indispensável a prova de hipossuficiência da PJ, tais como a demonstração de receitas inferiores às despesas, protestos e inadimplência com fornecedores, sob pena de indeferimento TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. SIMPLES NACIONAL. INTIMAÇÃO. EXCLUSÃO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.1. Em se tratando de pessoa jurídica, o ônus da demonstração da hipossuficiência fica por conta da requerente, não servindo apenas a mera declaração exigida quando de pessoa física. Assim, não constando dos autos nenhuma prova a justificar o pedido de assistência judiciária, é de rigor o seu indeferimento.2. (...). (TRF 3^a Região, TERCEIRA TURMA, Ap - APELAÇÃO CÍVEL - 2199850 - 0003043-25.2015.4.03.6102, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO, julgado em 05/12/2018, e-DJF3 Judicial :12/12/2018)



Ou seja, o autor não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo da saúde financeira já abalada da empresa, conforme declaração de hipossuficiência e cópia de inúmeros protestos que junta em anexo.

No presente caso a incapacidade financeira é latente, visto que a empresa passa exatamente por processo de , não sendo razoável exigir-lhe o pagamento das custas, conforme destaca a doutrina:

"Na mesma direção apontou a Corte Especial do mesmo Tribunal, julgando os Embargos de Divergência no Recurso Especial 653.287/RS: "Se provar que não tem condições de arcar com as despesas do processo, a pessoa jurídica, independentemente de seu objeto social, pode obter o benefício da justiça gratuita. Embargos de divergência conhecidos e providos." Seguem-se incontáveis outros precedentes de mesmo teor. Nesta senda, parece-me que as situações de crise econômico-financeira que justificam a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial amoldam-se confortavelmente à excepcionalidade que justifica a concessão dos benefícios da gratuidade. (...) É no mínimo paradoxal considerar o insolvente capaz de suportar os ônus do processo; seria preciso não ser insolvente, por certo, para poder suportá-los." (MAMEDE, Gladson. Direito empresarial brasileiro. Falência e Recuperação de empresas. 9ª ed. Editora Atlas, 2017. Versão Kindle, p. 1325)

A prova de sua miserabilidade é evidenciada por meio do balanço patrimonial dos últimos exercícios, protestos e balancetes atualizados, que junta em anexo.

ATENÇÃO: A simples liquidação ou recuperação judicial não são suficientes para obter êxito no pedido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE. PESSOA JURÍDICA. 1. O deferimento da gratuidade de justiça à pessoa jurídica depende da efetiva comprovação de sua impossibilidade de arcar com os custos financeiros do processo. 2. Encontrar-se em estado de liquidação extrajudicial, por si só, não supre a necessidade probatória. (TJDFT, Acórdão n.1093444, 20150020203332AGI, Relator(a): FERNANDO HABIBE, 4ª TURMA CÍVEL, Julgado em: 02/05/2018, Publicado em: 07/05/2018)

A possibilidade da gratuidade de justiça já foi sumulado pelo STJ, nos seguintes termos:



Súmula 481 -Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (Súmula 481, CORTE ESPECIAL)

No mesmo sentido é o entendimento firmado em inúmeros precedentes:

JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - DEFERIMENTO. - Para a concessão da gratuidade de justiça para pessoa jurídica, faz-se necessária a apresentação de documentação que comprove a condição de hipossuficiência da empresa - **Demonstrada a impossibilidade financeira de arcar com as despesas do processo, deve ser deferido o benefício para a pessoa jurídica.** (TJ-MG - AI: 10000190283739001 MG, Relator: Pedro Aleixo, Data de Julgamento: 17/07/2019, Data de Publicação: 18/07/2019)

NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Tratando-se de pessoa jurídica e havendo comprovação de escassez de recursos para arcar com o custo processual, merece ser concedido o benefício da justiça gratuita, a qual pode oportunamente ser revogada, provando a parte contrária a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à concessão. Precedentes jurisprudenciais. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70081091589, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 29/05/2019).

Ao disciplinar sobre o tema, grandes doutrinadores corroboram com este entendimento:

*"Pessoa Jurídica e Assistência Judiciária Gratuita. A pessoa jurídica que não puder fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu funcionamento também pode beneficiar-se das isenções de que trata a gratuidade da justiça. "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (Súmula 481, STJ)." (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado*. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 98)*



No presente caso, a sociedade empresária está inativa desde indicar data, conforme certidão atualizada da receita e balancetes que junta em anexo.

Dessa forma, a exigência ao pagamento das custas processuais viriam a impedir o amplo acesso à justiça, sendo devido o benefício, conforme precedentes sobre o tema:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA NATURAL - DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - PESSOA JURÍDICA - NECESSIDADE DE COMPROVAR INCAPACIDADE FINANCEIRA - EMPRESA INATIVA. 1- A pessoa natural com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade de justiça ([CPC, art. 98](#)), presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural ([CPC, art. 99, § 3º](#)). 2- "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." (TJ-MG - AI: 10024180677593001 MG, Relator: José Flávio de Almeida, Data de Julgamento: 19/06/2019, Data de Publicação: 24/06/2019)

No presente caso, o Requerente é microempresa, inscrita no Simples Nacional, com parcisos rendimentos, sendo a concessão do benefício, a única forma de preservar o acesso à justiça, conforme precedentes sobre o tema:

Direito Constitucional. Concessão de gratuidade dos serviços judiciários. Pessoa jurídica. Microempresa optante pelo Simples Nacional. Decisão que indeferiu o pedido de gratuidade dos serviços judiciários. Demonstrativo contábil retratando a existência de prejuízo na sociedade. Provimento de plano. Direito à assistência judiciária gratuita. Corolário do princípio constitucional que garante o acesso à justiça. [Art. 5º](#), [XXXV](#) e [LXXIV](#), da [CR](#). Provimento de plano do recurso. (TJ-RJ - AI: 00403887620198190000, Relator: Des(a). NAGIB SLAIBI FILHO, Data de Julgamento: 03/08/2019, SEXTA CÂMARA CÍVEL)



ATENÇÃO: Mesmo tratando-se de microempresa, o benefício só é conferido se houver prova da necessidade: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPRA E VENDA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. (...) Cuidando-se a agravante de pessoa jurídica (microempresa), é possível a concessão dos benefícios da Gratuidade da justiça, desde que, comprovadamente, não tenha condições de arcar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de sua existência, conforme interpretação dos arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015. Esse entendimento foi consolidado na Súmula 481 do C. STJ, à luz da legislação anterior. No caso, não foi demonstrada a impossibilidade alegada, razão pela qual não deve prevalecer a presunção de necessidade para o fim pretendido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2169120-17.2017.8.26.0000; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Tatuí - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/10/2017; Data de Registro: 03/10/2017)

No presente caso, resta configurada **nítida confusão patrimonial da pessoa física e da microempresa individual**, "sendo o empresário *individual*, ou integrante de firma *individual*, a própria pessoa física já se confunde com a jurídica, não fazendo nenhum sentido diferenciá-las, pois, no caso, a pessoa jurídica distinta é mera ficção tributária para o fim exclusivo de tratamento fiscal". (STJ. REsp 487995/AP).

Assim, não subsiste qualquer fundamento para não conceder o benefício da gratuidade de justiça ao microempreendedor individual devendo ter o mesmo tratamento da pessoa física, devendo ser aceita a hipossuficiência do empresário, devendo ser concedido o benefício ao MEI, nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - MICROEMPRESA INDIVIDUAL - SEM PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTA DA PESSOA NATURAL - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - NÃO DERRuíDA - DEFERIMENTO DA BENESSE. A gratuidade de justiça deve ser concedida àqueles que não têm condições de arcar com as custas e despesas processuais. É dever do magistrado, na direção do processo, prevenir o abuso de direito e garantir às partes igualdade de tratamento. **A microempresa individual não está elencada no rol de pessoas jurídicas do art. 44 do CC/02, pelo que não detém personalidade jurídica distinta da pessoa natural**



do microempreendedor individual, usufruindo das mesmas prerrogativas da pessoa natural para fins de concessão dos benefícios de justiça gratuita. Não derruída a presunção de veracidade que emana a declaração de hipossuficiência e presentes elementos que evidenciam a hipossuficiência financeira da parte, deve ser deferida a gratuidade de justiça.(TJ-MG - AI: 10000181116864001 MG, Relator: Valéria Rodrigues Queiroz, Data de Julgamento: 11/06/0019, Data de Publicação: 18/06/2019)

Por tais razões, com fulcro no [artigo 5º LXXIV](#) da [Constituição Federal](#) e pelo [artigo 98](#) do [CPC](#), requer seja deferida a gratuidade de justiça o autor .

Cabe por fim reiterar, que a simples atuação por meio de Advogado particular não configura por si só a capacidade para o pagamento das custas judiciais, sem o comprometimento de sua manutenção.

Este, inclusive, é o posicionamento majoritário nos tribunais:

AGRAVO DE DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. O fato de o autor estar assistido por advogado particular não se constitui em obstáculo à obtenção da gratuidade de justiça para fins de dispensa do pagamento de custas. (TRT-1 - AIRO: 01000253220165010511, Relator: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER, Data de Julgamento: 15/02/2017, Sétima Turma, Data de Publicação: 28/03/2017).

Cabe destacar que o a lei não exige atestada miserabilidade do requerente, sendo suficiente a "*insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios*"([Art. 98, CPC/15](#)), conforme destaca a doutrina:



*"Requisitos da Gratuidade da Justiça. Não é necessário que a parte seja pobre ou necessitada para que possa beneficiar-se da gratuidade da justiça. Basta que não tenha recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo. Mesmo que a pessoa tenha patrimônio suficiente, se estes bens não têm liquidez para adimplir com essas despesas, há direito à gratuidade." (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado*. 3^a ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 98)*

Nesse sentido:

"Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com bom renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo." (DIDIER JR. Freddie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Benefício da Justiça Gratuita. 6^a ed. Editora JusPodivm, 2016. p. 60)

Assim, considerando o demonstrado desequilíbrio financeiro causado pelas custas processuais, requer o deferimento do benefício.

DO REQUERIMENTO

Isto posto, conforme documentos que junta em anexo, **REQUER a concessão do benefício da Gratuidade de Justiça, com o prosseguimento do feito.**

Por fim, informa que tem companheira, porém a mesma não trabalha e não possui renda. Como também possui 2 filhos maiores e independentes financeiramente.

Nestes termos, pede deferimento.



Petrolina/PE, 23 de março de 2020

ELVIS LAION DE SOUZA LIMA

OAB/PE Nº 47.573



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/03/2020 00:40:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032400404714600000058686501>
Número do documento: 20032400404714600000058686501

Num. 59684065 - Pág. 15

Nome: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

Nit: 1033210748-2

Aps: 15.0.23.032 - UNIDADE DE ATENDIMENTO PREVCIDADE EXPRESSO CIDADÃO

Número do Benefício: 167993727-5

Data de Concessão do Benefício: 12/05/2014

Comunicamos que lhe foi concedido **APOSENTADORIA POR IDADE (41)** número **167993727-5** requerido em **12/05/2014** com renda mensal de **R\$ 724,00**, calculada conforme abaixo, com início de vigência a partir de **12/05/2014**.

Caso não tenha feito opção pelo crédito em conta corrente ou poupança, compareça na instituição bancária indicada abaixo, munido obrigatoriamente do documento de identificação apresentado no ato do requerimento do benefício. Os créditos subsequentes serão efetuados no **2º** dia útil de cada mês.

Confira o seu nome, o endereço impresso abaixo e, em caso de erro, compareça à Agência da Previdência Social para que sejam providenciadas as devidas correções.

Dados do Pagamento do Benefício

Órgão Pagador / Agência Bancária: 252.875 / CAIXA - PETROLINA

Endereço: RUA CORONEL JOAO CLEMENTINO 73 - CENTRO

Cálculo de Benefícios segundo a Lei 9876, de 29/11/1999

Seq.	Data	Salário	Índice	Sal. Corrigido	Observação
001	03/2014	1.097,20	1,0160	1.114,82	
002	02/2014	1.019,20	1,0225	1.042,20	
003	07/2013	660,98	1,0515	695,03	
004	06/2013	1.209,88	1,0544	1.275,76	
005	05/2013	1.303,60	1,0581	1.379,40	
006	04/2013	1.292,14	1,0643	1.375,34	
007	03/2013	1.454,30	1,0707	1.557,23	
008	02/2013	1.101,14	1,0763	1.185,20	
009	01/2013	1.413,44	1,0862	1.535,34	
010	12/2012	1.086,58	1,0942	1.189,03	
011	11/2012	1.053,83	1,1001	1.159,42	
012	10/2012	968,94	1,1080	1.073,59	
013	09/2012	938,19	1,1149	1.046,07	
014	08/2012	935,82	1,1200	1.048,12	
015	07/2012	1.195,73	1,1248	1.344,98	
016	06/2012	868,62	1,1277	979,58	
017	05/2012	910,20	1,1339	1.032,12	
018	04/2012	904,29	1,1412	1.031,98	



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/03/2020 00:40:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032400404727100000058686502>
Número do documento: 20032400404727100000058686502

Num. 59684066 - Pág. 1

019	03/2012	950,66	1,1432	1.086,85
020	02/2012	1.133,78	1,1477	1.301,26
021	01/2012	979,20	1,1535	1.129,57
022	12/2011	945,45	1,1594	1.096,20
023	11/2011	990,87	1,1660	1.155,41
024	10/2011	840,04	1,1697	982,67
025	09/2011	852,70	1,1750	1.001,97
026	08/2011	1.198,89	1,1799	1.414,68
027	07/2011	1.300,82	1,1799	1.534,96
028	06/2011	840,41	1,1825	993,86
029	05/2011	1.215,26	1,1893	1.445,34
030	04/2011	935,34	1,1978	1.120,43
031	03/2011	807,40	1,2058	973,56
032	12/2010	645,92	1,2310	795,16
033	10/2010	733,29	1,2551	920,40
034	03/2010	342,16	1,2824	438,81
035	07/2009	21,80	1,3201	28,77
036	06/2009	675,84	1,3256	895,93
037	05/2009	675,84	1,3336	901,30
038	04/2009	675,84	1,3409	906,26
039	03/2009	675,84	1,3436	908,07
040	02/2009	675,84	1,3477	910,89
041	01/2009	675,84	1,3564	916,72
042	12/2008	675,84	1,3603	919,38
043	11/2008	737,29	1,3655	1.006,78
044	10/2008	614,39	1,3723	843,15
045	09/2008	614,39	1,3744	844,42
046	05/2006	200,61	1,5464	310,23
047	04/2006	547,11	1,5483	847,10
048	03/2006	1.128,27	1,5525	1.751,65
049	08/2005	67,86	1,5882	107,77
050	07/2005	508,94	1,5887	808,56
051	04/2004	493,70	1,7106	844,56
052	02/2004	200,00	1,7271	345,42
053	01/2004	240,00	1,7409	417,82
054	12/2003	240,00	1,7514	420,33
055	11/2003	240,00	1,7598	422,35
056	10/2003	380,48	1,7675	672,51
057	09/2003	240,00	1,7861	428,66
058	08/2003	32,00	1,7971	57,50



059	05/2002	162,72	2,3416	381,03
060	04/2002	529,60	2,3580	1.248,84
061	09/2001	237,02	2,4356	577,29
062	08/2001	346,35	2,4575	851,17
063	10/1999	330,20	3,0375	1.002,98
064	09/1999	562,89	3,0821	1.734,91
065	08/1999	445,60	3,1268	1.393,32
066	07/1999	427,40	3,1765	1.357,66
067	06/1999	264,00	3,2089	847,16
068	10/1998	352,96	3,4920	1.232,54
069	09/1998	492,74	3,4920	1.720,66
070	08/1998	502,99	3,4920	1.756,45
071	07/1998	395,24	3,4920	1.380,18
072	11/1996	40,06	3,8611	154,67
073	10/1996	395,61	3,8696	1.530,87
074	09/1996	345,49	3,8746	1.338,66
075	08/1996	320,37	3,8748	1.241,38
076	07/1996	317,49	3,9170	1.243,63
077	06/1996	315,00	3,9648	1.248,93
078	05/1996	231,00	4,0314	931,26
079	12/1995	92,00	4,2288	389,05
080	10/1995	237,54	4,3528	1.033,97
081	09/1995	280,75	4,4037	1.236,35
082	08/1995	280,65	4,4486	1.248,52
083	07/1995	310,84	4,5581	1.416,84
084	06/1995	262,24	4,6410	1.217,07
085	05/1995	371,68	4,7603	1.769,32
086	04/1995	74,65	4,8517	362,18
087	10/1994	75,78	5,4304	411,52
088	09/1994	171,38	5,5124	944,72
089	08/1994	150,41	5,8134	874,39
090	07/1994	120,64	6,1668	743,97

$$\text{Fator Previdenciário} = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left(1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right) = 0,4844$$



onde,

Tc - Tempo de contribuição = 16 ano(s) 06 mes(es) 13 dia(s)

Es - Expectativa de Sobrevida = 18,0 ano(s)

Id - Idade = 65 ano(s)

a - Alíquota = 0,31

Salário de Benefício = média X fator previdenciário = 724,00 (SALARIO MINIMO)

onde,

$média$ - Média dos 80% maiores salários de contribuição = 89.793,96 / 143 = 627,92

y - Número de meses, após a Publicação da Lei = 174

Renda Mensal Inicial = Salário de Benefício X coeficiente = 724,00

onde, $Coeficiente = 0.88$

As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela Previdência Social, são irreversíveis e irrenunciáveis, após o saque do primeiro pagamento ou do PIS, PASEP ou FGTS.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 200317S17YL306



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/03/2020 00:40:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032400404727100000058686502>
Número do documento: 20032400404727100000058686502

Num. 59684066 - Pág. 4

1 - Fonte Pagadora Pessoa Física ou Jurídica

CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	Nome da Empresa/Nome Completo: Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS	Uso Interno:
---------------------------------	---	--------------

2 - Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF: 13666118453	Nome Completo: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI	Número do Benefício: 1679937275
---------------------	--	------------------------------------

Natureza do Rendimento:

3533 - Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma ou Pensão Pagos pela Previdência

3 - Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto Retido na Fonte:

	Valores em Reais
1 - Total de Rendimentos (inclusive férias)	0,00
2 - Contribuição Previdenciária Oficial	0,00
3 - Contribuição à Previdência Privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	0,00
4 - Pensão Alimentícia (Informar o beneficiário no quadro 7)	0,00
5 - Imposto Retido na Fonte	0,00

4 - Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

	Valores em Reais
1 - Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 anos ou mais)	12930,00
2 - Diárias e Ajuda de Custo	0,00
3 - Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave, Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	0,00
4 - Lucro e Dividendo apurado a partir de 1996 pago por PJ (Lucro Real, Presumido ou Arbitrado)	0,00
5 - Valores pagos ao Titular ou Sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exceto Pró-Labore Aluguéis ou Serv. Prestados	0,00
6 - Indenização por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e acidente de trabalho	0,00
7 - Outros (especificar)	0,00

5 - Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

	Valores em Reais
1 - Décimo Terceiro Salário	0,00
2 - Imposto sobre a renda retida na fonte sobre o 13º salário	0,00
3 - Outros	0,00

6 - Rendimentos Recebidos Acumuladamente - (sujeitos à tributação exclusiva)

Nº do Processo:	Qtde de Meses:	Natureza do Rendimento:	
	0000	Art. 12-A da Lei n 7.713 de 1988	
			Valores em Reais
1 - Total de Rendimentos (inclusive férias e 13º Salário)			0,00
2 - Exclusão: Despesa com a Ação Judicial			0,00
3 - Dedução: Contribuição Previdenciária Oficial			0,00
4 - Dedução: Pensão Alimentícia (informar beneficiário no quadro 7)			0,00
5 - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte			0,00
6 - Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposent. ou reforma por moléstia grave ou aposent. ou reforma por acidente em serviço			0,00

7 - Informações Complementares



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 200317SPGFMS71



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Extrato de Empréstimos Consignados

17/03/2020 17:49:48

Dados do Beneficiário		Número do Benefício: 167.993.727-5		CPF: 136.661.184-53	
Nome:	FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI				
Espécie:	APOSENTADORIA POR IDADE				
Situação:	ATIVO				
Características:					
É Pensão Alimentícia:	Não	Possui Representante Legal:	Não	Bloqueado para Empréstimo:	Não
					Elegível para Empréstimo: Sim
Margem Consignável		Margem para Empréstimo: R\$ 14,50		Margem para Cartão: R\$ 0,00	
Base de Cálculo:	R\$ 1.045,00				
Instituição Pagadora					
CBC/Banco:	104 - CEF	Ag.: 812	C/C.:		
Contratos de Empréstimos					
Empréstimo	CBC / Banco	Comp. 1 ^a Parcela	Última Parcela	Data inclusão	QTD Parcelas
590684511				23/08/2019	72
Situação:	Ativo	09/2019	08/2025	R\$ 299,00	R\$ 10.651,94
Contratos de Cartão					
Nº Contrato	CBC / Banco	Data de Inclusão	Situação	Limite	Valor
14104543	318 - BMG	04/07/2018	Ativo	R\$ 1.265,00	R\$ 47,70

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Extrato de Empréstimos Consignados

17/03/2020 17:49:48

Dados do Beneficiário

Nome: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

Número do Benefício: 167.993.727-5

CPF: 136.661.184-53

Demonstrado apenas empréstimos ativos e suspensos.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 200317HYURH639

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/03/2020 00:40:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032400404740000000058686504>
Número do documento: 20032400404740000000058686504

Num. 59684068 - Pág. 2

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

17/03/2020 17:48:27

Identificação do Filiado

NIT: 103.32107.48-2 **CPF:** 136.661.184-53 **Data de Nascimento:** 11/05/1949

Nome: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

Nome da mãe: LUISA PEREIRA CAVALCANTI

Compet. Inicial: 10/2019

Compet. Final: 03/2020

Créditos do Benefício

NB: 1679937275

Espécie: 41 - APOSENTADORIA POR IDADE

APS: 15023030 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PETROLINA

Data de Início do Benefício (DIB): 12/05/2014

Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 12/05/2014

MR: R\$ 977,69

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
10/2019	01/10/2019 a 31/10/2019	R\$ 664,00	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	04/11/2019	04/11/2019	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 754078 - QUARTA LOTERICA LTDA Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 05/10/2019 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 04/11/2019 Fim: 30/12/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 998,00
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,07
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 299,00
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 35,07
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 998,00
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 1,38
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 49,90

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/03/2020 00:40:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032400404746700000058686505>
 Número do documento: 20032400404746700000058686505

Num. 59684069 - Pág. 1

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

17/03/2020 17:48:27

Identificação do Filiado

NIT: 103.32107.48-2 **CPF:** 136.661.184-53 **Data de Nascimento:** 11/05/1949

Nome: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

Nome da mãe: LUISA PEREIRA CAVALCANTI

Compet. Inicial: 10/2019

Compet. Final: 03/2020

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
11/2019	01/11/2019 a 30/11/2019	R\$ 1.162,00	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	03/12/2019	03/12/2019	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 754078 - QUARTA LOTERICA LTDA Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 14/11/2019 Origem: Geração de créditos mensais. Validação Início: 03/12/2019 Fim: 31/01/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 998,00
104	VALOR DO DEZIMO-TERCEIRO SALÁRIO	R\$ 998,00
137	ADIANTEAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,45
215	AJUSTE DO ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 1,38
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 299,00
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 35,07
218	13. SALARIO PAGO COMPETENCIAS ANTERIORES	R\$ 499,00
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 998,00
305	DESCONTO MAIOR 65 ANOS - I.R. 13.SALARIO	R\$ 998,00
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,45
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 49,90
323	ADIANTEAMENTO DE 13 COMPETENCIA ANTERIOR	R\$ 499,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
12/2019	01/12/2019 a 31/12/2019	R\$ 664,00	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	03/01/2020	03/01/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 754078 - QUARTA LOTERICA LTDA Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 07/12/2019 Origem: Geração de créditos mensais. Validação Início: 03/01/2020 Fim: 28/02/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
--------	-------------------	-------

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/03/2020 00:40:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032400404746700000058686505>
 Número do documento: 20032400404746700000058686505

Num. 59684069 - Pág. 2

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

17/03/2020 17:48:27

Identificação do Filiado

NIT: 103.32107.48-2

CPF: 136.661.184-53

Data de Nascimento: 11/05/1949

Nome: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

Nome da mãe: LUISA PEREIRA CAVALCANTI

Compet. Inicial: 10/2019

Compet. Final: 03/2020

101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 998,00
137	ADIANTEAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,07
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 299,00
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 35,07
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 998,00
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,52
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 49,90

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
01/2020	01/01/2020 a 31/01/2020	R\$ 705,00	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	04/02/2020	04/02/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 754078 - QUARTA LOTERICA LTDA Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 11/01/2020 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 04/02/2020 Fim: 31/03/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.039,00
137	ADIANTEAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,07
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 299,00
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 35,07
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.039,00
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,59
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 49,90

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/03/2020 00:40:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032400404746700000058686505>
 Número do documento: 20032400404746700000058686505

Num. 59684069 - Pág. 3

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

17/03/2020 17:48:27

Identificação do Filiado

NIT: 103.32107.48-2

CPF: 136.661.184-53

Data de Nascimento: 11/05/1949

Nome: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

Nome da mãe: LUISA PEREIRA CAVALCANTI

Compet. Inicial: 10/2019

Compet. Final: 03/2020

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
02/2020	01/02/2020 a 29/02/2020	R\$ 711,00	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	03/03/2020	03/03/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 754078 - QUARTA LOTERICA LTDA Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 08/02/2020 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 03/03/2020 Fim: 30/04/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.045,00
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,07
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 299,00
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 35,07
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.045,00
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,66
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 49,90



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 200317WK74EN01

O INSS não poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/03/2020 00:40:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032400404746700000058686505>
Número do documento: 20032400404746700000058686505

Num. 59684069 - Pág. 4

DECLARAÇÃO

Declaramos que CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, a concessão do(s) seguinte(s) benefício(s) que possuam como titular o CPF nº **136.661.184-53** pertencente a **FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI**:

Número do Benefício	Situação	Espécie	Último Pgto.	Ínicio	Cessação
167.993.727-5	ATIVO	APOSENTADORIA POR IDADE	R\$ 1.045,00	12/05/2014	

*Último Pgto: Refere-se ao valor atualizado da renda mensal inicial, reajustado pelos índices de correção monetária.



Brasília, DF, 17/03/2020

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do INSS



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 200317RIVV1Z26

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes desta declaração, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/03/2020 00:40:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032400404753200000058686506>
Número do documento: 20032400404753200000058686506

Num. 59684070 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0007558-33.2019.8.17.3130**

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Processe-se o feito com prioridade de tramitação, tratando-se de pessoa idosa.

Defiro o benefício da gratuidade, considerando a comprovação de renda mensal e declaração de hipossuficiência.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, com a advertência do art. 344 do CPC. Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de Março de 2020, e, do art. 14 do Ato nº 1.027/2020, deixo de designar audiência conciliatória do art. 334 do CPC, podendo as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requererem a homologação judicial.

O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, I, do CPC.

Após a apresentação da contestação, se a parte ré alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou, ainda, juntar documentos, intime-se a parte demandante para, no prazo de quinze dias, apresentar RÉPLICA, admitida a produção de prova.

Oportunamente, à conclusão para saneamento do feito.

Petrolina, 25 de março de 2020.



Assinado eletronicamente por: CARLA ADRIANA DE ASSIS SILVA ARAUJO - 25/03/2020 15:08:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032508061804200000058753561>
Número do documento: 20032508061804200000058753561

Num. 59754726 - Pág. 1

Carla Adriana de Assis Silva Araújo

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLA ADRIANA DE ASSIS SILVA ARAUJO - 25/03/2020 15:08:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032508061804200000058753561>
Número do documento: 20032508061804200000058753561

Num. 59754726 - Pág. 2

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0007558-33.2019.8.17.3130**

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que encaminhei pelos correios a carta ID 59828211, com AR. O certificado é verdade e dou fé.

PETROLINA, 13 de maio de 2020.

REGINA HITOMI YANAGUIBASHI LEAL

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA



Assinado eletronicamente por: REGINA HITOMI YANAGUIBASHI LEAL - 13/05/2020 17:48:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051317480333500000060758523>
Número do documento: 20051317480333500000060758523

Num. 61861439 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413066700000061578461>
Número do documento: 20052913413066700000061578461

Num. 62715492 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo: 00075583320198173130

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413077100000061580020>
Número do documento: 20052913413077100000061580020

Num. 62715502 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **06/09/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁶.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁷.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

⁶“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in *Responsabilidade Civil, Forense*, 5ª ed., página 42).

⁷“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS**. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarda o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.**” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art. 1º. (...)

§2º *Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 25 de maio de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413077100000061580020>
Número do documento: 20052913413077100000061580020

Num. 62715502 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **PETROLINA**, nos autos do Processo nº 00075583320198173130.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413077100000061580020>
Número do documento: 20052913413077100000061580020

Num. 62715502 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005291341309190000061580022>
Número do documento: 2005291341309190000061580022

Núm. 62715504 - Pág. 1

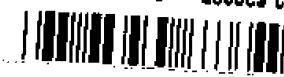
035-18965

LAVADO MEDICO NA PARTE NO HOSPITAL





Laudo do IML - Lesões corporais



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA N° 2624 / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 213A. CIRCUNSCRICAO - PETROLINA
Ofício nº. 17 / 2019 Data 18 / 1 / 2019
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 213A. CIRCUNSCRICAO - PETROLINA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 10:00 do dia 18 de Janeiro de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI filho(a) de NÃO INFORMADO e de LUIZA PEREIRA CAVALCANTI, de cor Parda, sexo Masculino, cabelo Crespo, estado civil Convivente/Amasado (a), aparentando a idade de 89 Anos, peso Magro, de estatura Média, natural de PEDRA - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 1703018, profissão PEDREIRO, endereço RUA ACACIA, nº 91, complemento: NÃO INFORMADO, bairro VILA ESPERANÇA, telefone/s. (87)98861-6592, PETROLINA - PE, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Informa o examinado, que teria sido vítima de capotamento em 06/09/2018 e que recebeu atendimento médico no Hospital Universitário, tendo por permanecido internado por 18 dias. Apresenta relatório médico que informa o seguinte: Vítima de capotamento com fratura exposta em antebraço esquerdo e fratura de osso temporal esquerdo. A primeira foi realizado tratamento cirúrgico de emergência, e a segunda tratamento conservador. No relatório da ortopedia, o médico assistente, Dr Humberto Santos, CRM/PE 19979, informa que o mesmo encontra-se com neuropraxia em membro superior esquerdo.

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Lesão cicatricial atrófica, com retração tecidual em terço proximal do antebraço esquerdo. Atrofia de músculos extensores do punho. Incapacidade de flexão dos dedos da mão e do punho, à esquerda. Incapacidade de pronação e supinação do mesmo membro. Alteração de sensibilidade e parestesia no mesmo membro.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

Periciando vítima de instrumento de ação contundente, com incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente de membro, com deformidade permanente, perda da função do membro e enfermidade incurável.

QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

IML/PE - PETROLINA-PE
CERTIFICO QUE A PRESENTE
É COPIA FIEL DO ORIGINAL
18 / 01 / 2019
Folha PE- 297043-0

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias e debilidade permanente de membro.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Sim. Deformidade permanente, perda da função do membro e enfermidade incurável.

Dr. Júlio César Freire
Médico Legista
PE 72.634 Mat. 386.536-3

Página 1 de 2





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr(a). JÚLIO CÉSAR EUGÉNIO PEREIRA FREIRE -
CRM 22634-PE.

Dr. Júlio César Freire
Médico Legista
CRM 22.634 Mat. 386.536-3

TM: 2624/2019

Perito responsável

PELARO - PE/ROLINA-PE
CERTIFICO QUE A PRESENTE
É COPIA FIEL DO ORIGINAL
Pernambuco, 18/01/2019
Assinatura: 297043-0
Local e Mês/Ano

Página 2 de 2





CARTEIRA DE OFICIO - PETROLINA - PE - BRASIL	
Av. 30 Francisco Menezes de Oliveira, 718 - Centro - (87) 361-0107	
Cédula Social: Santos Oliveira - TANUCA	
Certifico que esta cópia é uma reprodução fiel do original que é foi apresentada.	
Petrolina, 21/01/2019. Eu testemunho que a cópia é fiel à original.	
Encol.: R\$ 2,90 TAXA DE COPIA TOTAL R\$ 4,09 Envio: Ruben de Lima Homem (representante) - Telefone: 0874922.29704303.01846	
Autenticado por: José Vitor às 12:59:00	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA N° 2624 / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 213A. CIRCUINSCRICAO - PETROLINA
Ofício n°: 17 / 2019 Data: 18 / 1 / 2019
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 213A. CIRCUINSCRICAO - PETROLINA

Laudo do IML - Lesões corporais

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 10:00 do dia 18 de Janeiro de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de **FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI** filho(a) de NÃO INFORMADO e de **LUISA PEREIRA CAVALCANTI**, de cor Parda, sexo Masculino, cabelo Crespo, estatura Média, natural de **PEDRA - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado: RG: 1703018, profissão **PEDREIRO**, endereço **RUA ACACIA**, nº 91, complemento: NÃO INFORMADO, bairro **VILA ESPERANÇA**, telefone/s: (87)98861-5592, **PETROLINA - PE**, sinal particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Informa o examinado, que teria sido vítima de capotamento em 06/09/2018 e que recebeu atendimento médico no Hospital Universitário, tendo por permanecido internado por 18 dias. Apresenta relatório médico que informa o seguinte: Vítima de capotamento com fratura exposta em antebraço esquerdo e fratura de osso temporal esquerdo. A primeira foi realizado tratamento cirúrgico de emergência, e a segunda tratamento conservador. No relatório da ortopedia, o médico assistente, Dr Humberto Santos, CRM/PE 19979, informa que o mesmo encontra-se com neuropatia em membro superior esquerdo.

Descrição

Exame Físico:

Lesão cicatricial atrófica, com retração tecidual em terço proximal do antebraço esquerdo. Atrofia de músculos extensores do punho. Incapacidade de flexão dos dedos da mão e do punho, à esquerda. Incapacidade de pronação e supinação do mesmo membro. Alteração de sensibilidade e parestesia no mesmo membro.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

Periciando vítima de instrumento de ação contundente, com incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente de membro, com deformidade permanente, perda da função do membro e enfermidade incurável.

QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

CARTEIRA DE OFICIO - PETROLINA - PE
CARTEIRA CERTIFICADO QUE A PESANTE
é comprovado original
18 / 01 / 2019
R. 297043-0

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias e debilidade permanente de membro.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Sim. Deformidade permanente, perda da função do membro e enfermidade incurável.

Dr. Júlio César Freitas
Médico Legista
Fone: 87-361-534-3

Página 1 de 2





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



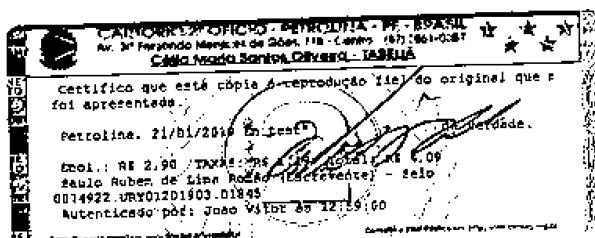
Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr(a). JÚLIO CÉSAR EUGÉNIO PEREIRA FREIRE -
CRM 22634-PE

Dr. Júlio César Freire
Médico Legista
PE 22.634 Mat. 386.536-3

TM: 2624/2019

Perito responsável

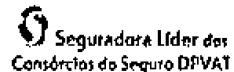
RECITAL - PERNAMBUCO-PE
CERTIFICO QUE A PRESENTE
é Cópia Fiel do Original
Recife-PE, 18 / 01 / 2019
Assinatura: 297043-0



Página 2 de 2



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0054967/19

Vítima: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

CPF: 136.661.184-53

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

Data do acidente: 06/09/2018

Titular do CPF: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Laudo do IML - Lesões corporais
Outros

Outros



FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI : 136.661.184-53

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvalseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 14/02/2019
Nome: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI
CPF: 136.661.184-53

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/02/2019
Nome: Patrícia Aleixo Silva
CPF: 068.500.787-12

FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Patrícia Aleixo Silva



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413091900000061580022>
Número do documento: 20052913413091900000061580022

Num. 62715504 - Pág. 7

Seguro DPVAT - Protocolo de Recepção de Documentos

DAMS



Seguradora Líder - DPVAT

Nº. Sinistro

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Data do Acidente 06/09/2018 Nome da Vítima Francisco Pereira cavalcante CPF 136.661.184-53

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome Francisco Pereira cavalcante Vítima Representante Legal Familiar Grau de Parentesco:
 Endereço para Correspondência Rua Acacia 91
 Vila e Perusco Bairro F. Cassimiro Cidade Relatário Re
 CEP 56321-750 Telefone 087 988615592 Email

Atenção!  Preencha com Para documentação entregue

TIPO DE DOCUMENTO

DOCUMENTOS BÁSICOS (da vítima e/ou representante legal)

- Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial (Cópia Autenticada e legível)
 Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação da vítima (Cópia simples e legível)
 CPF da vítima (Cópia simples e legível)
 Comprovante de residência em nome da vítima (Cópia simples e legível). Na ausência, Declaração de Residência
 Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do Representante - se houver (Cópia simples e legível)
 CPF do representante - se houver (Cópia simples e legível)
 Comprovante da residência em nome do representante - se houver (Cópia simples e legível). Na ausência, Declaração de Residência
 Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização (modelo no site) - original

Em caso de Vítima até 15 anos, também deverão ser apresentados os documentos pessoais do Representante Legal

DOCUMENTOS MÉDICOS

- Relatório do Médico assistente, informando as lesões sofridas e o tratamento realizado (Cópia simples e legível)
 Comprovante das Despesas médico-hospitalares (originals, quitados e legíveis)
 Relatório do Dentista (quando for o caso) - Cópia simples e legível
 Notas Fiscais (originals e legíveis) acompanhadas do respectivo recibo médico (Cópia simples e legível)
 Boletim do Primeiro Atendimento Médico / Hospitalar (quando for o caso) - Cópia simples e legível

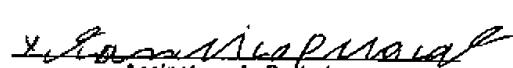
ATENÇÃO!

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação completa na Seguradora Líder DPVAT.
- Para acompanhar o processo, acesse o site www.dpvatseguro.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 - 022 12 04
- O reembolso de despesas médico-hospitalares é de até R\$ 2.700,00. Este valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSER.

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data 31/01/2019

Nome Francisco Pereira cavalcante
 Identidade 1.703.018

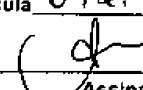

 Assinatura do Portador

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

Recebi os documentos assinalados

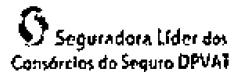
Data 31/01/2019

Nome Adalvyn Aluelli B. Silveira
 Matrícula 072.341.434-32


 Assinatura do Atendente



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0054967/19

Número do Sinistro: 3190129638

Vítima: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

CPF: 136.661.184-53

CPF de: Próprio

Data do acidente: 06/09/2018

Titular do CPF: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Laudo do IML - Lesões corporais
Outros

Outros



FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI : 136.661.184-53

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 21/02/2019
Nome: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI
CPF: 136.661.184-53

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 21/02/2019
Nome: Karine Gomes de Lima
CPF: 074.990.807-65

FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Karine Gomes de Lima



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413091900000061580022>
Número do documento: 20052913413091900000061580022

Num. 62715504 - Pág. 9

(3190129638)

Atraso na data do último documento

Justificativa

Aguardando Status

Solicitação 07

Atraso na data de entrega- Revisão

Erro sistêmico

Outros

Data do recebimento (Relógio datador ou e-mail)	Data da ação (no SISDPVAT)
04/02/2016	/ / 2016

15/02 - Dec. trânsito;

Erro na operação de recepção de documentos quando o colaborador errou o número do sinistro.

Logo, estamos fazendo o envio de documentos já existentes.

NOME:

KGL.



Nº. Sinistro

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

 Data do Acidente 24/02/19 | Nome da Vítima Francisco Pereira Cavalcante | CPF 136.661.184-52

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

 Nome Francisco Pereira Cavalcante Vítima Representante Legal Familiares
 Endereço para Correspondência Rua Teocácia nº 91 Vila Esperança A Cassimiro
 A Cassimiro Bairro Centro Cidade Porto Velho
 CEP 96320-703 Telefone (67) 988615592 Email (67) 999456533
Atenção ! Preencha com Para documentação entregue

TIPO DE DOCUMENTO

DOCUMENTOS BÁSICOS (da vítima e/ou representante legal)

- Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial (Cópia Autenticada e legível)
- Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação da vítima (Cópia simples e legível)
- CPF da vítima (Cópia simples e legível)
- Comprovante de residência em nome da vítima (Cópia simples e legível). Na ausência, Declaração de Residência
- Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do Representante - se houver (Cópia simples e legível)
- CPF do representante - se houver (Cópia simples e legível)
- Comprovante de residência em nome do representante - se houver (Cópia simples e legível). Na ausência, Declaração de Residência
- Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização (modelo no site) - original

Em caso de vítima até 15 anos, também deverão ser apresentados os documentos pessoais do representante legal

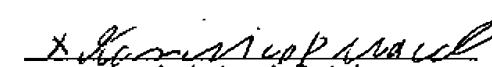
DOCUMENTOS MÉDICOS

- Boletim de atendimento hospitalar ou ambulatorial (Cópia simples e legível)
- Laudo do Instituto Médico Legal - IML da localidade do acidente ou da residência da vítima, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima (Cópia autenticada e legível)
- Na falta do laudo do IML, documento da Secretaria de Segurança Pública, informando a inexistência de IML na localidade do acidente ou da residência da vítima (Cópia Autenticada e legível)
- Em caso de dúvida quanto às lesões terem sido provocadas pelo acidente, poderá ser solicitado o Relatório de Internamento Hospitalar ou do tratamento que se submeteu a vítima, com indicação das lesões produzidas pelo trauma (quando for o caso) - cópia simples e legível
- Termo de Curatela (quando for o caso) - cópia autenticada e legível
- Alvará Judicial (quando for o caso) - cópia autenticada e legível

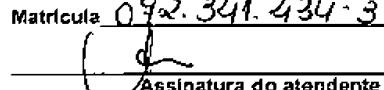
ATENÇÃO !

- O prazo para o pagamento da Indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa na Seguradora Líder DPVAT.
- Para acompanhar o processo, acesse o site www.dpvalseguro.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 - 022 12 04.
- A indenização por Invalidez Permanente é de até R\$ 13.500,00. Este valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a Tabela de Seguro prevista na Lei 6.194/74.

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data 31/01/2019Nome Francisco Pereira CavalcanteIdentidade 1703.018

 Assinatura do Portador

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

 Recebi os documentos assinalados
Data 31/01/2019Nome Adalva Rulli Barros da SilveiraMatrícula 042.341.434-32

 Assinatura do atendente


PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190129638 **Cidade:** Salgueiro
Vítima: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI **Data do acidente:** 06/09/2018 **Natureza:** Invalidez Permanente
Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/02/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA TEMPORAL À ESQUERDA,
FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO RÁDIO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RÁDIO COM PLACA E PARAFUSOS,
TRATAMENTO CONSERVADOR DE DEMAIS LESÕES E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: DE ACORDO COM LAUDO PERICIAL DO IML Nº 2624/2018, COM DATA DE 18/01/2019, DE PERNAMBUCO.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190129638 **Cidade:** Salgueiro
Vítima: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI **Data do acidente:** 06/09/2018 **Natureza:** Invalidez Permanente
Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 20/02/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA TEMPORAL À ESQUERDA,
FRATURA EXPOSTA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANTEBRAÇO,
TRATAMENTO CONSERVADOR DE DEMAIS LESÕES E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: APESAR DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO DO IML NO QUAL FOI APONTADO FRATURA EXPOSTA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO E EM CONFORMIDADE COM A LEI No. 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, ARTIGO 5º, PARÁGRAFO 4º, NÃO FOI POSSÍVEL RELACIONAR AS LESÕES INFORMADAS AO ACIDENTE OCORRIDO, PORTANTO, DEVE-SE APRESENTAR EM COMPLEMENTO, AS SEGUINTE ALTERNATIVAS DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA:

- O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO REALIZADO NO HOSPITAL DO 1º ATENDIMENTO MÉDICO OU OUTROS HOSPITAIS ONDE TENHAM OCORRIDO ATENDIMENTOS, COM FOLHA DE EVOLUÇÃO MÉDICA E SUMÁRIO DE ALTA MÉDICA HOSPITALAR;
- E/OU LAUDOS DE EXAMES DE IMAGEM, CASO REALIZADOS DURANTE A INTERNAÇÃO, TAIS COMO: RAIO X, TOMOGRAFIA OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E DE CONTROLE PÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OU TRATAMENTO CONSERVADOR, COM RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE SEGURADO E DATA DE REALIZAÇÃO;
- E, EM CASO DE CIRURGIA ENVIAR FOLHAS DO CENTRO CIRÚRGICO, DESCREVENDO PROCEDIMENTO ADOTADO E MATERIAIS USADOS, FOLHA DE ANESTESIA, FOLHAS DE EVOLUÇÃO MÉDICA E SUMÁRIO DE ALTA.

NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL, DOCUMENTOS, SOMENTE, EMITIDOS POR ENFERMAGEM OU OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE NÃO SEJAM EMITIDOS POR MÉDICOS. TAIS DOCUMENTOS SÃO EMITIDOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, SEM CUSTO E SÃO DE DIREITO DOS PACIENTES SUBMETIDOS AOS TRATAMENTOS NAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PÚBLICAS OU PARTICULARES, SEJA EM CARÁTER DE INTERNAÇÃO OU AMBULATORIAL.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190129638 **Cidade:** Salgueiro
Vítima: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI **Data do acidente:** 06/09/2018 **Natureza:** Invalidez Permanente
Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/02/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA TEMPORAL À ESQUERDA,
FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO RÁDIO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RÁDIO COM PLACA E PARAFUSOS,
TRATAMENTO CONSERVADOR DE DEMAIS LESÕES E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

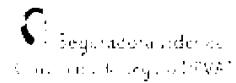
Observações: DE ACORDO COM LAUDO PERICIAL DO IML Nº 2624/2018, COM DATA DE 18/01/2019, DE PERNAMBUCO.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0054967/19

Número do Sinistro: 3190129638

Vítima: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

CPF: 136.661.184-53

CPF de: Próprio

Data do acidente: 06/09/2018

Titular do CPF: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Laudo do IML - Lesões corporais
Outros

FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI : 136.661.184-53

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 21/02/2019
Nome: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI
CPF: 136.661.184-53

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 21/02/2019
Nome: Karine Gomes de Lima
CPF: 074.990.807-65

FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

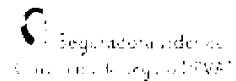
Karine Gomes de Lima



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413091900000061580022>
Número do documento: 20052913413091900000061580022

Num. 62715504 - Pág. 15

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0054967/19

Vítima: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

CPF: 136.661.184-53

CPF de: Próprio

Data do acidente: 06/09/2018

Titular do CPF: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Laudo do IML - Lesões corporais
Outros

FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI : 136.661.184-53

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 14/02/2019
Nome: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI
CPF: 136.661.184-53

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/02/2019
Nome: Patricia Aleixo Silva
CPF: 068.500.787-12

FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Patricia Aleixo Silva



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413091900000061580022>
Número do documento: 20052913413091900000061580022

Num. 62715504 - Pág. 16



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190129638 **Vítima: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI**

Data do Acidente: 06/09/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01171/01172 - carta_01 - INVALIDEZ



00020586

Carta nº 13971488



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413091900000061580022>
Número do documento: 20052913413091900000061580022

Num. 62715504 - Pág. 17



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190129638

Vítima: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Data do Acidente: 06/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00061/00062 - carta_03 - INVALIDEZ

00060031



Carta nº 13972652



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413091900000061580022>
Número do documento: 20052913413091900000061580022

Num. 62715504 - Pág. 18

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190129638 **Vítima: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI**

Data do Acidente: 06/09/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000002991

Conta: 0000059722-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:		
Francisco Pereira Cavalcanti				
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012				
Nome completo:		CPF:	136.661.184-53	
Profissão:		Número:	91	
Endereço:		Complemento:		
Endereço: Pedreiro rua acacia Vila Esperança A Cassinimor Lealima		Estado:	CEP:	56321-030
Bairro:		Cidade:	Tel. (DDD):	081988615592
E-mail:				

Declaro, para todos os fins de direito, residir na endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO MENSAL:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):

<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos):

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: **2991 03** CONTA: **00059422-4**
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT por Invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por Invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(s): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou Falecidos: Vítima deixou Nascimento (val nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a Indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário (se desejado)
Local e Data: **Petróli na 31/01-2019**
Nome: **Francisco Pereira Cavalcanti**
CPF: **136.661.184-53**

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____ CPF: _____ Autorização de pagamento


Assinatura

2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A Vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe cléncia do teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.
NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

11 V001/2018



Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:
Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h
SAC (para dúvidas e reclamações): 0800 022 8189
SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06
Ouvidoria: 0800 021 91 35

INSTRUÇÕES IMPORTANTES:

1. Necessário o preenchimento completo de todos os dados, sem rasuras e de forma legível.
2. Os nomes da vítima e dos beneficiários deverão ser informados completos e sem abreviações.
3. Informar a quantidade de filhos, pais e avós vivos e falecidos, "nascituros (aquele que está sendo gerado, mas ainda não nasceu).
4. Os beneficiários/vítimas com idade entre 0 e 15 anos ou o incapaz com curador deverão ser representados pelos pais, tutor ou curador. A declaração deverá ser preenchida com os dados dos beneficiários/vítimas e assinada somente pelo representante legal.
5. Os beneficiários/vítimas com idade entre 16 e 17 anos deverão ser assistidos pelos pais ou tutor. A declaração deverá ser preenchida com os dados dos beneficiários/vítimas e assinada pelos beneficiários/vítimas e, também, por seu assistente legal, devidamente identificado por meio dos respectivos documentos.
6. Em caso de indenização por morte com mais de um beneficiário, preencher um formulário para cada beneficiário.







PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

NP do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:	
136.661.184-53		Francisco Pereira Cavalcanti	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012			
Nome completo: Francisco Pereira Cavalcanti		CPF: 136.661.184-53	
Profissão: Pedreiro	Endereço: Rua Aracaju	Número: 98	Complemento:
Salário: Vale esperanças acasulho (Petrópolis)	Cidade: Petrópolis	Estado: RJ	CEP: 25632-730
E-mail:		Tel.(DDD):	

DADOS CADASTRAIS

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEKAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

<input type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)
(Informar o dígito se existir)	

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	Data do óbito da vítima:		
Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:		
Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou _____ filhos vivos: _____ Falecidos: _____	Vítima deixou _____ filhos nascidos (val nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Vítima deixou _____ pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devidá, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiária não alfabetizada	Local e Data: <i>Petrópolis - RJ</i>	1º Nome: _____
Nome: <i>Francisco Pereira Cavalcanti</i>	CPF: <i>136.661.184-53</i>	CPF: _____ Autorização de pagamento _____
(*) Assinatura de quem assina A ROGÓ <i>Francisco Pereira Cavalcanti</i>		2º Nome: _____
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)		Assinatura _____

Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver) Assinatura _____

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU ROGÓ, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe cléncia do teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR COPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

001 V001/2018



Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:
Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h
SAC (para dúvidas e reclamações): 0800 022 8189
SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06
Dúvidora: 0800 021 91 35

(INSTRUÇÕES IMPORTANTES:

1. Necessário o preenchimento completo de todos os dados, sem rasuras e de forma legível.
2. Os nomes da vítima e dos beneficiários deverão ser informados completos e sem abreviações.
3. Informar a quantidade de filhos, pais e avós vivos e falecidos. *nascituros (aquele que está sendo gerado, mas ainda não nasceu).
4. Os beneficiários/vítimas com idade entre 0 e 15 anos ou o incapaz com curador deverão ser representados pelos pais, tutor ou curador. A declaração deverá ser preenchida com os dados dos beneficiários/vítimas e assinada somente pelo representante legal.
5. Os beneficiários/vítimas com idade entre 16 e 17 anos deverão ser assinados pelos pais ou tutor. A declaração deverá ser preenchida com os dados dos beneficiários/vítimas e assinada pelos beneficiários/vítimas e, também, por seu assistente legal, devidamente identificado por meio dos respectivos documentos.
6. Em caso de indenização por morte com mais de um beneficiário, preencher um formulário para cada beneficiário.





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413091900000061580022>
Número do documento: 20052913413091900000061580022

Num. 62715504 - Pág. 25



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Rodoviária Federal

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



PRF

TMV *cod/*



Acidente nº 18051525B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 116 KM: 47,0 - Crescente

Data: 06/09/2018 Hora: 10:15

Município: SALGUEIRO/PE

RECEBIDO

07 FEB 2019

Seguredora Líder DPVAT

Policial responsável pelo atendimento: DANILO BEZERRA, matrícula 1546622

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal

Tipo de pavimento: Asfalto

Tipo de pista: Simples

Condição da pista: Seca

Estrutura viária: Reta

Localidade urbanizada:

Acostamento:

Canteiro central:

Condição meteorológica: Sol

Fase do dia: Pleno dia

NARRATIVA

No dia 07/09/2018, às 10h30min, a equipe PRF foi acionada para atender um acidente ocorrido na BR 116, km 47,0, no município Salgueiro/PE. Chegando ao local, às 10h50min, encontrou-se o veículo em sua posição de repouso. O acidente, uma "SAÍDA DE PISTA", envolveu o veículo V1 FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX. O V1 seguia o fluxo da via, deslocando-se sentido SALGUEIRO/PE à CABROBÓ/PE, quando perdeu o controle da direção e saiu da via na faixa de domínio do sentido contrário. No local havia uma placa de Sinalização de rodovia indicativa de marco quilométrico, quilômetro 47, conforme mostrado no croqui. OBS.: 321. 1 - Velocidade regulamentar no local é de 100 km/h. 2 - A via estava com a sinalização horizontal e vertical em ordem e com o pavimento em bom estado de conservação. Quanto às condições ambientais, estas eram de sol, e não havia sinais de ter havido precipitação pluviométrica no momento do acidente. 3 - O acidente vitimou com lesões graves o sr. Francisco Pereira Cavalcanti, condutor de V1, socorrido para o Hospital Regional de Salgueiro, e o sr. Antônio Honório Filho, com lesões leves, passageiro de V1., também socorrido para o Hospital Regional de Salgueiro. 5 - Não foi possível realizar o teste de etilômetro no condutor, pois este encontrava-se inconsciente no hospital. Não foram encontrados sinais/vestígios de ingestão de qualquer substância psicoativa.

Boletim de ocorrência

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Saída de leito carroçável	



Documento assinado eletronicamente por DANILO BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144.





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



PRF

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTO CRESCENTE

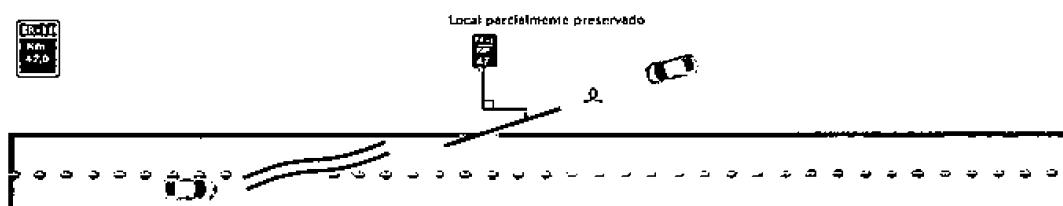


SENTO DECRESCENTE

AMARRAÇÃO - COORDENADA CARTESIANA

Descrição do Ponto	X	Y
Placa de sinalização	0.0	1.0
Roda dianteira esquerda - KHH7081 - V1	20.2	14.0
Roda traseira esquerda - KHH7081 - V1	22.4	16.0
Fim da marca de derrapagem - KHH7081 - V1	-33.1	-2.6
Ínicio da marca de derrapagem - KHH7081 - V1	-46.0	-6.2

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



← SALGUEIRO

CABROBO →



Documento assinado eletronicamente por DANILo BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144.





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



PRF

V1



KHH7081

Placa: KHH7081 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX/2006

Renavam: 00877186316 **Chassi:** 9BD15822764802964

Tipo de Veículo: Automóvel **Espécie/categoria:** Passageiro/Particular

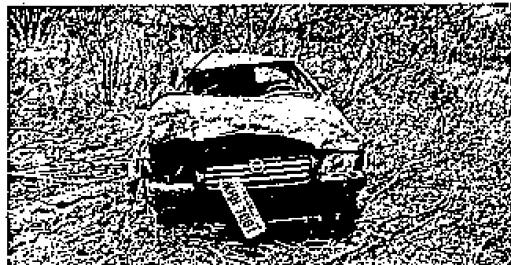
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

PROPRIETÁRIO

Nome: MARIA DE FATIMA DE VASCONCELOS GOMES **CPF/CNPJ:** 042.811.354-05

Endereço: RUA ACACIA, 91 - CS, PETROLINA/PE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por DANILo BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



PRF

V1



FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Placa do veículo: KHH7081

Marca/modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

Envolvimento: Condutor

Nome: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

CPF: 136.661.184-53

Data de nascimento: 11/05/1949

Estado civil: Casado(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: Ignorado

Usava capacete: NÃO APLICÁVEL

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Não Habilitado

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSÍCOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não **Sinais de uso de substâncias psicoativas:** Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: ACASSIA, 91, ANTONIO CASSIMIRO, PETROLINA/PE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por DANILo BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.639, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



PRF

V1 PASSAGEIRO

ANTONIO HONORIO FILHO

Placa do veículo: KHH7081

Marca/modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

Envolvimento: Passageiro

Nome: ANTONIO HONORIO FILHO

CPF: 825.810.374-15

Data de nascimento: 16/12/1960

Estado civil:

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: Sim

Usava capacete: NÃO APPLICÁVEL

DADOS DE CONTATO

Endereço: RUA UM, 170, HENRIQUE LEITE, PETROLINA/PE

Telefone/email: 87 988262784/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por DANILo BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

Placa: KHH7081

Nome do agente: DANILo BEZERRA

Nº BOAT: 18051525B01

Matrícula do agente: 1546622

Data: 06/09/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Painel corte-fogo	X		
2	Longarina dianteira esquerda	X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X	
4	Estrutura da soleira esquerda		X	
5	Air Bags Frontais		X	
6	Air Bags Laterais		X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X	
8	Estrutura da coluna central esquerda		X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X	
10	Caixa de roda traseira esquerda		X	
11	Assoalho central esquerdo		X	
12	Longarina traseira esquerda		X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X	
14	Longarina traseira direita		X	
15	Caixa de roda traseira direita		X	
16	Estrutura da coluna traseira direita		X	
17	Estrutura da soleira direita		X	
18	Estrutura da coluna central direita		X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita	X		

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por DANILo BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



PRF

Item	Descrição do Item	SIM*	NÃO**	NA***
20	Assoalho central direito		X	
21	Caixa de roda dianteira direita	X		
22	Longarina dianteira direita	X		

Total geral (SIM + NA): 5

Dimensão da monta: Média

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por DANILo BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144



ASL - 0054967/19/3190129638



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Rodoviária Federal

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



PRF



Acidente nº 18051525B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 116

KM: 47,0 - Crescente

Município: SALGUEIRO/PE

Data: 06/09/2018

Hora: 10:15

Policial responsável pelo atendimento: DANILo BEZERRA, matrícula 1546622

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal

Tipo de pavimento: Asfalto

Tipo de pista: Simples

Condição da pista: Seca

Estrutura viária: Reta

Localidade urbanizada:

Acostamento:

Canteiro central:

Condição meteorológica: Sol

Fase do dia: Pleno dia

NARRATIVA

No dia 07/09/2018, às 10h30min, a equipe PRF foi acionada para atender um acidente ocorrido na BR 116, km 47,0, no município Salgueiro/PE. Chegando ao local, às 10h50min, encontrou-se o veículo em sua posição de repouso. O acidente, uma "SAÍDA DE PISTA", envolveu o veículo V1 FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX. O V1 seguia o fluxo da via, deslocando-se sentido SALGUEIRO/PE à CABROBÓ/PE, quando perdeu o controle da direção e saiu da via na faixa de domínio do sentido contrário. No local havia uma placa de sinalização de rodovia indicativa de marco quilométrico, quilômetro 47, conforme mostrado no croqui. OBS.: 321. 1 - Velocidade regulamentar no local é de 100 km/h. 2- A via estava com a sinalização horizontal e vertical em ordem e com o pavimento em bom estado de conservação. Quanto às condições ambientais, estas eram de sol, e não havia sinais de ter havido precipitação pluviométrica no momento do acidente. 3 - O acidente vitimou com lesões graves o sr. Francisco Pereira Cavalcanti, condutor de V1, socorrido para o Hospital Regional de Salgueiro, e o sr. Antônio Honório Filho, com lesões leves, passageiro de V1, também socorrido para o Hospital Regional de Salgueiro. 5 - Não foi possível realizar o teste de etilômetro no condutor, pois este encontrava-se inconsciente no hospital. Não foram encontrados sinais/vestígios de ingestão de qualquer substância psicoativa.

Boletim de ocorrência



EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Saída de leito carroçável	



Documento assinado eletronicamente por DANILo BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

Assinatura
eletrônica

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>. Informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AE8F546EE888144.





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Bulletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01

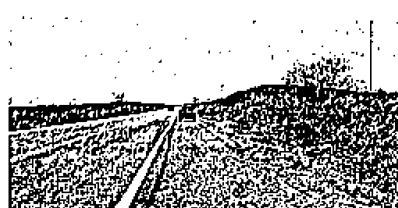


PRF

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTOIDO CRESCENTE



SENTOIDO DECRESCENTE

AMARRAÇÃO - COORDENADA CARTESIANA

Descrição do Ponto	X	Y
Placa de sinalização	0.0	-1.0
Roda dianteira esquerda - KHH7081 - V1	20.2	14.0
Roda traseira esquerda - KHH7081 - V1	22.4	15.0
Fim da marca de derrapagem - KHH7081 - V1	-33.1	-2.6
Ínicio da marca de derrapagem - KHH7081 - V1	-46.0	-6.2

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



← SALGUEIRO

CABOFRÓ →



Documento assinado eletronicamente por DANILÓ BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89C8805A7C3DB54AEBF546EE888144





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



PRF

V1



KHH7081

Placa: KHH7081 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX/2006

Renavam: 00877186316

Chassi: 9BD15822764802964

Tipo de Veículo: Automóvel

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

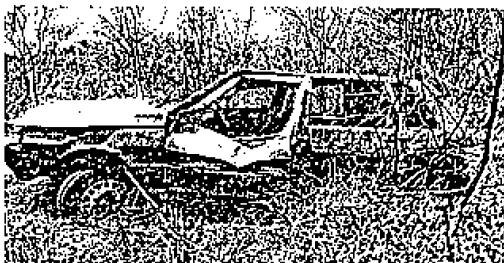
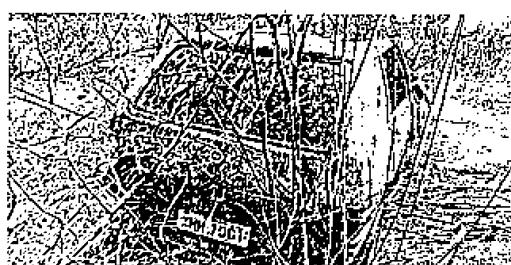
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

PROPRIETÁRIO

Nome: MARIA DE FATIMA DE VASCONCELOS GOMES CPF/CNPJ: 042.811.354-05

Endereço: RUA ACACIA, 91 - CS, PETROLINA/PE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por DANILo BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/nova/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C30B54AE8F546E888144





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



PRF

V1 CONDUTOR

FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Placa do veículo: KHH7081

Marca/modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

Envolvimento: Condutor

Nome: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

CPF: 136.661.184-53

Data de nascimento: 11/05/1949

Estado civil: Casado(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: Ignorado

Usava capacete: NÃO APLICÁVEL

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Não Habilitado

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

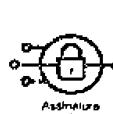
Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: ACASSIA, 91, ANTONIO CASSIMIRO, PETROLINA/PE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por DANIL BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



PRF

V1 **PASSAGEIRO**

ANTONIO HONORIO FILHO

Placa do veículo: KHH7081

Marca/modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

Envolvimento: Passageiro

Nome: ANTONIO HONORIO FILHO

CPF: 825.810.374-15

Data de nascimento: 16/12/1960

Estado civil:

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: Sim

Usava capacete: NÃO APLICÁVEL

DADOS DE CONTATO

Endereço: RUA UM, 170, HENRIQUE LEITE, PETROLINA/PE

Telefone/email: 87 988262784/NÃO INFORMADO



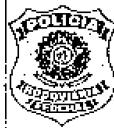
Documento assinado eletronicamente por DANIL BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89C8B05A7C3DB54AEBF546EE888144





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PRF

**Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01**

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

Placa: KHH7081

Nome do agente: DANILO BEZERRA

Nº BOAT: 18051525B01

Matrícula do agente: 1546622

Data: 06/09/2018

		Item danificado no acidente		
Item	Descrição do Item	SIM*	NÃO**	NA***
1	Painel corta-fogo	X		
2	Longarina dianteira esquerda	X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X	
4	Estrutura da soleira esquerda		X	
5	Air Bags Frontais		X	
6	Air Bags Laterais		X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X	
8	Estrutura da coluna central esquerda		X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X	
10	Caixa de roda traseira esquerda		X	
11	Assoalho central esquerdo		X	
12	Longarina traseira esquerda		X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X	
14	Longarina traseira direita		X	
15	Caixa de roda traseira direita		X	
16	Estrutura da coluna traseira direita		X	
17	Estrutura da soleira direita		X	
18	Estrutura da coluna central direita		X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita	X		

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por DANILO BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 06/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89C8805A7C3DB54AEBF546EE888144





Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



PRF

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Item	Descrição do Item	SIM*	NA**	NA***
20	Assoalho central direito		X	
21	Caixa de roda dianteira direita	X		
22	Longarina dianteira direita	X		

Total geral (SIM + NA): 5

Dimensão da monta: Média

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por DANIL BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C30B54AE8F546EE888144



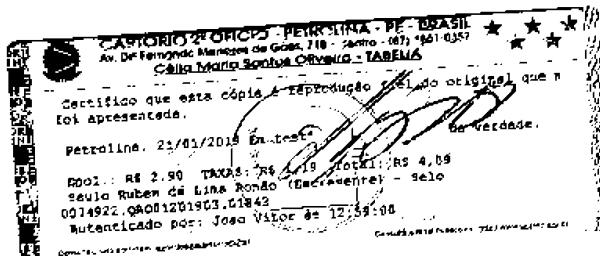


Tableau de Comparaison

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 213^ª CIRCUNSCRICAO - FETROLIM
DP213^ªCIRC DINTER/2/05^º DESEC

BOLETIM DE OCORRÉNCIA N.º 1950303000263

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 18/01/2016, às 08:54.

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo /Consumador, que aconteceu no dia 18/1/2019 no período da Manhã.

• Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, 1, Fazenda do Rio
Barro, CENTRO - SALGUEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL
Irraibá do Fato não informado.

REFERENCES: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3133333/](#)

Statistical significance of the regression:

VEÍCULOS (outros veículos), que esteve em posse do(a) Senhor(a) PERCINHA CAVALCANTI

Qualificação da(s) pessoa(s) encarregada(s)

AUSENTE (não presente no plantio) - Seja, Diversidade é da natureza, é de quem integra (pertence) o Brasil.

Qualificação de(s) objeto(s) envolvida(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(s) Senhor(FRANCISCO PEREIRA GOMES FILHO) que estava em posse do(s) Senhor(FRANCISCO PEREIRA GOMES FILHO) para uso da sua comodidade. Modelos AUTOMOVEL/VIATURAS. Dados adicionais não. Quantidade UNIDADE NAO INFORMADA.



Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA O SR FRANCISCO PARA INFORMAR QUE NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2018 SE ENVOLVEU EM UM ACIDENTE DE TRANSITO NO TREVO 0180. A VITIMA FICOU INTERNAUGA NO HOSPITAL DE TRAUMAS, TEMDO ALTA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018, RETORNANDO SEMPRE PARA REVISDES, TEMDO ALTA FINAL NO DIA 26 DE JANEIRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) neste ato policial

1453

102403141435-1000-1-3

Bolchim do Geotfencia

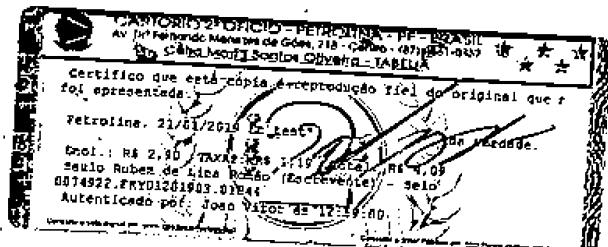
© 2017 Pearson Education, Inc., or its affiliates. All Rights Reserved. May not be copied, scanned, or duplicated, in whole or in part, without the prior written permission of Pearson Education, Inc.

FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
(VITIMAS) . 87

S.O. registrado por: VIXICUS GOUXEIA LIRA - Matrícula: 3572000
Vixicus Gouxeia Lira

CARTÓCIO / STORICIO - PETROLINA - PE - 0031 At. Dr. Fernando Werner de Góes, 715 - Petrolina (PE) 56610-000 Câmera: Rio Santa, Oliveira - TABULEIA	
certifico que está cópia é de reprodução fiel da original que foi apresentada. Petrolina, 21/01/2018 (Assinatura) Verdade. E-mail: RI 2.300 - WhatsApp 1.717 - Celular: 98 4.08 Sáulio Rubens de Lima Rodão (Escriturário) - dello 0014922. XM01201903.00027 Autenticado por: João Vitor 45 12359 00	





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DINTER-2 - 26º DESEC - 213º CIRCUÍTO POLICIAL
213º DELEGACIA CIRCUÍTORIAL DE PETROLINA-PE

EXAME TRAUMATOLÓGICO

Petrolina, 18 de Janeiro de 2019

Ofício n.º 17/2019 - SC-PERMANÊNCIA

REF. BO nº 1920303000263

2 de 2

18/01/2019 10:51:11

Senhor Legista,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a V. Sua as providências necessárias no sentido de que seja realizado Exame Traumatológico na(s) pessoa(s) de **FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI**, já qualificado nos autos.

LAUDO PRELIMINAR () SIM (X) NÃO

Outroceim, solicito que o Laudo Pericial seja encaminhado a 213º CIRCUÍTO, a fim de agilizar os procedimentos desta delegacia.

Bel. SARA ELIBIA
DELEGADA DE POLÍCIA

IML/PC - PETROLINA-PE
RECEBIDO
AS 10:00 HORAS DE 18/01/2019
PROTÓCOLO 05 18.01.19

296528-5
HOMEIMATRÍCULA

Ao Ilmº. Sr.
Dr. José Veríssimo dos Santos Neto
Médico Legista - Chefe do IML/PC Petrolina-PE.



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/03/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02991

CONTA: 000000059722-4

Nr. da Autenticação 642A12DA10EB0CF4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413091900000061580022>
Número do documento: 20052913413091900000061580022

Num. 62715504 - Pág. 43

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Francisco Pereira Cavalcanti,

RG nº 1703.018 data de expedição 29/10/2016 Órgão 2016 Salgueiro PE

CPF nº 136.661.184-53, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Comprovante de residência

Logradouro	
(Rua/Avenida/Praça)	<u>Acacia</u>
Número	<u>91</u>
Apto / Complemento	<u>casa</u>
Bairro	<u>Vila Esperança A. Cassimiro</u>
Cidade	<u>Petrolina</u>
Estado	<u>Pernambuco</u>
CEP	<u>(PE) 56321-730</u>
Telefone de Contato	<u>087 988615592 / 87 999456533</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Petrolina 31/01/2019

Assinatura do Declarante: F. Francisco Cavalcanti





DADOS DO CLIENTE
MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS GOMES
CPF 042.611.354-015 12440330291

CLASSIFICAÇÃO
B1 PRESENCIAL
BAIXA RENDA/COMUNAS

DATA ROTINA FERIAL	SEGRE	RESID
04/02/2019	LITICA	16/01/2019
DATA DE REFERENCIADA	DATA CLIENTE	DATA REFERENCIADA
18/01/2019	201105122	6290290

Consumo Ativo até 30 kWh
Consumo Ativo Superior a 30 até 100 kWh
Consumo Ativo Superior a 100 até 270 kWh
Consumo Ativo Superior a 270 kWh
Consumo Ativo Superior a 270 kWh
ICMS Subvenção (DE-00) 02027435-16/1/116
Multa por atraso-NF 043162350-16/1/116
Juros por atraso-NF 043153150-16/1/116

Tarifa Social de Energia Elétrica: Custo Deda Lei 10.436 de 2002

NOTA FISCAL - PÁGINA 1 - FOLHA 1 - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Bld. Vida Renda, Pernambuco - CEP 50105-002
CNPJ (0.035.552/0001-00) / Ins. Est. 0005543-83 | www.celpe.com.br

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
ROA AÇALIA 51 VILA ESPERANÇA

ANTONIÓ CASSIMIRO/PETROLINA
PETROLINA PE
56221-730

CONTRATO
7005163239
DATA DE VENCIMENTO
23/01/2019
DATA DE PAGAMENTO
14/02/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)
161,97

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
30.000000	0,2433465	7,25	
10.000000	0,4176257	26,19	
10.000000	0,5555478	56,07	
10.000000	0,6351550	45,12	
10.000000	0,8351550	1,34	
10.000000	0,9000000	3,58	
		0,90	

TOTAL DE FATURA		DEMONSTRAÇÃO DE CONSUMO DE NOTA FISCAL				CONSUMO (R\$)			
MÊS	DATA	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA	MÉDIA CONSTANTE	ALÍTE	CONSUMO (R\$)
01/2019	01/01/2019	21.137,00		16/01/2019		21.147,00	1.00000		161,97

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES FISCAIS		CONSUMO (R\$)					
MÊS	DATA	ICMS	PIB	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DE DESPESAS	VALOR DE DESPESAS	VALOR DE DESPESAS	VALOR DE DESPESAS
JAN/18	28/01/2018			106,72	33,26	10,72	10,72	10,72	10,72
FEV/18	28/02/2018			106,72	34,46	12,72	12,72	12,72	12,72
MAR/18	28/03/2018			106,72	35,66	12,72	12,72	12,72	12,72
ABR/18	28/04/2018			106,72	36,86	12,72	12,72	12,72	12,72
MAY/18	28/05/2018			106,72	38,06	12,72	12,72	12,72	12,72
JUN/18	28/06/2018			106,72	39,26	12,72	12,72	12,72	12,72
JUL/18	28/07/2018			106,72	40,46	12,72	12,72	12,72	12,72
AGO/18	28/08/2018			106,72	41,66	12,72	12,72	12,72	12,72
SET/18	28/09/2018			106,72	42,86	12,72	12,72	12,72	12,72
NOV/18	28/11/2018			106,72	44,06	12,72	12,72	12,72	12,72
DEZ/18	28/12/2018			106,72	45,26	12,72	12,72	12,72	12,72
JAN/19	28/01/2019			106,72	46,46	12,72	12,72	12,72	12,72
FEV/19	28/02/2019			106,72	47,66	12,72	12,72	12,72	12,72
MAR/19	28/03/2019			106,72	48,86	12,72	12,72	12,72	12,72
ABR/19	28/04/2019			106,72	50,06	12,72	12,72	12,72	12,72
MAY/19	28/05/2019			106,72	51,26	12,72	12,72	12,72	12,72
JUN/19	28/06/2019			106,72	52,46	12,72	12,72	12,72	12,72
JUL/19	28/07/2019			106,72	53,66	12,72	12,72	12,72	12,72
AGO/19	28/08/2019			106,72	54,86	12,72	12,72	12,72	12,72
SET/19	28/09/2019			106,72	56,06	12,72	12,72	12,72	12,72
NOV/19	28/11/2019			106,72	57,26	12,72	12,72	12,72	12,72
DEZ/19	28/12/2019			106,72	58,46	12,72	12,72	12,72	12,72
JAN/20	28/01/2020			106,72	59,66	12,72	12,72	12,72	12,72

BASE DC-00-9262 C/ITE 00516323910-0 15345939663-0

DURADA E FREQUÊNCIA DAS INTERUPÇÕES		MÉDIA DE TENSÃO	
PERÍODOS	CONSUMO	TIPO	VALOR
DIÁ	0,00	0,00	10,14
SEMANA	0,00	0,00	10,14
MÊS	0,00	0,00	10,14
ANUAL	0,00	0,00	10,14
			220
			202
			231

Ler este documento
CONTRATO: 7005163239
MÊS: 01/2019
DATA DE VENCIMENTO: 23/01/2019
TOTAL A PAGAR (R\$): 161,97
83800000001-7 61970011007-0 00516323910-0 15345939663-0



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Francisco Pereira Cavalcanti,
RG nº 1.403.018, data de expedição 29/07/2016 Órgão Salgueiro Pe
CPF nº 136.661.184.53, venho perante a este instrumento declarar que não
possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido
no endereço abaixo descrito seguido, em anexo, documento comprobatório em
nome de terceiro:

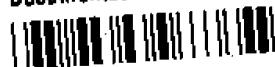
Comprovante de residência	
Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	
Número	<u>Acacia</u>
Apto / Complemento	<u>91</u>
Bairro	<u>casa</u>
Cidade	<u>Vila Esperança J. Cassimiro</u>
Estado	<u>Petróliina</u>
CEP	<u>Pernambuco</u>
Telefone de Contato	<u>56321-130</u>
E-mail	<u>87-988615592 (87999456533)</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Petróliina 31/01/2019

Assinatura do Declarante: Francisco Cavalcanti





985

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 213^ª CIRCUNSCRICAO - FETROLINA -
OP213^ªCIRC DINTER2/26^ªDESEC

01 FEVEREIRO 2019
Seguradora Lider DPVAT

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0303000263

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 18/01/2019 às 09:54

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 18/1/2019 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, 1, TREVO DO ISO -
Bairro: CENTRO - SALGUEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: NÃO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

AUSENTES (AUTOR / AGENTE)
FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI (VITIMA)

RECEBIDO
01 FEVEREIRO 2019
Seguradora Lider DPVAT

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): FRANCISCO
PEREIRA CAVALCANTI

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
MILISA PEREIRA CAVALCANTI Data de Nascimento: 11/6/1948 Naturalidade: NÃO INFORMADO
/ PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE PETROLINA, 01, RUA ACACIA, 31, VILA ESPERANÇA
- CEP: 5 - Bairro: ANTONIO CASSIMIRO - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL

AUSENTES (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO) de propriedade do(s) Sr(a): FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
que estava em posse do(a) Sr(a): FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
Câmbio/Modelo: AUTOMÓVEL/PIAT/UNO Objeto apreendido: Nenhum
Quantidade (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: KHM7881 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)



Complemento / Observação

COMPARCEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA O SR FRANCISCO PARA INFORMAR QUE NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2018 SE ENVOLVEU EM UM ACIDENTE DE TRANSITO NO TREVO O IBO. A VITIMA FICOU INTERNA NO HOSPITAL DE TRAUMAS, TENDO ALTA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018, RETORNANDO SEMPRE PARA REVISÕES, TENDO ALTA FINAL NO DIA 10 DE JANEIRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

1 de 2

18/01/2019 02:52

Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/SID33/Desktop/zml/BO_E_Previou.bsmf

FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE
(VITIMA)

Francisco Pereira Cavalcante

S.O. registrado por: VENECIUS GOMES LIRA - Matrícula: 3872828

Venecius Gomes Lira





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DINTER-2 - 26º DESEC - 213º CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL
213º DELEGIACIA CIRCUNSCRICIONAL DE PETROLINA-PE

EXAME TRAUMATOLÓGICO

Petrolina, 18 de Janeiro de 2019

Ofício n.º 17/2019 - SC-PERMANÊNCIA

• REF. BG n° 12E0303000263

1997-1998-1999

Senior Lectures

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a V. Sa. as providências necessárias no sentido de que seja realizado Exame Traumatológico na(s) pessoa(s) de **FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI** já qualificado nos autos.

LAUDO PRELIMINAR () SIM (X) NÃO

Outrossim, solicito que o Laudo Pericial seja encaminhado a 213^a CIRCUNSCRIÇÃO, a fim de agilizar os procedimentos desta delegacia.


Bel. SARA ELIBIA
DELEGADA DE POLÍCIA

	IMLAPC - PETROLINA-PE	
	RECEBIDO	
RS 10,00	HORAS DE	18,01,2019
PROTÓCOLO	05	18.01.19
 296528-3		

Ao Ilmº. Sr.
Dr. José Veríssimo dos Santos Neto
Médico Legista – Chefe do IML/APC Petrolina-Pe.



Ficha de Atendimento - Emergência

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 50043637

Paciente: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

Mãe: LUISA PEREIRA CAVALCANTI

Endereço: RUA PB, nº 102 - NOVA PETROLINA / PETROLINA (PE)

CNS: 898004045944763

Doc. Identificação: 1703018

Nasc.: 11/05/1949 Idade: 69

Telefone: (87) 988613664

ANAMNESE DO MÉDICO

NCR

Paciente agredido de poligênia / PE, com história de acidente automobilístico, ontem, em casaamento (varas, ress. picantes - gominhos). Relato de queda da convulsão. Paciente apresenta amnésia lacunar. No momento, segue cegaleira e dor em MSE. ECG 15, pupilas isocônicas, PR, apontamento sem disfunção, MSE inibido; exponções em erubre.

Traz TC de crânio com gatina da temporal E e contusão frontal E associada a RX do antebraço E com fratura.

(d) 1) A14 / Provação

2) Relato nova TC de crânio e coluna cervical.

3) Avaliação da oftalmologia

Dra. Anaíra Foraz
Médico de Emergência
CRMPE: 23661

HU/UFPE
EBSERH

Oftalmologia

Paciente vítima de roçamento de os dentes e trauma em antebraço. (E) RX evidenciando fratura exposta no antebraço (E)

ap: ① monitorizar dor:

② Rx das cunhas.

DR. TSEB
Traumatologista de Peleias
CRM-PE 1699-0000
SSTI 1233

Ass. Paciente:

Saída: / / Hora: :

Data de impressão: 07/09/2018

Hora: 12:44

HU, preserve-o, ele também é seu.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
NEUROCIRURGIA

RESUMO DE ALTA

PACIENTE: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
DATA DA ADMISSÃO: 07/09/18

IDADE: 69 ANOS
DATA DA ALTA: 12/09/18

HISTÓRIA CLÍNICA/EVOLUÇÃO

Paciente regulado de Salgueiro, com história de acidente automobilístico (capotamento) no dia 06/09/18, com relato de perda da consciência. À admissão, ECG 15, pupilas isocônicas, FR, aparentemente sem déficits, com MSE imobilizado, escoriações em ombro E. Traz TC de crânio com fratura de osso temporal E e contusão temporal E associada, sem desvio de linha média e RX de MSE com fratura de antebraço. Abordado pela ortopedia no dia 07/09/18 para debridamento de tecidos desvitalizados em MSE. Realizou nova TC de crânio (07/09/18) confirmando fratura temporal E e contusão pequena associada. Paciente admitido e encaminhado à enfermaria de NCR, onde permaneceu estável, sem intercorrências, sem queixas no momento. ECG 15, pupilas isocônicas, FR, MSE imobilizado, aparentemente sem déficits. TC de crânio controle (11/09/18) com contusão com sinais de reabsorção. Dessa forma, com condições de alta para seguimento com ortopedia.

Recebe alta após discussão com equipe neurológica para acompanhamento ambulatorial.

HD: TCE
CID 10: S06.9

PRESCRIÇÃO PÓS-ALTA

1. Dipirona 500mg – 1 comprimido, via oral, de 6 em 6 horas, se dor;
2. Fenitoína 100mg – 1 comprimido, via oral, de 8 em 8 horas.

ORIENTAÇÕES

Acompanhamento no ambulatório de neurocirurgia;
ACOMPANHAMENTO CLÍNICO GERAL EM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

12/10/18 07:00

Dr. José Guedes

PETRÓLINA, 12 de setembro de 2018.

Dra. Ana Jara Ferraz
Residente Neurocirurgia
CRM/PE: 23961
Médico

Na policlínica
da Univasf.



LAUDO FISIOTERAPÉUTICO

Documentacao medico - hosp



Paciente Francisco Pereira Cavalcante, 69 anos, sequela de fratura diafisária do rádio E com sequelas cinético-funcionais. Diagnóstico médico com CID: 6563. Apresenta hipomobilitade das articulações do punho e dos dedos do MSE, para flexão dos artelhos e, desvios ulnar e radial, como também flexão de punho. Imobilidade para realização de extensão do punho e dos dedos. Rigidex articular para execução dos movimentos de pronação e supinação. Apresenta cicatriz queloidiana em antebraço, reduzindo mobilidade articular. Mobilização passiva em flexão e extensão de punho e dedos com redução da amplitude articular. Alteração de sensibilidade epicrítica com ascensão distal e parestesia no MSE. Edema crônico em mão E com sinal de cacifo positivo.

Kelvin Mikael Araújo Silva

Kelvin Mikael Araújo Silva
Fisioterapeuta
CREFITO 260110-F



Registro de Classificação de Risco

Protocolo de Manchester

Identificação do Paciente

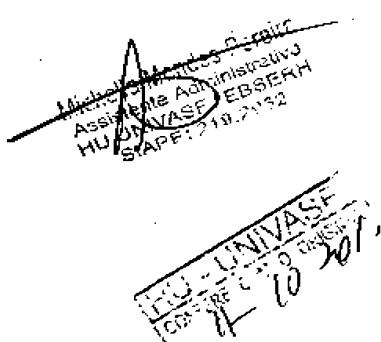
Nome:	FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI	Chegada:	07/09/2018 12:29:01
Sexo:	MASCULINO	Idade:	69
Transporte:	OUTROS	Data de Nascimento:	11/05/1949

Classificação de Risco

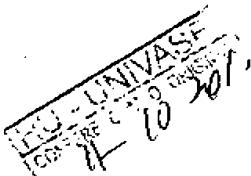
Queixa Principal:	SOB REGULAÇÃO POR HD TCE+FX EXPOSTA MSE. HISTÓRIA DE CAPOTAMENTO HÁ 1 DIA. RELATO DE INCONSCIÊNCIA. TRÂNSITORIA+TC SUGESTIVA HSA+FRATURA BASE CRANIO					
Fluxograma:	TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO			Discriminador: HISTÓRIA DE INCONSCIÊNCIA		
	Glicemia Capilar	147	Escala de Coma de Glasgow:			15
Parâmetros:	Pulso		Ritmo:		Sat O2 (%):	
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO
Fluxo Interno:	NEUROCIRURGIA/ORTOPEDISTA					
Classificador:	NAIARA RIQUELME DE ATAIDE SILVA	COREN / CRM:	247087 PE	Hora de Início CR:	07/09/2018 12:39:00	Hora de Fim CR: 07/09/2018 12:39:46

Reclassificação

Queixa Principal:						
Fluxograma:	Discriminado					
	Glicemia Capilar		Escala de Coma de Glasgow:			
Parâmetros:	Pulso		Ritmo:		Sat O2 (%):	
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO
Fluxo Interno:						
Classificador:		COREN / CRM:		Hora de Início CR:		Hora de Fim CR:



 MELLO JUNIOR, ANTONIO YVES CORDEIRO DE
 Assistente Administrativo
 HU/UNIVASF EBSERH
 SIAPE: 219.21132



 MELLO JUNIOR, ANTONIO YVES CORDEIRO DE
 HU/UNIVASF EBSERH
 SIAPE: 219.21132



FICHA DE ANESTESIA - HU - UNIVASF HUUNASF				PRONTUÁRIO	DATA	
NOME: Francisco Pereira Cavalcanti				Sexo: M	Idade: 24	ASA: I
CIRURGIÃO: Tarciso				ANESTESIOLOGISTA: Alberto		Urgência: NÃO
PROCEDIMENTO:						
Anamnese: Alergia: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Jejum: <input checked="" type="checkbox"/> >8h <input type="checkbox"/> <8h Patologias: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim				Exames:		INÍCIO: 21.10h 29/05/2020 TÉRMINO: 21.10h 29/05/2020 CONDIÇÕES DE ENTRADA: PA: 81x68 mmHg FC: 105 bpm SAT: 98% OUTROS:
HORÁRIO: O2: 100% N2O: AB SAT: 100% CO2: 32 RESE: 100%						MEDICAÇÃO (EV)
LÍQUIDOS: Símbolos: 240 220 200 180 170 160 150 140 130 120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 10				1. Nausedron 8ml 2. Ranitidina 50mg 3. Colchicina 20mg 4. Sertonmetron 10mg		Dose
PAMI: <input checked="" type="checkbox"/> Início/Fim Gástrico X Início/Fim Anestesia X Esgoto Aerial X				Michel Mendes Assistente Administrativo HUUNASF 29/05/2020		
Início/Fim Cirurgia: X Pulse: X (60)				FCO - UNIVASF 29/05/2020		
Posição: Hemocomponentes: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim						MONITORIZAÇÃO
Antibiótico: <input checked="" type="checkbox"/> Profilático 1. Cefalotina <input type="checkbox"/> Terapêutico 2.				Dose: 2g Hora: Dose: Hora:		<input checked="" type="checkbox"/> OXIGENIO <input type="checkbox"/> ANALISADOR GÁS <input checked="" type="checkbox"/> CARDIOSCÓPIA <input type="checkbox"/> PAI <input checked="" type="checkbox"/> PNI <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/> CAPNOGRAFIA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/>
Descrição: Anamnese e revisão do monitorário Monitorizaras na invasiva (3) FCO: Peritonite, via subcutânea e/ou a invasiva, intubar via FCO, feito retoque FCO, com valvula, 100ml de enxaguado do ORL PA						TÉCNICA ANESTÉSICA
						<input type="checkbox"/> ACOMPANHAMENTO <input type="checkbox"/> RAQUIANESTESIA <input type="checkbox"/> G. VENOSA <input type="checkbox"/> G. BALANCEADA <input type="checkbox"/> PERIDURAL <input type="checkbox"/> G. INALATÓRIA <input type="checkbox"/> PERI CONT. <input type="checkbox"/> B. PLEXO



ANOTAÇÕES	INTERCORRÊNCIAS
_____ _____ _____ _____	_____ _____ _____ _____
FINAL DO PROCEDIMENTO Fluidos Totais: <u>1800 ml</u> CRISTALÓIDE: _____ SORO GLICOSADO: _____ SANGUE: _____ PLASMA: _____ PLAQUETAS: _____ DIURESE: _____ CONDIÇÕES FINAIS Encaminhado: <input checked="" type="checkbox"/> RPA <input type="checkbox"/> UTI <input checked="" type="checkbox"/> Enfermada <input type="checkbox"/> PA <u>128 x 78 mmHg</u> FC <u>82 bpm</u> SAT <u>98%</u> <input type="checkbox"/> EXTUBADO <input checked="" type="checkbox"/> INTUBADO	
Dr. Alberdo Thomão Anestesiologista CRM-BA 29746 CRN-BA 2746 CRANESTESIOLOGISTA - CRM	

RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA CONDIÇÕES DE ENTRADA				
<input type="checkbox"/> ACORDADO	<input type="checkbox"/> TORPOROSO	<input type="checkbox"/> INCONSCIENTE	_____	
<input type="checkbox"/> EUPNEICO	<input type="checkbox"/> DISPNÉICO	<input type="checkbox"/> INTUBADO	_____	
<input type="checkbox"/> ESTÁVEL	<input type="checkbox"/> INSTÁVEL	_____	_____	
PA: _____	FC: _____	SAT: _____	_____	
SINAIS VITAIS				
HORÁRIO	PA	FC	SAT	ANOTAÇÕES
_____	_____	_____	_____	<u>11h UNIVASF</u> <u>10/05/2020</u>
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

CONDIÇÕES DE ALTA					
<input type="checkbox"/> ACORDADO	<input type="checkbox"/> TORPOROSO	<input type="checkbox"/> INCONSCIENTE	_____		
<input type="checkbox"/> EUPNEICO	<input type="checkbox"/> DISPNÉIA	<input type="checkbox"/> INTUBADO	_____		
<input type="checkbox"/> ESTÁVEL	<input type="checkbox"/> INSTÁVEL	<input type="checkbox"/> SIM	_____		
NVPO	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	_____		
DOR	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<i>Michelle MCTEER, Administradora Assistente de Enfermagem Fevereiro 2020</i>	
BROMAGE	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	_____
ALDRETE E KROLIK	_____	_____	_____	_____	
PA: _____	FC: _____	SAT: _____	_____		
HORA: _____	_____	_____	_____		
DESTINO:	<input type="checkbox"/> Enfermaria	<input type="checkbox"/> UTI	<input type="checkbox"/> _____	ANESTESIOLOGISTA - CRM	



FICHA DE ANESTESIA - HU - UNIVASF		PRONTUÁRIO	DATA
Nome	Francisco Pereira Lavalconte	HU/UFSC/...	20/09/18
CIRURGIAO	Cassio	ANESTESIOLOGISTA	Alvredo
PROCEDIMENTO		INÍCIO	TERMINO
Anamnese:		CONDIÇÕES DE ENTRADA	
Alergia: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		PA:	
Jejum: <input checked="" type="checkbox"/> >8h <input type="checkbox"/> <8h		FC:	
Patologias: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		SAT:	
		OUTROS:	
HORÁRIO		MEDICAÇÃO (EV)	
07		1	vancomycin 800
N2O AR		2	levalbuterol 20
SAT	100/100/100/100/100	3	oxametazolina 10
ECG		4	fentanil 100
ETCO2		5	midazolam 30
RESE		6	
LÍQUIDOS		7	
Simbolos		8	
240		9	
220		10	
200		11	
180		12	
160		13	
150		14	
140		15	
130		16	
120		17	
110		18	
100		19	
90		20	
80		MONITORIZAÇÃO	
70		OXIMETRIA	> ANALISADOR GÁS
60		CARDIOSCOPIA	> PAI
50		PNI	> OUTROS
40		CAPNOGRAFIA	>
30		SVD	>
20		TÉCNICA ANESTÉSICA	
10		ACOMPANHAMENTO	
Pulse		RAQUIANESTESIA	> G. VENOSA
Posição		G. BALANÇADA	> PERIODURAL
Hemocomponentes		G. INALATÓRIA	> PERI CONT.
<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		B. PLEXO	
Antibiótico	<input checked="" type="checkbox"/> Profilático <input type="checkbox"/> Terapêutico	1	levalbuterol 100
		2	
Descrição:	(1) Injetar norepinefrina no prontuário (2) Monitorizar pressão arterial (3) BPG e pressão arterial, via de sonda arterial e pressão arterial, esse é o critério para esse feito de oxigenação é de 95% com 100% de O2, 30ml/min e manutenção de 80-90%.		



ANOTAÇÕES		INTERCORRÊNCIAS	
<p>Fluidos Totais: <u>1000 ml</u></p> <p>CRISTALÓIDE: _____</p> <p>SÓRIO GLUCOSADO: _____</p> <p>SANGUE: _____</p> <p>PLASMA: _____</p> <p>PLAQUETAS: _____</p> <p>DIURESE: _____</p>		<p>FINAL DO PROCEDIMENTO</p> <p>CONDIÇÕES FINAIS</p> <p>Encaminhado: <input checked="" type="checkbox"/> RPA <input type="checkbox"/> UTI <input type="checkbox"/> Enfermaria</p> <p>PA: <u>210 x 86 mmHg</u></p> <p>FC: <u>81 bpm</u></p> <p>SAT: <u>93%</u></p> <p><input type="checkbox"/> EXTUBADO <input checked="" type="checkbox"/> INTUBADO</p>	
<p>Dr. Alberto Irmão Anestesiologia CRM-BA 29796 ANESTESIOLOGISTA - CRM</p>			

RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA			
CONDIÇÕES DE ENTRADA			
<input checked="" type="checkbox"/> ACORDADO <input type="checkbox"/> EUPNEICO <input type="checkbox"/> ESTÁVEL	<input type="checkbox"/> TORPOROSO <input type="checkbox"/> DISPNEICO <input type="checkbox"/> INSTÁVEL	<input type="checkbox"/> INCONSCIENTE <input type="checkbox"/> INTUBADO	PA: _____ FC: _____ SAT: _____
SINAIS VITAIS			
HORÁRIO	PA	FC	SAT
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
CONDIÇÕES DE SAÍDA			
<input checked="" type="checkbox"/> ACORDADO <input type="checkbox"/> EUPNEICO <input type="checkbox"/> ESTÁVEL <input type="checkbox"/> NYPO	<input type="checkbox"/> TORPOROSO <input type="checkbox"/> DISPNEIA <input type="checkbox"/> INSTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> INCONSCIENTE <input type="checkbox"/> INTUBADO <input type="checkbox"/> SIM	DOR:  BROMAGE: <input type="checkbox"/> 0 <input checked="" type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3
ALDRÉTE E KROLIK: 			
PA: <u>178 x 72 mmHg</u> FC: <u>80</u> SAT: <u>96%</u>			
HORA: <u>11</u>			
DESTINO: <input checked="" type="checkbox"/> Enfermaria <input type="checkbox"/> UCI <input type="checkbox"/>			
<p>Dr. Alberto Irmão Anestesiologia CRM-BA 29796 CRM-PE 24100 ANESTESIOLOGISTA - CRM</p>			



Descrição Cirúrgica

folha: 1/1

Unidade: CENTRO CIRURGICO

Data cirurgia: 20/09/2018

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
 Idade: 69 anos 4 meses
 Convênio: SUS

Sexo: Masculino

Prontuário: 5004363/7
 Leito: 310A

2. EQUIPE

Equipe: VLADIMIR ALEXANDRE ALVES PIRES
 Cirurgião: CARCIO ASKANIO DE ARAUJO REGO
 Anestesista: ALBERTO LEOPOLDO SILVA IRMAO

CREMEPE: 15712
 CREMEPE: 12049
 CREMEPE: 1343

ORTOPEDIA E
 TRAUMATOLOGIA

3. DIAGNÓSTICO

ASA: III

Pré-Operatório S52.3 FRATURA DA DIÁFISE DO RÁDIO

Pós-Operatório S51 FERIMENTO DO ANTEBRAÇO Desincência de ferida com debrí

Pós-Operatório S52.3 FRATURA DA DIÁFISE DO RÁDIO

ASA:

4. AVALIAÇÃO PRÉ-SEDAÇÃO

Via aérea:

Avaliação clínica:

Co-morbididades:

Exame físico:

Executor da sedação:

CRM:

5. CIRURGIAS REALIZADAS

Inicio: 20/09/2018 18:49

Fim: 20/09/2018 19:56

Caráter: ELETIVA

Procedimentos - Potencial de contaminação

OSTEOSSÍTESE DE RÁDIO

LIMPA

Técnica Anestésica/Sedação: BLOQUEIO

Observação:

6. ACHADOS OPERATÓRIOS

EXTENSO FERIMENTO TRAUMÁTICO DO ANTEBRAÇO ESQ. COM DEISCÊNCIA E NECROSE SUPERFICIAL, EM REGIÃO ANTERO LATERAL.

Não houve perda sanguínea intra-operatória significativa.

Não houve intercorrências durante o procedimento cirúrgico.

7. DESCRIÇÃO

- 1- DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA
- 2- ASSEPSIA, ANTISSEPSIA E APOSIÇÃO DE CAMPOS.
- 3- INCISÃO CIRURGICA DORSO MEDIAL DE THOMPSON EM ANTEBRAÇO ESQ
- 4- DISSECÇÃO POR PLANOS.
- 5- VISUALIZADO E ISOLADO NERVO INTERÓSSEO POSTERIOR APARENTEMENTE INTEGRO, PORÉM COM MUITO TECIDO FIBROCICATRICIAL(LESÃO).
- 6- REDUÇÃO CRUENTÍSSIMA DA FRATURA DIAFISÁRIA DO RÁDIO ESQ
- 7- OSTEOSÍTESE COM PLACA DCP 7 Furos E 6 PARAFUSOS CORTICIAIS SOB RADIOSCOPIA DE ACOMPANHAMENTO.
- 8- rRADIOSCOPIA CONTROLE.
- 9- LIMPEZA COM SORO FISIOLÓGICO E REVISÃO DA HEMOSTASIA.
- 10- SUTURA DA FO POR PLANOS COM VYCRIL E MONONYLON.
- 11- CURATIVOS

20/09/2018 20:38

Assinatura: CARCIO ASKANIO DE ARAUJO REGO CREMEPE: 12049 administrativo
 CRM: 1343/2018-0022
 Hora: 20:38

HUMA F

Descrição Cirúrgica

Identificação
 FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

Leito: 310A

PROFISSIONAL
 COORDENADOR
 5004363/7



DESCRICAÇÃO CIRÚRGICA

NOME: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE		DATA INTERNACAO: 07/09/2018
DIAGNOSTICO: FRATURA EXPOSTA DE ANTEBRAÇO ESQUERDO		DATA CIRURGIA: 07.09.2018
PROCEDIMENTO: LMC + DESBRIDAMENTO		INÍCIO: TÉRMINO:
Cirurgião: DR. TARCÍSIO PIRES	Anestesista: DR ALBERTO	
1º Aux:	2º Aux:	
Anestesia: BLOQUEIO DE PLEXO		
<p>1. Paciente decúbito dorsal sob anestesia;</p> <p>2. Assepsia, antisepsia e Aposição de campos estéreis;</p> <p>3. Ampliado ferimento em face dorsal do antebraço esquerdo seguido de divulsão por planos até foco de fratura</p> <p>4. Desbridamento de tecidos desvitalizados</p> <p>5. Lavagem abundante com sf 0,9% 10 L</p> <p>6. Revisão da hemostasia + Sutura pele</p> <p>7. Curativo estéril</p> <p>8. Tala axilopalmar esquerda</p> <p>9. Boa perfusão distal</p>		
  		
MATERIAL UTILIZADO		

Assinatura e carimbo do médico





Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros
Endereço: Av. José de Sá Manicoba, S/N
Cidade: Petrolina
CNPJ: 05.440.725/0002-03
Telefone: (87) 2101-6500

Ficha de Atendimento - Emergência

DADOS DO PACIENTE

Pronthário: 50043637
Paciente: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
Mãe: LUISA PEREIRA CAVALCANTI
Endereço: RUA PB, nº 102 - NOVA PETROLINA / PETROLINA (PE)
CNS: 898004045944763 Doc. Identificação: 1703018
Telefone: (87) 988613664 Nasc.: 11/05/1949 Idade: 69

ANAMNESE DO MÉDICO

NCR

Paciente seguido de poliquirúrgico IPE, com história de acidente automobilístico anterior, em capotamento (exclusivo nesse segundo familiar). Relato de queda da consciência. Paciente apresenta amnésia lacunar. No momento, segue respiração e dor em MSE. ECG 15, pupilas isocárticas, IR, aparentemente sem disfunção, MSE imobilizado, escoriocôndilo em ombro.

Trago TC de crânio com rotina de temporal E e contusão frontal E associado a RX de antebraço E com rotina.

(d: 1) AT14 / Procedimento

2) Folia nova TC de crânio e coluna cervical.

3) Avaliação da ortopedia.

Dra. Anaíra Ferraz
Residente Neurocirurgia
CRM-PE: 23581

HUUNAS
EBSERH
07/09/2018

Oitopedia

Paciente retomou consciência bei os dts. c/ trauma em antebraço. E

RX evidenciando fratura exposta no antebraço E

ap. ① monitorizar dor.
② fixar frax. cirúrgico.

Dr. 15/09/2018 Pires
Traumatologista da Pelegrina
CRM-PE 16193 / CRRA 3091
582715553

Ass. Paciente: _____

Saída: ____ / ____ / ____ Hora: ____

Data de impressão: 07/09/2018

Hora: 12:44

HU, preserve-o, ele também é seu.





HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS

RELATÓRIO DE ALTA HOSPITALAR

PACIENTE: **FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE**

IDADE:

DATA DE ADMISSÃO: **07/09/2018**

PRONTUÁRIO: **50043637**

DATA DE ALTA: **25/09/2018**

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

FRATURA DIAFISE RÁDIO

CID: **S52.3**

HISTÓRIA CLÍNICA/ EVOLUÇÃO

PACIENTE SUBMETIDO TRATAMENTO CIRÚRGICO NO DIA 20/09/2018
NO MOMENTO COM NEUROPRAXIA
FERIMENTO EM DORSO DO ANTEBRAÇO GRANULANDO SEM SIANIS DE
INFEÇÃO
RECÉBE ALTA PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL

MEDICAÇÃO E CONDUTA PÓS-ALTA

USO CORRETO DAS MEDICAÇÕES PRESCRITAS
ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL
CURATIVO DIÁRIO

Humberto Antunes S. Santos
Traumato-Ortopedia
CRM-PE 11916423228
IEOT 14518

AGENDAR RETORNO PARA AS QUINTAS

OBSERVAÇÃO: LEMBRAR DE REALIZAR A RADIOGRAFIA (SOLICITAÇÃO EM ANEXO) NO DIA
DA CONSULTA (ANTES DE SER CHAMADO PELO MÉDICO).

PETROLINA-PE 25/09/2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
NEUROCIRURGIA

RELATÓRIO/ LAUDO MÉDICO

PACIENTE: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
DATA DA ADMISSÃO: 07/09/18

IDADE: 69 ANOS
DATA DA ALTA: 12/09/18

HISTÓRIA CLÍNICA/EVOLUÇÃO

Paciente regulado de Salgueiro, com história de acidente automobilístico (capotamento) no dia 06/09/18, com relato de perda da consciência. À admissão, ECG 15, pupilas isocônicas, FR, aparentemente sem déficits, com MSE imobilizado, esconhações em ombro E. Traz TC de crânio com fratura de osso temporal E e contusão temporal E associada, sem desvio de linha média e RX de MSE com fratura de antebraço. Abordado pela ortopedia no dia 07/09/18 para debridamento de tecidos desvitalizados em MSE. Realizou nova TC de crânio (07/09/18) confirmando fratura temporal E e contusão pequena associada. Paciente admitido e encaminhado à enfermaria de NCR, onde permaneceu estável, sem intercorrências, sem queixas no momento. ECG 15, pupilas isocônicas, FR, MSE imobilizado, aparentemente sem déficits. TC de crânio controle (11/09/18) com contusão com sinais de reabsorção. Dessa forma, com condições de alta para seguimento com ortopedia.

**Recebe alta após discussão com equipe neurológica para acompanhamento ambulatorial.
Necessita repouso médico por 15 dias.**

HD: TCE
CID 10: S06.9

PETROLINA, 12 de setembro de 2018.

Dra. Anaíara Ferri
Residente Neurológia
CREMEPE/23961
Médico



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
NEUROCIRURGIA

RESUMO DE ALTA

PACIENTE: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
DATA DA ADMISSÃO: 07/09/18

IDADE: 69 ANOS
DATA DA ALTA: 12/09/18

HISTÓRIA CLÍNICA/EVOLUÇÃO

Paciente regulado de Salgueiro, com história de acidente automobilístico (capotamento) no dia 06/09/18, com relato de perda da consciência. À admissão, ECG 15, pupilas isocôricas, FR, aparentemente sem déficits, com MSE imobilizado, escoriações em ombro E. Traz TC de crânio com fratura de osso temporal E e contusão temporal E associada, sem desvio de linha média e RX de MSE com fratura de antebraço. Abordado pela ortopedia no dia 07/09/18 para debridamento de tecidos desvitalizados em MSE. Realizou nova TC de crânio (07/09/18) confirmando fratura temporal E e contusão pequena associada. Paciente admitido e encaminhado à enfermaria de NCR, onde permaneceu estável, sem intercorrências, sem queixas no momento. ECG 15, pupilas isocôricas, FR, MSE imobilizado, aparentemente sem déficits. TC de crânio controle (11/09/18) com contusão com sinais de reabsorção. Dessa forma, com condições de alta para seguimento com ortopedia.

Recebe alta após discussão com equipe neurológica para acompanhamento ambulatorial.

HD: TCE
CID 10: S06.9

PRESCRIÇÃO PÓS-ALTA

1. Dipirona 500mg – 1 comprimido, via oral, de 6 em 6 horas, se dor;
2. Fenitoína 100mg – 1 comprimido, via oral, de 8 em 8 horas.

ORIENTAÇÕES

Acompanhamento no ambulatório de neurocirurgia;

ACOMPANHAMENTO CLÍNICO GERAL EM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

PETROLINA, 12 de setembro de 2018.



Dr. Anaíra Ferraz
Residente Neurocirurgia
CRMPE: 23951
REDE



Hospital Universitário - UNIVASF

Avenida José de Sá Mançoba, S/N Centro
CEP 56304-205 - Petrolina - PE - Brasil

Atestado de Comparecimento

Atesto que FRANCISCO PEREIRA CÁVALCANTI, compareceu nesta Unidade de Saúde, no dia 01/11/2018, das 11:10h as 11:10h, para fim de consulta ambulatorial.

CID: S52.3

Observações:

Paciente vítima de capotamento, com ferimento extenso em cotovelo esq + fratura da diáfise proximal do rádio esq em 6/9/18 - feito osteossíntese complaca + parafusos

Apresenta déficit de nervo radial radial (em acompanhamento ambulatorial com neurocirurgia)

RX = fratura alinhada, ainda não consolidada

Apresenta déficit de extensão do punho e diminuição da força em MSE, por tempo indeterminado.

Petrolina/PE, 01/11/2018

Dr. Francisco Guedes
Ortopedia e Traumatologia
CRM 19.132 PE / 23.009 BA

FRANCISCO WILLAME NORONHA CARACAS
CREMEPE 19132



HU/UFSCAR		SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
<input checked="" type="checkbox"/> ATESTADO <input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO		
Nome: <u>FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE</u> Idade: _____		
UNIDADE DE SAÚDE: <u>HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UNIVASF</u>		
<input checked="" type="checkbox"/> ESTEVE HOSPITALIZADO NO PERÍODO DE <u>07/09/2018</u> A <u>25/09/2018</u> NECESSITANDO DE LICENÇA MÉDICA NESTE PERÍODO. FICANDO IMPOSSIBILITADO DE DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES HABITUAIS E NECESSITA DE <u>90(NOVENTA)</u> DIAS DE LICENÇA MÉDICA.		
<input type="checkbox"/> COMPARECEU À URGÊNCIA NESTA DATA PARA CONSULTA, FOI ATENDIDO E NECESSITA DE _____ DIAS DE LICENÇA MÉDICA.		
CID: <u>S52.3</u>		
SE DECLARAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> COMPARECEU À URGÊNCIA NESTA DATA, HORÁRIO _____ SENDO LIBERADO EM SEGUIDA PARA SUAS ATIVIDADES HABITUAIS.		
<input type="checkbox"/> COMPARECEU À URGÊNCIA ACOMPANHANDO O PACIENTE: NESTA DATA: _____		
DATA: <u>25/09/2018</u>		
PROFISSIONAL (ASSINATURA E CARIMBO)		



 <p>SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SA CNPJ: 10.572.048.0023-33 SALGUEIRO PE CEP: 56000.000 END. R. ANT^o ALENCAR SAMPAIO, 346 - PLANALTO - FONE: (87) 3871-6300</p> <p>FOLHA DE INTERNAÇÃO E ALTA HOSPITALAR</p>	<p>REGISTRO N° 117-34 DATA: 06/09/18 HORA: _____</p>
---	--

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		CARTÃO DO SUS:
NOME: <u>Fábio Pereira Caival Conte</u> DT DE NASC. <u>11/10/51</u> ID: <u>695XW</u> EST. CIVIL: <u>CASAL</u> PROFISSÃO: <u>PROFESSOR</u> RACA(ETNIA): <u>07</u> COR: <u>04</u> ENDEREÇO: MUNICIPIO: <u>Metrolina</u> UF: <u>PE</u> CEP: <u>52.704-060</u> N.º DOCUMENTO: <u>() CPF () IDENTIDADE</u> NOME DA MÃE: <u>Edna Pereira Caival Conte</u> TEL: <u>(87) 3871-0881</u> NOME DO ACOMPANHANTE: <u>Francilene</u>		
CLINICA () NEONATAL () CLÍNICA MÉDICA () CIRÚRGICA () PEDIÁTRICA () TRAUMATOLOGICA () SAÚDE MENTAL CARATER: () ELETIVO () URGÊNCIA		
HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL: <p><u>Pluricon traumática crônica com fistula de temporal</u> <u>+HSS(DIA) hemorragia subaracnóidea + fistula temporal</u> <u>(m. Anterior)</u></p>		
EXAME PRESSÃO ARTERIAL: _____ PULSO: _____ TEMPERATURA: _____ PESO: _____		
<p><u>Indução curativa de fistula temporal:</u></p> <p>Atesto Com Documento Original <u>Em 17-10-2018</u></p>		
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: <u>Fratura diafisária tibial</u>		
DATA: <u>06/09/18</u>	MÉDICO-CREMEPE(CARIMBO)	
CONDIÇÕES DE ALTA		
() 11 - ALTA CURADO () 12 - ALTA MELHORADO () 14 - ALTA PEDIDA () 16 - ALTA POR EVAISÃO		
OBSERVAÇÃO: <u>Converte para ambulatório</u>		
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: <u>Fratura diafisária tibial</u>		

Marycláudia do Nascimento
 Hosp. Reg. Inácio de São
 José 230.596 - 8
 17/09/2018 Pelo Dr. Júlio



SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA

HOSPITAL REGIONAL
INÁCIO DE SÁ



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ - VILA GEREZ
EMERGÊNCIA GERAL / ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

DATA: 06/09/13
Nº DE OCORRÊNCIA:
HORA DE CHEGADA: 08:19
HORA SAÍDA:
REGULAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO		CPF:
NOOME:	Fábio Henrique Paiva Costa	
SEXO:	M	DATA DE NASC: 11/05/69 ID: 89 Cor: 07
ORIENTAÇÃO SEXUAL:	ESTADO CIVIL: () solteiro () casado () separado () divorciado () viúvo	
NOOME DA MÃE:	Cecília Henrique Paiva Costa	
ENDEREÇO:	BAIRRO: Hermínia N°: CIDADE: Petrópolis	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ANALFABETO () 1º GRAU () 2º GRAU () SUPERIOR () CNS:		
RESPONSÁVEL:	FUNCIONÁRIO (A):	
MEIO DE TRANSPORTE	PACIENTE CHEGOU AO SERVIÇO	ENCAMINHADO
BOMBEIRO () AMBULÂNCIA () SAMU () AUTOR () MOTO () OUTROS ()	ANDANDO () NIVELA () CADEIRA DE PCD ()	HOSPITAL () PSF () OUTROS ()
PA: _____ HGT: 182 TEMP: _____	FC: 68 SAT: 97	FR: _____ PESO: _____

ANTECEDENTES PESSOAIS:			
ANTECEDENTES FAMILIARES:			
USO DE MEDICAMENTOS:		ALERGICO:	
AVALIAÇÃO DA ENFERMAGEM / ACOLHIMENTO		ENCAMINHAMENTOS	CLASSIFICAÇÃO
<input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Vômitos <input type="checkbox"/> Dificuldade de Respirar <input type="checkbox"/> Fraqueza <input type="checkbox"/> Confusão Mental <input type="checkbox"/> Fadiga <input type="checkbox"/> Cefaléia <input type="checkbox"/> Distúrbios Visuais <input checked="" type="checkbox"/> Tosse <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Convulsão <input type="checkbox"/> Desmaio <input type="checkbox"/> Paräesthesia e/ou Paralisia de parte do corpo <input type="checkbox"/> Tonturas <input type="checkbox"/> Dor. Local: _____ <input type="checkbox"/> Queixa Urinária: _____ <input type="checkbox"/> Sangramento. Local: _____ <input type="checkbox"/> Outras Queixas: <u>Pacienteultimo de acidente</u> <u>E/ Fadiga com MSF com edema</u> <u>na articulação extrema baixa</u>		<input type="checkbox"/> Clínico Geral <input checked="" type="checkbox"/> Cirurgião <input type="checkbox"/> Ortopedista <input type="checkbox"/> Odontólogo <input type="checkbox"/> Serviço Social <input type="checkbox"/> Enfermagem <input type="checkbox"/> Outros: _____	<input checked="" type="checkbox"/> Vermelho <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Verde <input type="checkbox"/> Azul Assinatura Enf. _____

DESCRIÇÃO / AVAIIAÇÃO MÉDICA

1.6.QUEIXA PRINCIPAL (QPI) / HISTÓRICO DE DOENÇA (HDA)

PROBLEMA PRINCIPAL (COM HISTÓRICO DA DIFERENÇA INDUSTRIAL) → PROBLEMA PRINCIPAL (COM HISTÓRICO DA DIFERENÇA INDUSTRIAL) → PROBLEMA PRINCIPAL (COM HISTÓRICO DA DIFERENÇA INDUSTRIAL)

2 - HIPOTESE DIAGNOSTICA

Answers

3 - EXAMES SOLICITADOS

DATA DE CONSULTA: 01/01/2019 | ATESTADO FIM DA CONSULTA
E PESSOAL Carimbo do Médico

Carimbo de Médico

PREENCHER EM CASO DE ACIDENTE / AGRESSÃO

ACIDENTE DE TRÂNSITO	ACIDENTE DE TRABALHO	OUTRO TIPO DE ACIDENTE
Veículo: <input checked="" type="checkbox"/> Automóvel <input type="checkbox"/> ônibus <input type="checkbox"/> Moto <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Ignorado	Origem: <input type="checkbox"/> Construção Civil <input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> Agricultura <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Outros Ocupação: <input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> Intoxicação Acidental <input type="checkbox"/> Queda Acidental <input type="checkbox"/> Afogamento <input type="checkbox"/> Queimaduras <input type="checkbox"/> Choque Elétrico <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Ignorado
AGRESSÃO	AUTOAGRESSÃO/ SUÍCÍDIO	LOCAL DA OCORRÊNCIA
POR: <input type="checkbox"/> Arma de Fogo <input type="checkbox"/> Arma Branca <input type="checkbox"/> Espingarda <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> Arma de Fogo <input type="checkbox"/> Entorpecente <input type="checkbox"/> Drogas <input type="checkbox"/> Queda de Nível <input type="checkbox"/> Outro Ocupação: <input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> Via Pública <input type="checkbox"/> Doméstico <input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Ambiente de Trabalho <input type="checkbox"/> Outros Outro: <input type="checkbox"/> Ignorado
MOTO <input type="checkbox"/> BRINCA <input type="checkbox"/> EXERCÍCIO FÍSICO	Ateste Com:	

Do sumário Original
Em, 11/10/10



5 – CONDUTA MÉDICA / EVOLUÇÃO

DATA/HORA

Assinatura do Médico (Carimbo, Nome e nº do CRM):

6 - EVOLUÇÃO

DATAACCEBA

UCAO
Cefalopina patente, vítima de agudonamento de
corro da estrada neste hospital, com alterações
de sensos + farramento deformados em
antebraço (E).

AO GERAL: Faz em 1/3: módulo proximal (extensão
(D) (E): deformidade, fixa, não preservada;
uma articulação só: luxada.

Por otro lado, Sartre: piensa proximidad de serio.
col. individualizado de su mundo de experiencia, pero
poco nro, por lo tanto, es **destino** en su teoría por
que no tiene

Para Residência () Internamento () Evasão () Ignorado () Óbito () Outros Data: / / Hora: / /

Transferido para: *Residencia de la Iglesia de Cristo*
de *Guadalupe y Olvera*

Diagnóstico e/ou Primeiro Sintendimento: A AIIH deverá ser obrigatoriamente notificada em todos os casos de:

- ✓ Pacientes com período de internação igual ou inferior a 24 horas



5004363

FRANCIS

M-

069Y

FERA CAVAL

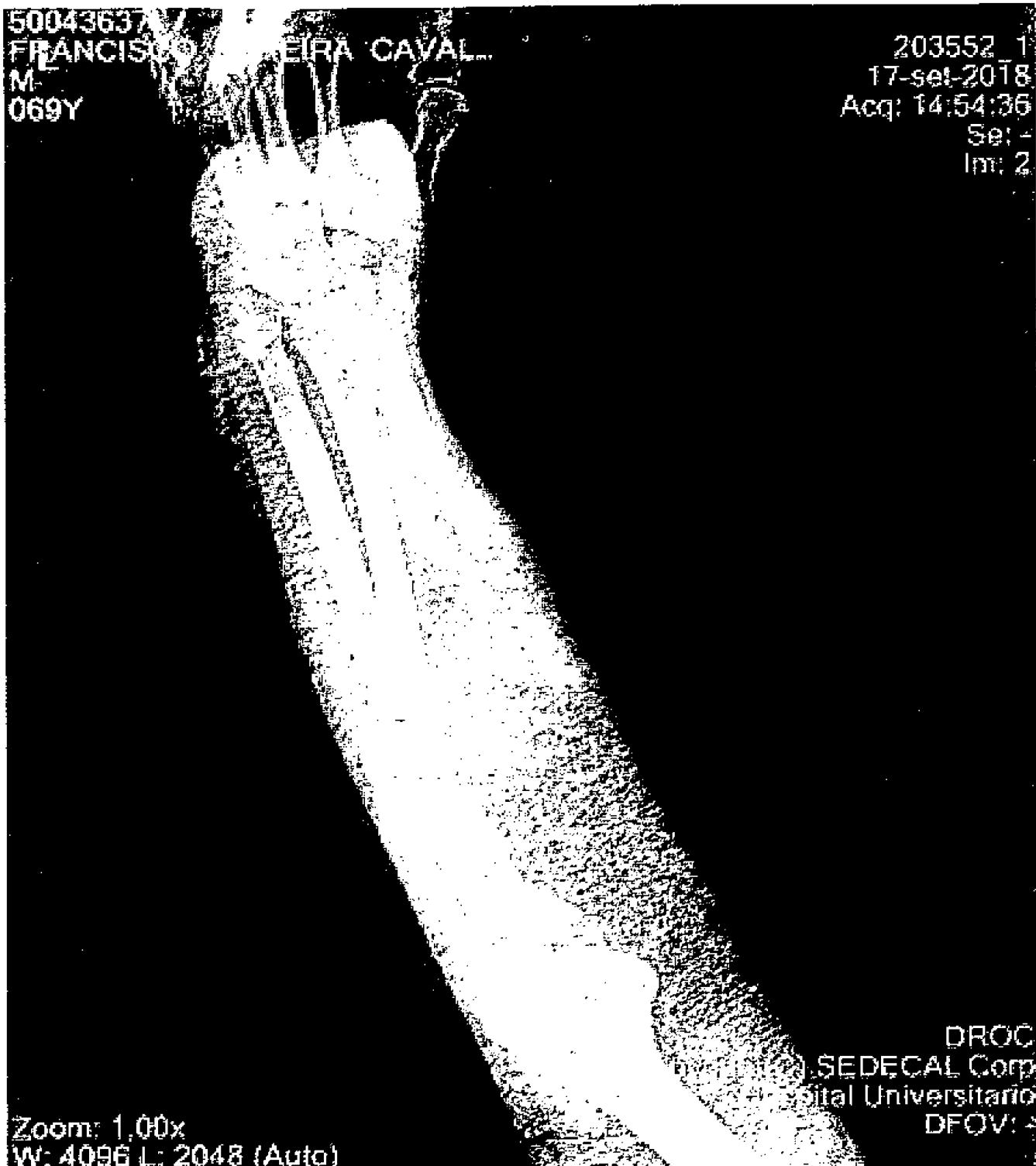
203552 1

17-set-2018

Acq: 14:54:36

Se: -

Im: 2



Zoom: 1,00x

W: 4096 L: 2048 (Auto)



50033639
FRANCISCO PEREIRA CAVAL
M
069Y

203552
17-set-2018
Acq: 14:53:58
Se:
Im:



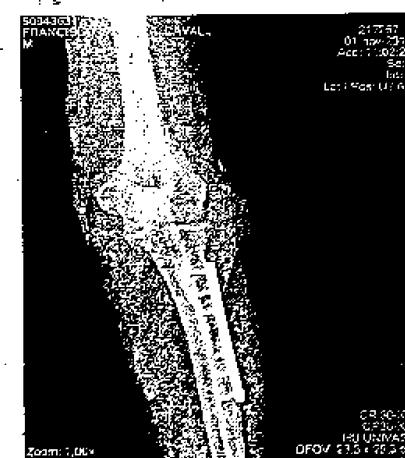
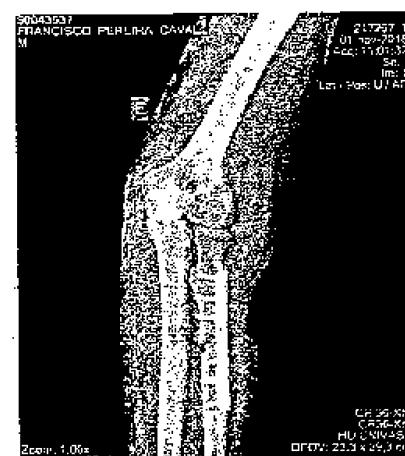
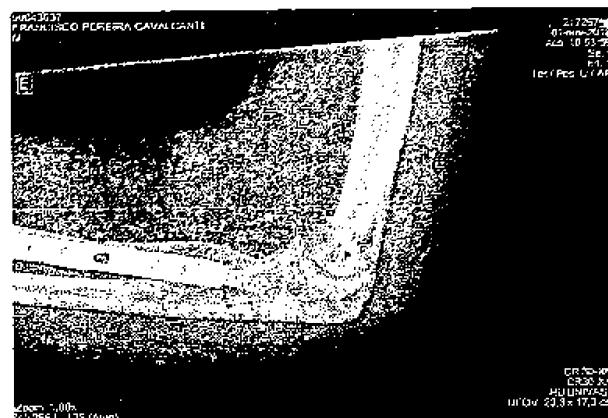
ID Paciente : 8001
Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
Data : 21/09/2018 09:56:47
11/05/1949

204767_1



ID Paciente : 8001
Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
Data : 01/11/2018 10:25:17

217267_1



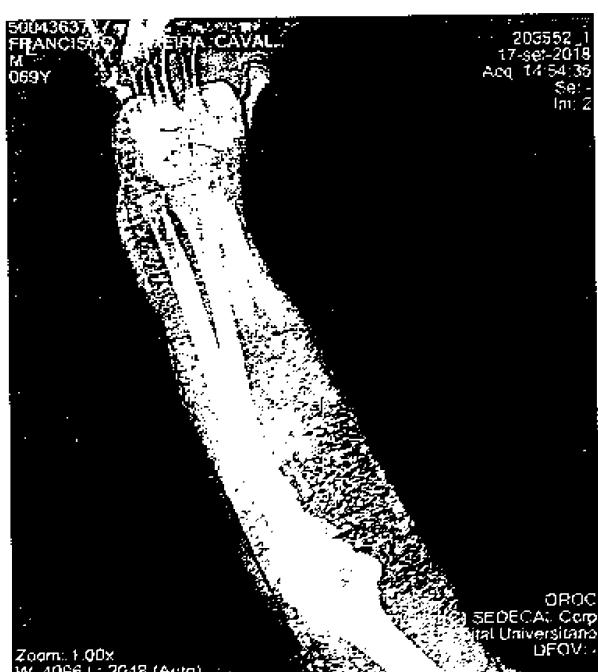
ID Paciente : 8001
Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
Data : 21/09/2018 09:56:47
11/05/1949

204767_1



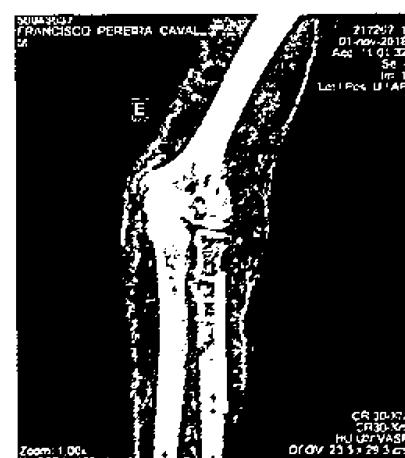
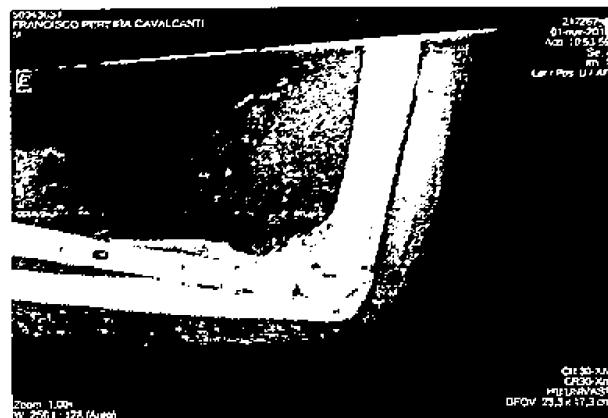
ID Paciente : 8001
Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
Data : 17/09/2018 14:03:01
11/05/1948

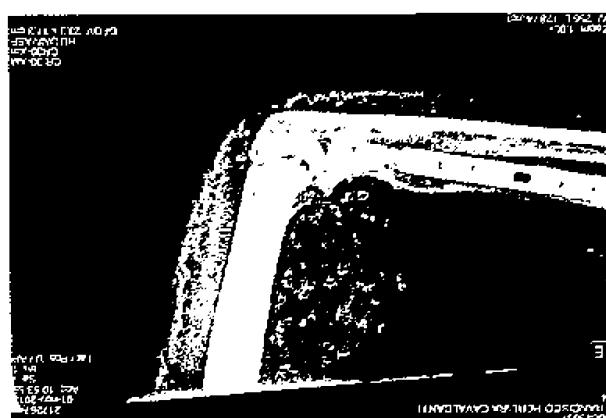
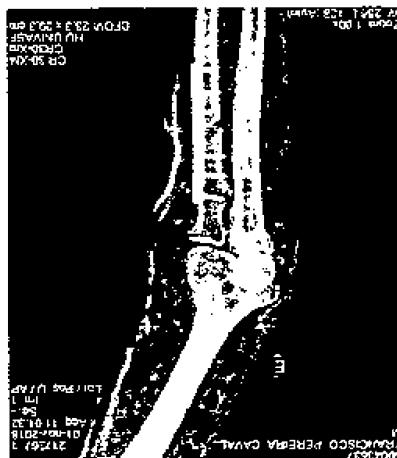
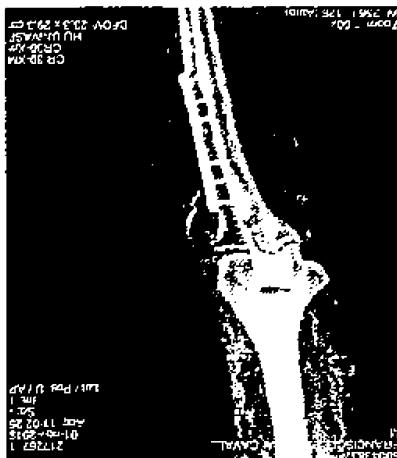
203552_1



ID Paciente : 8001
Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
Data : 01/11/2018 10:25:17

217267_1





217267_1

Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

ID Paciente : 8001

Data : 01/11/2018 10:25:17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413091900000061580022>
Número do documento: 20052913413091900000061580022

Num. 62715504 - Pág. 79



239348-1

Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

ID Paciente : 8001

Data : 10/01/2019 14:04:36

11/05/1949



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:31
<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413091900000061580022>
 Número do documento: 20052913413091900000061580022

Num. 62715504 - Pág. 80

EBSERH

UNIVASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
VALOR DO SÃO FRANCISCO

AMBULATÓRIO - HU / UNIVASF
Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco
Dr. Washington Antônio Barros
Avenida José de Sá Marizete, 510 - Centro - 56304-203 Petrolina - PE 87 2161-6511 / 2161-6500

RECEITUÁRIO

Exame MÉDICO

Paciente f-º (Francisco Pereira
Carvalho) 69 anos, com sequelas
motores e imobilizante funcional
em membro superior esquerdo, perda
de força e deformidade - fratura
exposta e uso nervoso por
acidente automobilístico 06/09/18.

Paciente com sequelas permanentes

S04.0
CID 10: S04.1 ALTA AMBULATÓRIO
S04.2 Neurocirurgia
Q56.3

José Eivaldo Ferreira
Médico - Residente
Neurocirurgia
CRM-CE 11.280 CRM-PE 22224

DATA: 16/01/19



ÉBSERH

UNIVASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
VALE DO SÃO FRANCISCO

AMBULATÓRIO - BE / UNIVASF

Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco

Dr. Washington Antônio Barros

Avenida José de São Manoel, 567 - Centro - 56304-203 Petrolina - PE 07 2101-6511 / 2101-6500

RECEITUÁRIO

NOME: Luís médico

Paciente Francisco Pereira Carvalho,
69 anos, com sequelas de fratura
exposta do Antebraço Esq +
lesão miotendinea em Antebraço +
lesão do N. interóseo posterior.

Recebe alta ambulatorial da
Ortopedia. Encaminhado ao Dr.
de Mio para articular artrodeses
do Punho.

CAD: 656.3

DATA: 1 / 1 /

Dr. Carlos Asturio de A. Rego
Ortopedia - Traumatologia
CRM 120400-PE
CRB 17/81-RA

10
01
2019



DATA

JWON

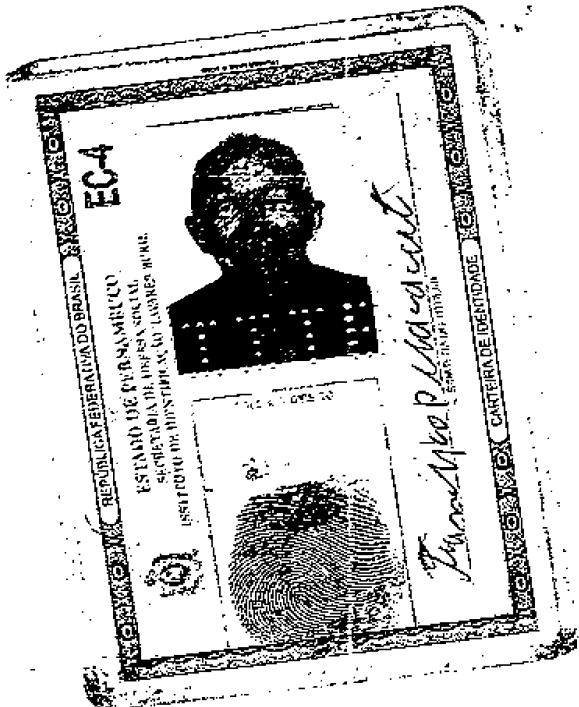
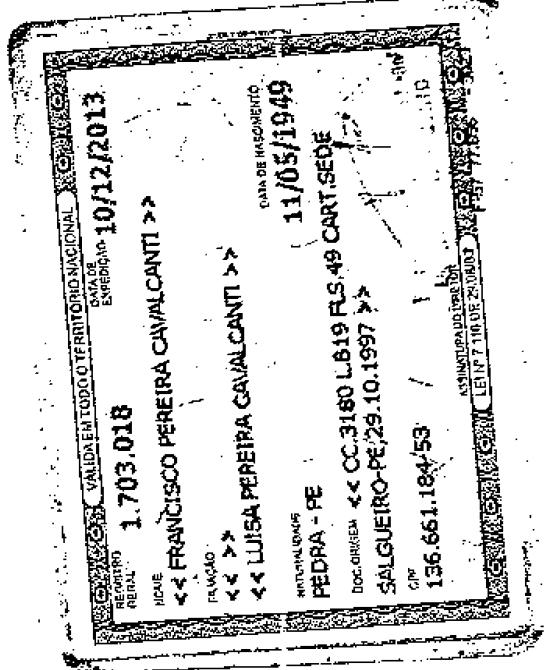
RECENT RATIO

Avant-grade 100% do 93 Alumínio/Alumínio Branco - Cromado - 5630x200x200mm - P/B 07/2010 - 6511/2101/6500

�ospitais de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco

EBSERH



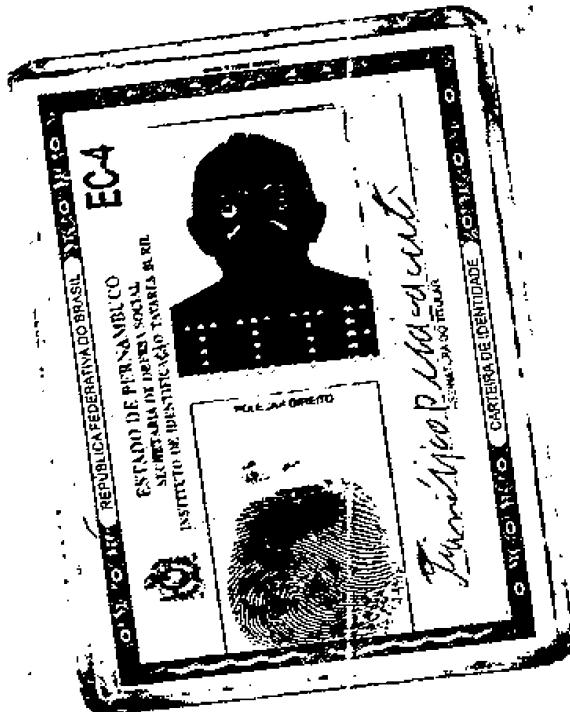
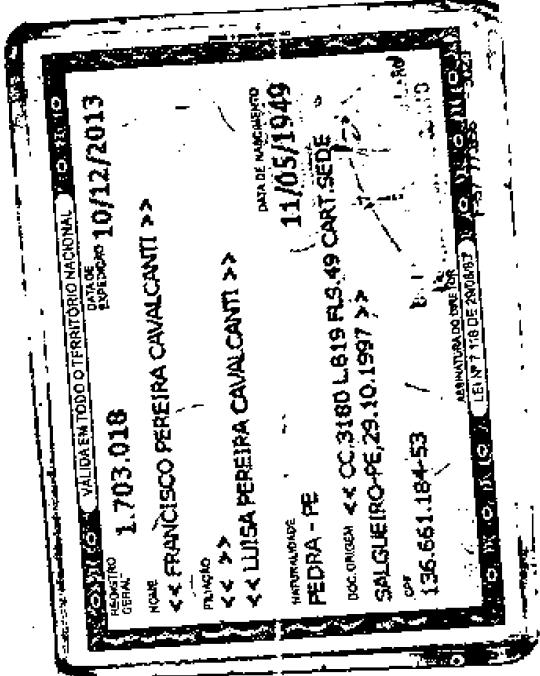


Documentos de identificação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413091900000061580022>
Número do documento: 20052913413091900000061580022

Num. 62715504 - Pág. 84



Documentos de identificação



OUT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413091900000061580022>
Número do documento: 20052913413091900000061580022

Núm. 62715504 - Pág. 87

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *BR*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2318/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SCB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85BCF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ch *Paulo*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FF05CF68740F2336496AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

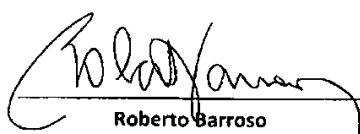


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CG-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



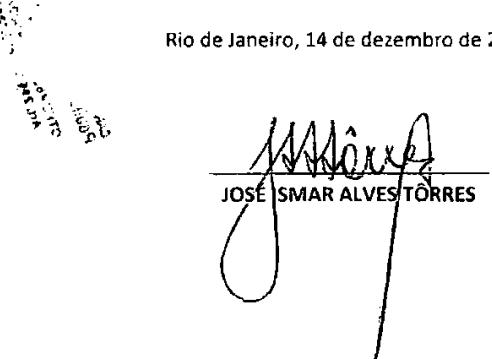
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constâncias do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





PORTARIA N° 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, e o que consta no processo Susep 15414.619183/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas acionistas da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2017:

1. Aumento de capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 5.155.585,81, dividido em 179.246.992 ações nominativas, valendo nomeadas e de Pessoas Sociais.

Art. 2º Reverte-se que a parcela de R\$ 180.140,00 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, e o que consta no processo Susep 15414.619183/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 00.100.000-10, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta no processo Susep 15414.625614/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.919/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCMI e da Tabela Única Comum, anexas ao Decreto nº 1.000, de 20 de dezembro de 2000, com o objetivo de conferir subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Metrôpolis (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado no Edifício dos Ministérios, Bloco "J", térreo, nº 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 1º Ficam aprovadas as ações do DEINT, de 16/01/2016, destinadas ao Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mre.gov.br ou endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

1. Diretoria de Avaliação da Conformidade - Decon

Rua Santo Amaro, 200 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria

Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º

16/2016, os seguintes parágrafos:

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dirig n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 169, recu. 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, ressalta: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 9.933, de 11 de dezembro de 1999, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regulamentar da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.218, de 28 de novembro de 2007;

Art. 1º Aprovar o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 16 de janeiro de 2018, que aprova o Regulamento para a Avaliação da Conformidade para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, de 16 de janeiro de 2018, conforme o Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mre.gov.br ou endereço abaixo:

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção e do Certificado de Produtos Perigosos (CIP), pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, conforme o Anexo desta Portaria;

Art. 1º Ficam aprovadas as ações dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos destinados ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, de 16 de janeiro de 2018, conforme o Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mre.gov.br ou endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

1. Diretoria de Avaliação da Conformidade - Decon

Rua Santo Amaro, 200 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria

Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º

16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCMI e da Tabela Única Comum, anexas ao Decreto nº 1.000, de 20 de dezembro de 2000, com o objetivo de conferir

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado no Edifício dos Ministérios, Bloco "J", térreo, nº 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 1º Ficam aprovadas as ações do DEINT, de 16/01/2016, destinadas ao Anexo desta Circular, disponibilizado no site www.mre.gov.br ou endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

1. Diretoria de Avaliação da Conformidade - Decon

Rua Santo Amaro, 200 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria

Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Circular

Art. 3º Ficam incluídos na Circular de 16/01/2016 os Anexos F e G anexos a esta Circular.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Circular de 16/01/2016, os seguintes parágrafos:

* § 1º Executuar-se a determinação do caput os seguintes tanques de carga:

1. aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em uso, cuja inspeção e avaliação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores desses tanques de carga deverão enviar ao OICP, no dia 1º de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

1 - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

Art. 5º A comitê público que aprovou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria inicia-se a sua vigência na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 22 DE JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para bacias misturadoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/04, e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando o consumo do Processo Inmetro n.º 52/2004/009971/2017 e do Sistema Operário n.º 52/2017, revol-

te:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba misturadora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder-Root;

Nota: A integral da portaria encontra-se disponível no site Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/painel>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.08	2917.20
Acetos poliacetilenicos, cetonicos ou ceto-acetopericos, seus anhidridos, halogenados, peróxidos, perclorados e seus derivados	Acetos poliacetilenicos, cetonicos, cetonicos ou ceto-acetopericos, seus anhidridos, halogenados, perclorados, perclorados e seus derivados
2917.20.11	2917.20.11
Esteres de ácidos poliacetilenicos cetonicos	2917.20.11
2917.20.12	2917.20.12
Ciclohexanona de pinolila	Ciclohexanona
2917.20.90	Outros
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/painel>, no link "Documentos" e "Portaria de 22/01/2018".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser autenticado por meio do endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/painel>, no link "Documentos" e "Portaria de 22/01/2018".

O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7303 e 2027-7258 ou pelo endereço de e-mail cti@inmetro.gov.br.

4. Caso haja perturbamento sobre a análise das propostas poderá ser refeita por meio do endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/painel>, no link "Documentos" e "Portaria de 22/01/2018".

5. Caso haja perturbamento sobre a análise das propostas poderá ser refeita por meio do endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/painel>, no link "Documentos" e "Portaria de 22/01/2018".

RENATO AGOSTINHO DA SILVA



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Pzolocalo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4356AFADAE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:31

<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413108800000061580026>

Número do documento: 20052913413108800000061580026

Num. 62715509 - Pág. 7

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4896507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

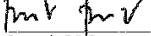
CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AAC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



ABUSAS

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

bmv dmv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2/11

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6986808

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4085610

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





40006541

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
 - b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
 - c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
 - d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTUL Q VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 3330024796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Mr V Mr V
Bernardo F. S. Berwanger

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga
em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



68938613

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





49986514

- ✓✓*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Juria Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

hmv dmv
Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral





4806616

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





49928818

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2020 13:41:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052913413108800000061580026>
Número do documento: 20052913413108800000061580026

Num. 62715509 - Pág. 17

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRRES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-DF, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, **MILTON BELLIZIA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435,

PODERES:

Os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.
VALIDADE: prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TÓRRRES
DIRETOR PRESIDENTE

MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR





SUBSTABELECIMENTO

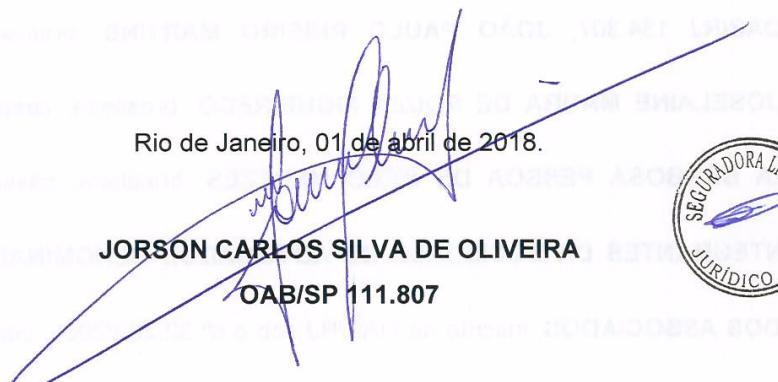
Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87) 38669519

4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina
Processo nº 0007558-33.2019.8.17.3130
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI
RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) do trecho do Despacho de ID 59754726, conforme segue transcrito abaixo:

"Após a apresentação da contestação, se a parte ré alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou, ainda, juntar documentos, intime-se a parte demandante para, no prazo de quinze dias, apresentar RÉPLICA, admitida a produção de prova."

PETROLINA, 1 de junho de 2020.

AMANDA SEVERO DE LIMA
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina



SEGUE ANEXO A RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 10/07/2020 23:55:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071023554763000000063333176>
Número do documento: 20071023554763000000063333176

Num. 64531011 - Pág. 1



AO JUÍZO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Ref. Processo 0007558-33.2019.8.17.3130

FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de seu advogado abaixo assinado, propor a presente

RÉPLICA

diante dos fatos novos alegados em contestação.

BREVE RELATO DOS FATOS

O Réu, ao responder a presente demanda, trouxe fundamentos que não merecem prosperar, vejamos.

Trata-se de seguro devido em face de acidente de trânsito ocorrido em 02/08/2015 que ocasionou invalidez permanente com **PERDA FUNCIONAL TOTAL DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** do segurado, fatos estes devidamente comprovados no atestado no **LAUDO DO IML**, teor do Boletim de Ocorrência e demais documentos que junta em anexo.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 10/07/2020 23:55:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071023554784000000063333177>
Número do documento: 20071023554784000000063333177

Num. 64531012 - Pág. 1



Nesse sentido, vejamos o que diz o LAUDO DO IML:

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:
Paciendo vítima de instrumento de ação contundente, com incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente de membro, com deformidade permanente, perda da função do membro e enfermidade incurável.

QUESTÕES:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?
Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?
Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)
Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias e debilidade permanente de membro.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)
Sim. Deformidade permanente, perda da função do membro e enfermidade incurável.

Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:42

Dr. Júlio César Freira

Página 1 de 2

Num. 51343303 -

QR code:

Diante de tal fato, é devido o pagamento da indenização total do membro acometido ao segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74. Entretanto, foi pago a menor administrativamente por, segundo a seguradora ré, apenas acometer em 25 % a funcionalidade do membro.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intentou a presente ação, **juntando toda a documentação necessária para o seu ajuizamento.**

DA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO

Inicialmente cabe destacar que se trata de contestação manifestamente INTEMPESTIVA, uma vez que a intimação por meio dos correios, via carta registrada,

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





foi em 25/03/2020, a data final para protocolo da defesa deveria ocorrer em 15 dias úteis, nos termos do art. 335 do CPC.

Assim, considerando que a contestação foi protocolada somente em 29/05/2020, conforme se depreende dos autos, deve-se verificar a tempestividade, dado que o prazo processual voltou a correr nos processos eletrônicos no dia 04/05/2020. Dessa forma, tem-se pela sua intempestividade.

DO MÉRITO

No mérito, os réus alegaram equivocadamente que o autor não tem direito a complementação, requereu a produção de prova, aplicação da tabela do DPVAT e aplicação dos honorários no parâmetro mínimo do CPC. O que não merece prosperar, afinal, os fatos são completamente distintos daqueles narrados na contestação.

DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML. NÃO PROCEDE. LAUDO DO IML ANEXO

A parte Autora sofreu acidente de trânsito comprovadamente, conforme a própria parte Ré reconheceu quando fez o pagamento administrativamente a menor, como também faz prova através do Boletim de Ocorrência. A parte autora juntou ao processo o LAUDO DO IML, conforme ID 51343303 - Laudo Pericial (DOC. 05 FRANCISCO CAVALCANTI LAUDO DO IML),

Contudo, a jurisprudência pátria dispõe que é irrelevante a ausência do Laudo do IML, sendo necessário, na ausência do laudo do IML, a realização de uma perícia médica judicial, sobre o crivo da contraditório, para atestar a quantificação do grau da perda funcional do membro da vítima do acidente, que não é o caso do autos, dado a juntado do laudo do IML. Mas vejamos o que preceitua a súmula 474 do STJ.:

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA. FALTA DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL. IRRELEVÂNCIA. ASSISTENTE TÉCNICO NÃO INDICADO PELA PARTE RÉ. PRELIMINAR REJEITADA. **PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO. AFASTADA.** **PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML.** **IRRELEVÂNCIA.** MÉRITO. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO. **AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. SÚMULA 474 DO STJ.** **PROVA PERICIAL CONCLUSIVA.** PAGAMENTO NOS TERMOS DA TABELA DA LEI 11.945 /2009. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE DA VÍTIMA. QUITAÇÃO PARCIAL NA VIA ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO SINISTRO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0544690-54.2014.8.05.0001, Relator (a): Baltazar Miranda Saraiva, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 28/07/2016)

Dessa forma, como dito, a parte autora juntou o **LAUDO DO IML**, vide ID 51343303 - Laudo Pericial (DOC. 05 FRANCISCO CAVALCANTI LAUDO DO IML), que atesta que a parte autora teve a **PERDA FUNCIONAL DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.**

DA COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO. PERDA TOTAL DA FUNÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA

Esquece-se a parte Ré que o pleiteado nesta ação é o real valor devido da indenização, já que o Requerente está invalido completamente em seu **Membro Superior Esquerdo, por causa da perda completa da funcionalidade do membro**, em virtude das sequelas, conforme laudo do IML anexo.

Por esse motivo, tem interesse de agir já que pleiteia a complementação da importância securitária do DPVAT paga a menor de forma administrativa.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: **BOLETIM DE ACIDENTE PRF -BAT nº 18051525Bo1**
- b) Prova do dano decorrente: **PERDA FUNCIONAL TOTAL DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, conforme **LAUDO DO IML, LAUDOS MÉDICOS E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ANEXA**.
- c) Prova do esgotamento da via administrativa: **PAGA O VALOR DA INDENIZAÇÃO A MENOR**, conforme carta e memoriais de cálculos anexa.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor*.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

◆

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





Art. 389. Não cumprida a obrigação, **responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 10/07/2020 23:55:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071023554784000000063333177>
Número do documento: 20071023554784000000063333177

Num. 64531012 - Pág. 7



não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ e 580 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.
ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO.
SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigli-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 02/08/2015.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 10/07/2020 23:55:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071023554784000000063333177>
Número do documento: 20071023554784000000063333177

Num. 64531012 - Pág. 9



Por todo o exposto fica perfeitamente demonstrado que para fundamentar seus argumentos não trouxeram qualquer prova ou elemento suficiente para desconstituir o direito do Autor, razão pela qual não merecem acolhimento.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários devem ser arbitrados no percentual sugerido de 20% do valor da causa. No entanto, caso, ao ser julgado o pedido, seja o valor da condenação irrisório, requer o patrono da causa que seja arbitrado por equidade os honorários, de acordo com a complexidade e o zelo do patrono na causa, não menor que um salário mínimo, consoante o art. 85, § 2º c/c § 8º do CPC/2015:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Ademais, a partir da promulgação Estatuto da Ordem - EAOAB, ficou expresso que os honorários pertencem ao advogado, por meio de previsão constante em seu art. 22, segundo o qual:

“Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”.

No mesmo sentido, a locução do art. 23 do referido estatuto:

“Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”.

Desse modo, não é mais possível utilizar o crédito dos honorários de sucumbência para arcar com a dívida da parte, com o advogado da outra parte. Isto porque para que se opere a compensação, é preciso haver dívidas recíprocas, o que não ocorre entre os advogados que patrocinam causas em que cada litigante é em parte vencedor e em parte vencido.

Em conformidade com esse entendimento, são as previsões do Código Civil de 2002. O art. 368 do referido diploma exige que duas pessoas sejam, ao mesmo

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





tempo, credoras e devedoras uma da outra para que se possa efetuar a compensação. Ademais disso, o art. 380 do mesmo Código proíbe a compensação em prejuízo de direito de terceiros.

Com o advento do novo Código de Processo Civil. O artigo 85, § 14 do novo diploma estabelece que:

*“Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, **sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial**”.*

Portanto, de acordo com o arts. 22 e 23 da lei 8.906/94 – e agora também de acordo com o art. 85, §14, do NCPC – os honorários de sucumbência pertencem ao advogado da parte vencedora, logo, nos casos de sucumbência parcial, não haverá aquela necessária reunião exigida pela lei em uma mesma pessoa das figuras do credor e do devedor que justifique a extinção das obrigações correspontivas.

O autor, por exemplo, que foi em parte vencido deve honorários para o advogado do réu, mas ele não é parte legítima (apenas o seu advogado que o é) para exigir do réu o pagamento dos honorários devidos. Em outras palavras, na prática, a aplicação do art. 21 do CPC de 1973 nada mais representava do que uma indevida autorização legal para a disposição de direito alheio. Por isso, andou bem o Novo Código ao revogá-lo, e por consequência ao retirar o substrato legal para a aplicação da súmula 306 do STJ.³

Logo, diante de todo o exposto, resta claro que as justificativas apresentadas pela Seguradora Ré não encontram qualquer amparo na legislação e jurisprudência em vigor e estão ferindo frontalmente o direito do Requerente, o que não pode ser permitido por este Juízo.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





DO DIREITO AO DANO MORAL

Não assiste razão a Seguradora Ré, já que o Dano Moral resta configurado, pois a ré não cumpriu a obrigação para qual fora constituída, que de acordo com o art. 5º e 8º da resolução CNSP nº 154/2006 e, atualmente, o art. 6º da Resolução CNSP 332/2015, impõe a Seguradora Líder o dever de efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários, de forma adequada, quando constatada a invalidez permanente, seguindo os comandos legais, como exemplo o art. 5º da lei do seguro DPVAT e a súmula 580 do STJ que fixa a data do evento danoso com termo inicial para correção da indenização do seguro DPVAT.

Isso porque ao não observar a Lei, comete ato ilícito, ao não observar a decisão proferida pelo STJ, que originou a súmula nº 580, em rito de recurso repetitivo, ou o fazendo somente quando lhe seja propício economicamente, comete ato ilícito.

Ou, ainda, NÃO pagando o valor que estar obrigada por lei, em virtude da invalidez permanente gravíssima no membro torácico, constatado através de LAUDO DO IML(**atesta perda funcional do membro acometido**) e documentos médicos juntados aos autos, a Seguradora Líder termina por se beneficiar de verdadeiro enriquecimento sem causa, comete ato ilícito. O que no entendimento, também, da citada corte se consubstancia em fonte de obrigações reparatórias dos danos materiais e morais causados a outrem, como se depreende do excerto a seguir:

“Não se há de negar que o enriquecimento sem causa é fonte de obrigações, embora não venha expresso no Código Civil, ***o fato é que o simples deslocamento de parcela patrimonial de um acervo que se empobrece para outro que se enriquece é o bastante para criar efeitos obrigacionais*** (STJ - Resp 11.025)”.
◆

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





Com efeito, do enriquecimento sem causa, ilícito advém a obrigatoriedade de se reparar o dano causado a outrem, como afirmado no tópico citado acima. E este enriquecimento não seria punido com os Danos Morais pleiteados apenas porque resta demonstrado que a autora, pelas palavras a cima, faz jus, e nem imposto indevidamente a fim de compensar inexpressivos aborrecimentos corriqueiros, mas sim, como medida resarcitória dos constrangimentos impingidos pela demandada ao privar a demandante da indenização pecuniária a que teria direito como vítima de acidente automobilístico para a qual contribuiu com o pagamento de seguro pessoal obrigatório.

Assim, trata-se, pois de inafastável e oportuna medida punitiva pela afronta às leis deste país e, por fim, para reafirmar a força das decisões do Poder Judiciário, na revisão dos desmandos da Seguradora do Consórcio Líder, administradora do seguro de danos pessoais DPVAT.

Pois não se pode permitir que a Seguradora Líder continue a desrespeitar a lei e decisões judiciais com aplicação obrigatória na seara administrativa, quando a lei e tais decisões não lhe sejam favoráveis como aquelas que ensejam restrições de direitos dos segurados, atendidas prontamente pela ré. E muito menos, desconsiderando que para constatar o grau de invalidez do segurado, é obrigatório um exame físico, a chamada perícia médica, que é de observância obrigatória, segundo a lei do DPVAT.

Vale frisar, que em recentes precedentes do STJ, o Colendo Tribunal vem reconhecendo os **danos morais com base na Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor.**

Para o Ministro Bellizze em julgado recente, “*O Tribunal estadual, ao dirimir a controvérsia, concluiu que ficaram caracterizados o ato ilícito e o consequente dever de indenizar, conforme se colhe dos excertos do arresto recorrido,*”

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





acolhendo a teoria do desvio produtivo, *in litteris*:

“[...], cumprindo prestigiar no caso a teoria do Desvio Produtivo do Consumidor, por meio da qual sustenta Marcos Dessaune que todo tempo desperdiçado pelo consumidor para a solução de problemas gerados por maus fornecedores constitui dano indenizável, ao perfilhar o entendimento de que a “missão subjacente dos fornecedores é – ou deveria ser – dar ao consumidor, por intermédio de produtos e serviços de qualidade, condições para que ele possa empregar seu tempo e suas competências nas atividades de sua preferência. Especialmente no Brasil é notório que incontáveis profissionais, empresas e o próprio Estado, em vez de atender ao cidadão consumidor em observância à sua missão, acabam fornecendo-lhe cotidianamente produtos e serviços defeituosos, ou exercendo práticas abusivas no mercado, contrariando a lei. Para evitar maiores prejuízos, o consumidor se vê então compelido a desperdiçar o seu valioso tempo e a desviar as suas custosas competências – de atividades como o trabalho, o estudo, o descanso, o lazer – para tentar resolver esses problemas de consumo, que o fornecedor tem o dever de não causar. Tais situações corriqueiras, curiosamente, ainda não haviam merecido a devida atenção do Direito brasileiro. Trata-se de fatos nocivos que não se enquadram nos conceitos tradicionais de 'dano material', de 'perda de uma chance' e de 'dano moral' indenizáveis. Tampouco podem eles (os fatos nocivos) ser juridicamente

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 10/07/2020 23:55:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071023554784000000063333177>
Número do documento: 20071023554784000000063333177

Num. 64531012 - Pág. 15



banalizados como 'meros dissabores ou percalços' na vida do consumidor, como vêm entendendo muitos juristas e tribunais. (Marco Aurélio Bellizze, relator do AREsp 1.260.458/SP na 3ª Turma, publicação 25/04/2018)

A teoria do Desvio Produtivo do Consumidor, criada pelo advogado Marcos Dessaune¹, **defende que todo tempo desperdiçado pelo consumidor para a solução de problemas gerados por maus fornecedores constitui dano indenizável.**

A obra traz a Teoria que está transformando a jurisprudência tradicional brasileira do “mero aborrecimento”. Pois, o consumidor, ao desperdiçar o seu tempo vital e se desviar das suas atividades existenciais para tentar resolver problemas de consumo, sofre necessariamente um dano extrapatrimonial de natureza existencial, que é indenizável 'in re ipsa'. Sem se esquecer que, nos eventos de desvio produtivo, o consumidor também pode sofrer danos materiais, que são ressarcíveis em face de sua comprovação.

Nesse sentido, segue jurisprudência *in verbis* do STJ:

PROCESSO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. JUNTADA DE DOCUMENTOS COM A APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. VÍCIO DO PRODUTO. REPARAÇÃO EM 30 DIAS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO COMERCIANTE. [...] 5. À frustração do consumidor de adquirir o bem com vício, não é razoável que se acrecente o desgaste para tentar

¹ DESSAUNE, Marcos. Desvio produtivo do consumidor – o prejuízo do tempo desperdiçado. São Paulo: RT, 2011

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





resolver o problema ao qual ele não deu causa, o que, por certo, pode ser evitado – ou, ao menos, atenuado – se o próprio comerciante participar ativamente do processo de reparo, intermediando a relação entre consumidor e fabricante, inclusive porque, juntamente com este, tem o dever legal de garantir a adequação do produto oferecido ao consumo. 6. À luz do princípio da boa-fé objetiva, se a inserção no mercado do produto com vício traz em si, inevitavelmente, **um gasto adicional para a cadeia de consumo, esse gasto deve ser tido como ínsito ao risco da atividade, e não pode, em nenhuma hipótese, ser suportado pelo consumidor.** Incidência dos princípios que regem a política nacional das relações de consumo, em especial o da vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, I, do CDC) e o da garantia de adequação, a cargo do fornecedor (art. 4º, V, do CDC), e observância do direito do consumidor de receber a efetiva reparação de danos patrimoniais sofridos por ele (art. 6º, VI, do CDC). [...] (RECURSO ESPECIAL Nº 1.634.851 - RJ (2015/0226273-9) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI).

Logo, é equivocada a jurisprudência que sustenta que a ‘*via crucis*’ percorrida pelo consumidor, ao enfrentar problemas criados pelas próprias seguradoras, representa “*mero dissabor ou aborrecimento*”. Afinal, nos eventos danosos de desvio produtivo, os bens ou interesses jurídicos lesados são o tempo vital e as atividades existenciais do consumidor (trabalho, estudo, descanso, lazer, convívio social, etc.), e não a sua integridade psicofísica.

Diante das razões exposta, demonstra-se a existência do DANO MORAL

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que sejam rechaçadas todas as alegações aventadas na contestação com o consequente acolhimento de todos os pedidos elencados na exordial, com o JULGAMENTO DO FEITO ANTECIPADAMENTE, com a condenação da parte Ré a pagar a **indenização da perda funcional total do membro superior esquerdo**, com base no **LAUDO DO IML** que atesta a **PERDA FUNCIONAL DO MEMBRO**, conforme **quesito 04 e conclusão do referido laudo, vide ID 51343303 - Laudo Pericial (DOC. 05 FRANCISCO CAVALCANTI LAUDO DO IML)**, nos termos do Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74.

Nestes termos pede deferimento.

Petrolina/PE, 09 de julho de 2020

ELVIS LAION DE SOUZA LIMA

OAB/PE Nº 47.573

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 10/07/2020 23:55:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071023554784000000063333177>
Número do documento: 20071023554784000000063333177

Num. 64531012 - Pág. 18

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0007558-33.2019.8.17.3130**

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

I - Reputo tempestiva a contestação, considerando que expedida carta de citação e intimação com AR, não havendo registro do retorno do AR aos autos, que marca o termo inicial do prazo de acordo com o art. 231, I do CPC e art. 335, III do CPC,

II - Fixo como pontos controvertidos a incapacidade do autor e o grau de invalidez da lesão decorrente do acidente automobilístico, a ser comprovada mediante prova pericial, já produzida prova documental pelas partes.

III - Considerando a disponibilidade da primeira ré, em processos de cobrança de seguro DPVAT, de arcar com o pagamento do valor relativo aos honorários periciais (R\$ 314,00), já aceito pelo perito cadastrado na Vara, intime-se a primeira ré para, no prazo de quinze dias, comprovar o depósito judicial do referido valor.

IV - Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram ou não tenham apresentado.

V - Nomeio o perito MICHEL NERI BARROS, médico previdenciário, cadastrado na Secretaria, nos termos do arts. 464 e seguintes do CPC/2015, determinando a intimação do mesmo para ciência do munus, além disso, para apresentar dia, hora e local para a realização da perícia, no prazo de cinco dias úteis, com antecedência mínima de vinte dias úteis do ato, possibilitando a intimação das partes e seus assistentes técnicos, e, ainda, para, no prazo de quinze dias úteis, contados da realização da perícia, apresentar o laudo pericial, respeitados os requisitos dispostos no art. 473 do CPC/2015.



VI - Indicada data para a realização da perícia, intime-se a parte autora, POR MANDADO, para comparecer no local e data designados a fim de ser examinada pelo Sr. Perito, além disso, intimem-se, POR CARTA, os assistentes técnicos indicados pelas partes para acompanharem a realização do ato, além disso, intimem-se as partes, também, POR SEUS PATRONOS.

VII - Após a entrega do laudo pericial, desde já, autorizo a expedição de alvará em favor do Perito nomeado, do valor depositado à título de honorários periciais, mais correções, junto à Caixa Econômica Federal, autorizado, desde já, caso haja requerimento, a expedição de ofício ao Banco para transferência do valor para conta de titularidade do Perito, abatidos os custos da operação.

VIII - Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, apresentarem manifestação acerca do laudo pericial, além disso, para no mesmo prazo, indicarem se há outras provas que pretendem produzir, dentre as previstas, e a sua utilidade.

IX - Apresentados documentos, intime-se a parte adversa para, no prazo de quinze dias, apresentar manifestação, retornando-me, por fim, os autos conclusos para apreciação e, sendo o caso, prolação de Sentença.

Intimem-se.

Petrolina-PE, 16 de julho de 2020.

Carla Adriana de Assis Silva Araújo

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLA ADRIANA DE ASSIS SILVA ARAUJO - 16/07/2020 09:15:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007160915147200000063562193>
Número do documento: 2007160915147200000063562193

Num. 64767567 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0007558-33.2019.8.17.3130

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64767567, conforme segue transscrito abaixo:

" I - Reputo tempestiva a contestação, considerando que expedida carta de citação e intimação com AR, não havendo registro do retorno do AR aos autos, que marca o termo inicial do prazo de acordo com o art. 231, I do CPC e art. 335, III do CPC, II - Fixo como pontos controvertidos a incapacidade do autor e o grau de invalidez da lesão decorrente do acidente automobilístico, a ser comprovada mediante prova pericial, já produzida prova documental pelas partes. III - Considerando a disponibilidade da primeira ré, em processos de cobrança de seguro DPVAT, de arcar com o pagamento do valor relativo aos honorários periciais (R\$ 314,00), já aceito pelo perito cadastrado na Vara, intime-se a primeira ré para, no prazo de quinze dias, comprovar o depósito judicial do referido valor. IV - Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram ou não tenham apresentado. V - Nomeio o perito MICHEL NERI BARROS, médico previdenciário, cadastrado na Secretaria, nos termos do arts. 464 e seguintes do CPC/2015, determinando a intimação do mesmo para ciência do munus, além disso, para apresentar dia, hora e local para a realização da perícia, no prazo de cinco dias úteis, com antecedência mínima de vinte dias úteis do ato, possibilitando a intimação das partes e seus assistentes técnicos, e, ainda, para, no prazo de quinze dias úteis, contados da realização da perícia, apresentar o laudo pericial, respeitados os requisitos dispostos no art. 473 do CPC/2015. VI - Indicada data para a realização da perícia, intime-se a parte autora, POR MANDADO, para comparecer no local e data designados a fim de ser examinada pelo Sr. Perito, além disso, intimem-se, POR CARTA, os assistentes técnicos indicados pelas partes para acompanharem a realização do ato, além disso, intimem-se as partes, também, POR SEUS PATRONOS. VII - Após a entrega do laudo pericial, desde já, autorizo a expedição de alvará em favor do Perito nomeado, do valor depositado à título de honorários periciais, mais correções, junto à Caixa Econômica Federal, autorizado, desde já, caso haja requerimento, a expedição de ofício ao Banco para transferência do valor para conta de titularidade do Perito, abatidos os custos da operação. VIII - Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, apresentarem manifestação acerca do laudo pericial, além disso, para no mesmo prazo, indicarem se há outras provas que pretendem produzir, dentre as previstas, e a sua utilidade. IX - Apresentados documentos, intime-se a parte adversa para, no prazo de quinze dias, apresentar manifestação, retornando-me, por fim, os autos conclusos para apreciação e, sendo o caso, prolação de Sentença. Intimem-se."

PETROLINA, 17 de agosto de 2020.

REGINA HITOMI YANAGUIBASHI LEAL



IMPUGNAÇÃO AO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:34:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716343817700000065808484>
Número do documento: 20082716343817700000065808484

Num. 67085198 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo: 00075583320198173130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos honorários periciais ora em debate.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:34:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716343831000000065808489>
 Número do documento: 20082716343831000000065808489

Num. 67085203 - Pág. 1

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado e por se tratar de prova essencial para o deslinde da presente demanda, requer a renovação da intimação para o pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 27 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:34:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716343831000000065808489>
Número do documento: 20082716343831000000065808489

Num. 67085203 - Pág. 2

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0007558-33.2019.8.17.3130**

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro parcialmente o pedido de fixação do valor dos honorários periciais para fixa-los no valor de R\$ 300,00, considerando a impossibilidade de fixação no valor mínimo pleiteado pelo demandado, eis que o Convênio 14/17 não prevê reajuste para os valores praticados para o ato durante o período de vigência do Convênio, já passados três anos da data do início da sua vigência e que o valor pleiteado de R\$ 200,00 está previsto exclusivamente para perícias realizadas em mutirão de conciliação ou pauta concentrada de perícias, o que não se aplica ao caso em exame. Intime-se o demandado do presente despacho e para pagamento dos honorários periciais no prazo de quinze dias.

PETROLINA, 3 de setembro de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLA ADRIANA DE ASSIS SILVA ARAUJO - 03/09/2020 12:01:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090312013585700000066158755>
Número do documento: 20090312013585700000066158755

Num. 67446795 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

4^a Vara Cível da Comarca de Petrolina
Processo nº 0007558-33.2019.8.17.3130
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 4^a Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica(m) a(s) parte(s) requerida intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 76446795, conforme segue transcrito abaixo:

"Defiro parcialmente o pedido de fixação do valor dos honorários periciais para fixa-los no valor de R\$ 300,00, considerando a impossibilidade de fixação no valor mínimo pleiteado pelo demandado, eis que o Convênio 14/17 não prevê reajuste para os valores praticados para o ato durante o período de vigência do Convênio, já passados três anos da data do início da sua vigência e que o valor pleiteado de R\$ 200,00 está previsto exclusivamente para perícias realizadas em mutirão de conciliação ou pauta concentrada de perícias, o que não se aplica ao caso em exame. Intime-se o demandado do presente despacho e para pagamento dos honorários periciais no prazo de quinze dias. "

PETROLINA, 4 de setembro de 2020.

REGINA HITOMI YANAGUIBASHI LEAL



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/09/2020 16:46:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091816461781600000066912178>
Número do documento: 20091816461781600000066912178

Num. 68221699 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo: 00075583320198173130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

PETROLINA, 16 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/09/2020 16:46:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091816461796600000066912179>
Número do documento: 20091816461796600000066912179

Num. 68221700 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL		
	10/09/2020		0	0		
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA		
10/09/2020	040402800132009033	00075583320198173130		ESTADUAL		
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)			
PE	Vara Cível	RÉU	300,00			
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ			
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ			
FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI		FÍSICA	13666118453			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
47822146A108AECS						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 12239.092989 1 83960000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/09/2020 16:46:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091816461805500000066912180>
Número do documento: 20091816461805500000066912180

Num. 68221701 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12239.092989 1 83960000030000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040402800132009033	Nosso Número 14000000122390929-0	Vencimento 02/10/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: PETROLINA VARA: PETROLINA - 04A VARA CIVEL PROCESSO: 00075583320198173130 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 4028 040 01547754 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040402800132009033 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista: SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12239.092989 1 83960000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 02/10/2020
Data do documento 03/09/2020	Nº do documento 040402800132009033	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 03/09/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000122390929-0
Valor 300,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: PETROLINA VARA: PETROLINA - 04A VARA CIVEL PROCESSO: 00075583320198173130 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 4028 040 01547754 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040402800132009033 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista: Autenticação - Ficha de Compensação				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				



Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/09/2020 16:46:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091816461813000000066912181>
 Número do documento: 20091816461813000000066912181

Num. 68221702 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87) 38669519

4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina
Processo nº 0007558-33.2019.8.17.3130
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do trecho do Despacho de ID 64767567 , conforme segue transscrito abaixo:

" IV - Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram ou não tenham apresentado. "

PETROLINA, 28 de setembro de 2020.

AMANDA SEVERO DE LIMA
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina



Assinado eletronicamente por: AMANDA SEVERO DE LIMA - 28/09/2020 16:28:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092816284207500000067360954>
Número do documento: 20092816284207500000067360954

Num. 68684800 - Pág. 1

PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/10/2020 17:26:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100817262251200000067931805>
Número do documento: 20100817262251200000067931805

Num. 69272622 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo: 00075583320198173130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/10/2020 17:26:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100817262269700000067931809>
Número do documento: 20100817262269700000067931809

Num. 69272626 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 7 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/10/2020 17:26:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100817262269700000067931809>
Número do documento: 20100817262269700000067931809

Num. 69272626 - Pág. 2

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2020 14:35:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100914350027600000067984758>
Número do documento: 20100914350027600000067984758

Num. 69328695 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo: 00075583320198173130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

PETROLINA, 16 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2020 14:35:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100914350041800000067984764>
Número do documento: 20100914350041800000067984764

Num. 69328702 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL		
	10/09/2020		0	0		
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA		
10/09/2020	040402800132009033	00075583320198173130		ESTADUAL		
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)			
PE	Vara Cível	RÉU	300,00			
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ			
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ			
FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI		FÍSICA	13666118453			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
47822146A108AECS						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 12239.092989 1 83960000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2020 14:35:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100914350050600000067984765>
Número do documento: 20100914350050600000067984765

Num. 69328703 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12239.092989 1 83960000030000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040402800132009033	Nosso Número 14000000122390929-0	Vencimento 02/10/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: PETROLINA VARA: PETROLINA - 04A VARA CIVEL PROCESSO: 00075583320198173130 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 4028 040 01547754 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040402800132009033 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista: SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12239.092989 1 83960000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 02/10/2020
Data do documento 03/09/2020	Nº do documento 040402800132009033	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 03/09/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000122390929-0
Valor 300,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: PETROLINA VARA: PETROLINA - 04A VARA CIVEL PROCESSO: 00075583320198173130 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 4028 040 01547754 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040402800132009033 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista: Autenticação - Ficha de Compensação				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				



Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2020 14:35:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010091435006000000067984766>
 Número do documento: 2010091435006000000067984766

Num. 69328704 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA
CIVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE**

Processo: 0007558-33.2019.8.17.3130

FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, por seu procurador infra firmado, vem à honrosa presença de Vossa Excelência em cumprimento ao **id 64767567 - Despacho** - apresentar quesitos, a fim de que sejam observados e respondidos pelo(a) Sr.(a). perito(a):

1. *Já prestou serviços para a Seguradora Líder? Continua prestando serviços para a mesma? Realizou a avaliação médica a fim de pagamento do pedido administrativo da parte autora?*
2. *Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito?*
3. *Descrever o quadro clínico atual do periciando informando: qual (quais) região(ões) corporal(is) foram acometida (s) no acidente? E quais as lesões remanescentes após o acidente?*
4. *Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter permanente.*
5. *Houve perda da força no(s) membro(s) acometido(s) em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar.*
6. *Houve perda de mobilidade no(s) membro(s) acometido(s) em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.*
7. *Houve perda de flexibilidade no(s) membro(s) acometido(s) em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar.*
8. *Houve outra limitação no(s) membro(s) acometido(s) em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.*
9. *Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.*
10. *Tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima?*
11. *Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico do periciando cursa com dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)?*



12. Segundo os laudo médicos e exames anexos, o periciando sofre com CID 10 S06.9 - Traumatismo intracraniano, não especificado; CID 10 S04.0 - Traumatismo do nervo e das vias ópticas; CID 10 S04.1 - Traumatismo do nervo oculomotor; CID 10 S04.2 - Traumatismo do nervo troclear; CID 10 G 56.3 - Lesão do nervo radial; CID 10 S52.3 - Fratura da diáfise do rádio. Logo, queira informar o expert se houve redução ou perda de capacidade funcional nos segmentos corporais acometidos, em caso afirmativo, qual o percentual de perda funcional nos referidos membros?

13. De acordo com laudo médico datado de 16/01/2019 (doc. 04), o periciando sofre com **“sequelas motoras e impotência funcional em membro superior esquerdo, perda de força e deformidade, em virtude de Fratura exposta e lesão nervosa por acidente automobilístico em 06/09/2018, com sequela permanente.** Diante disso, queria o perito dizer se o estão presentes essas sequelas permanentes no membro superior do periciando? Em caso negativo, o que levou a tal conclusão?

14. Segundo o Laudo do IML datado de 18/01/2018 (doc. 05), atesta que o periciando sofre “**com retração tecidual em terço proximal do antebraço esquerdo. Atrofia de músculos extensores do punho. Incapacidade de flexão dos dedos da mão e do punho, à esquerda. Incapacidade de pronação e supinação do mesmo membro. Alteração de sensibilidade e parestesia no mesmo membro**”. Logo, queria o expert, com base na literatura médica, dizer se estão presentes essas sequelas no membro superior e se há PERDA FUNCIONAL no punho, mão e do membro superior, dado que as sequelas são visíveis? E caso negativo, o porquê de tal discrepância do parecer pericial para o laudo do IML?

15. Em caso afirmativo ao quesito anterior, há possibilidade perda total da função do membro superior em virtude das sequelas de mãos, punho e membro superior?

16. A conclusão do laudo do IML atesta que o periciando ficou com **debilidade permanente de membro, com deformidade permanente, perda da função do membro e enfermidade incurável**. Logo, queira o expert dizer se há perda total da função do membro superior?

17. Em razão da sequela GRAVE nos membros acometidos, tendo como base o laudo do IML, laudos e exames anexos, quais são as limitações funcionais no membro superior, punho, mão e dedos, e crânio. Por favor, quantificar o grau de cada limitação funcional?

18. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da **PERDA FUNCIONAL** da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?

19. Trata-se de perda funcional, media, intensa ou total dos segmentos corporais acometidos?

Termos em que

Pede deferimento.

Petrolina/PE, 09 de novembro de 2020

ELVIS LAION DE SOUZA LIMA

OAB/PE 47.573



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA
CIVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo: 0007558-33.2019.8.17.3130

FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, por seu procurador infra firmado, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao **id 64767567 - Despacho** - e tendo em vista a juntada dos honorários perícias pela a seguradora Ré, requerer a intimação do perito para que este informe data e hora de realização da perícia judicial.

Termos em que

Pede deferimento.

Petrolina/PE, 15 de dezembro de 2020

ELVIS LAION DE SOUZA LIMA

OAB/PE 47.573



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 15/12/2020 00:51:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121500511204500000071089432>
Número do documento: 20121500511204500000071089432

Num. 72515136 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina
Processo nº 0007558-33.2019.8.17.3130
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o perito designado no despacho, ID 64767567, não atua mais neste juízo, sendo indicado como substituto o médico: **ALLAN DIÉGO DA COSTA LOPES; CPF: 010.918.785-79, CREMEC: 22113; ENDEREÇO: Rua dois, nº 06, Vila Tiradentes, Juazeiro-BA, CEP: 48.909-213**, com cadastro na Secretaria, para funcionar como perito nestes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

PETROLINA, 28 de janeiro de 2021.

ISABELLY DELNY DE ARAUJO LEITE
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0007558-33.2019.8.17.3130**

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

I - Nomeio o perito ALLAN DIEGO DA COSTA LOPES, CREMEPE 22113, médico previdenciário, cadastrado na Secretaria, nos termos do arts. 464 e seguintes do CPC/2015, determinando a intimação do mesmo para ciência do múnus, além disso, para apresentar dia, hora e local para a realização da perícia, no prazo de cinco dias úteis, com antecedência mínima de vinte dias úteis do ato, possibilitando a intimação das partes e seus assistentes técnicos, e, ainda, para, no prazo de quinze dias úteis, contados da realização da perícia, apresentar o laudo pericial, respeitados os requisitos dispostos no art. 473 do CPC/2015.

II - Indicada data para a realização da perícia, intime-se a parte autora, POR MANDADO, para comparecer no local e data designados a fim de ser examinada pelo Sr. Perito, além disso, intimem-se, POR CARTA, os assistentes técnicos indicados pelas partes para acompanharem a realização do ato, além disso, intimem-se as partes, também, POR SEUS PATRONOS.

III - Após a entrega do laudo pericial, desde já, autorizo a expedição de alvará em favor do Perito nomeado, do valor depositado à título de honorários periciais, mais correções, junto à Caixa Econômica Federal, autorizado, desde já, caso haja requerimento, a expedição de ofício ao Banco para transferência do valor para conta de titularidade do Perito, abatidos os custos da operação.

IV - Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, apresentarem manifestação acerca do laudo pericial, além disso, para no mesmo prazo, indicarem se há outras provas que pretendem produzir, dentre as previstas, e a sua utilidade.

V - Apresentados documentos, intime-se a parte adversa para, no prazo de quinze dias, apresentar manifestação, retornando-me, por fim, os autos conclusos para apreciação e, sendo o caso, prolação de Sentença. Intimem-se.

Petrolina-PE, 11 de março de 2021.

Carla Adriana de Assis Silva Araújo



Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLA ADRIANA DE ASSIS SILVA ARAUJO - 11/03/2021 11:16:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031111163112300000075174471>
Número do documento: 21031111163112300000075174471

Num. 76718153 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina
Processo nº 0007558-33.2019.8.17.3130
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) ALLAN DIEGO DA COSTA LOPES, CPF 010.918.785-79, CREMEPE 22113.

PETROLINA, 5 de abril de 2021.

REGINA HITOMI YANAGUIBASHI LEAL





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

4^a Vara Cível da Comarca de Petrolina
Processo nº 0007558-33.2019.8.17.3130
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 4^a Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 76718153, conforme segue transscrito abaixo:

"I - Nomeio o perito ALLAN DIEGO DA COSTA LOPES, CREMEPE 22113, médico previdenciário, cadastrado na Secretaria, nos termos do arts. 464 e seguintes do CPC/2015, determinando a intimação do mesmo para ciência do múnus, além disso, para apresentar dia, hora e local para a realização da perícia, no prazo de cinco dias úteis, com antecedência mínima de vinte dias úteis do ato, possibilitando a intimação das partes e seus assistentes técnicos, e, ainda, para, no prazo de quinze dias úteis, contados da realização da perícia, apresentar o laudo pericial, respeitados os requisitos dispostos no art. 473 do CPC/2015. II - Indicada data para a realização da perícia, intime-se a parte autora, POR MANDADO, para comparecer no local e data designados a fim de ser examinada pelo Sr. Perito, além disso, intimem-se, POR CARTA, os assistentes técnicos indicados pelas partes para acompanharem a realização do ato, além disso, intimem-se as partes, também, POR SEUS PATRONOS. III - Após a entrega do laudo pericial, desde já, autorizo a expedição de alvará em favor do Perito nomeado, do valor depositado à título de honorários periciais, mais correções, junto à Caixa Econômica Federal, autorizado, desde já, caso haja requerimento, a expedição de ofício ao Banco para transferência do valor para conta de titularidade do Perito, abatidos os custos da operação. IV - Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, apresentarem manifestação acerca do laudo pericial, além disso, para no mesmo prazo, indicarem se há outras provas que pretendem produzir, dentre as previstas, e a sua utilidade. V - Apresentados documentos, intime-se a parte adversa para, no prazo de quinze dias, apresentar manifestação, retornando-me, por fim, os autos conclusos para apreciação e, sendo o caso, prolação de Sentença. Intimem-se. "

PETROLINA, 5 de abril de 2021.

REGINA HITOMI YANAGUIBASHI LEAL



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0007558-33.2019.8.17.3130**

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO - ENVIO CARTA AR

Certifico, para os devidos fins de direito, que encaminhei a Central de Correspondências do Fórum a carta de ID 78105682, com AR. O certificado é verdade e dou fé.

PETROLINA, 7 de abril de 2021.

REGINA HITOMI YANAGUIBASHI LEAL



Assinado eletronicamente por: REGINA HITOMI YANAGUIBASHI LEAL - 07/04/2021 19:46:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040719461072500000076675414>
Número do documento: 21040719461072500000076675414

Num. 78271630 - Pág. 1

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/04/2021 16:50:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043016502315700000078055339>
Número do documento: 21043016502315700000078055339

Num. 79697133 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo n.º 00075583320198173130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 27 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/04/2021 16:50:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043016502331800000078055340>
Número do documento: 21043016502331800000078055340

Num. 79697134 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/04/2021 16:50:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043016502331800000078055340>
Número do documento: 21043016502331800000078055340

Num. 79697134 - Pág. 2

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0007558-33.2019.8.17.3130**

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data junto aos autos a petição de designação da data da perícia, recebida por e-mail. O certificado é verdade e dou fé.

PETROLINA, 14 de maio de 2021

SILVIA ROBERTA DIAS SANTOS

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SILVIA ROBERTA DIAS SANTOS - 14/05/2021 11:01:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051411012837600000078870037>
Número do documento: 21051411012837600000078870037

Num. 80537153 - Pág. 1

Exmo. Sr. Dr. Juiz(a) de Direito, titular da 4^a Vara Cível da comarca de Petrolina/PE

Ref. Processo: **0007558-33.2019.8.17.3130**

Autor: **FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI**

Réu: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

Allan Diego da Costa Lopes, médico, Perito Judicial, informa que, tendo em vista o recebimento da intimação/nomeação, vem solicitar V.Exa. que sejam as partes informadas que a Perícia será realizada no dia **25.05.2021, terça-feira, às 15h:00 min**, no endereço da **Clínica Popular Dr. Aluisio Brito**, localizada na **Rua do Paraiso, 97 - Santo Antônio, Juazeiro - BA**, CEP 48903-050. Coloco-me à disposição dos Assistentes Técnicos para contatos necessários referentes à efetivação da perícia.

Nos Termos

Pede Deferimento.

11 de maio de 2021

Dr. Allan Diego da Costa Lopes

CRM 22113





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0007558-33.2019.8.17.3130

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes da perícia designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 25 de maio de 2021

Horário: 15 horas

Endereço: Clínica Popular Dr Aluísio Brito - Rua do Paraíso, nº 97 - Santo Antônio - Juazeiro/BA - CEP 48.903-050

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

PETROLINA, 14 de maio de 2021.

SILVIA ROBERTA DIAS SANTOS
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SILVIA ROBERTA DIAS SANTOS - 14/05/2021 11:04:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051411044960000000078870051>
Número do documento: 21051411044960000000078870051

Num. 80537168 - Pág. 1

MM JUIZ,

Ciente da data da perícia, no **dia 25 de maio de 2021, às 15hs** no Endereço: *Clínica Popular Dr Aluísio Brito - Rua do Paraíso, nº 97 - Santo Antônio - Juazeiro/BA - CEP 48.903-050*

Consigna que a petição de quesitos se encontra no id 72355974 - Petição (Petição de QUESITOS)

Nestes termos, pede deferimento.

Petrolina/PE, 18 de maio de 2021

Elvis Lima

OAB/PE 47.573



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 18/05/2021 23:00:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051823000979700000079132161>
Número do documento: 21051823000979700000079132161

Num. 80806506 - Pág. 1

MM JUIZ,

A perícia médica foi realizada no **dia 25 de maio de 2021, às 15hs** no Endereço:
Clínica Popular Dr Aluísio Brito - Rua do Paraíso, nº 97 - Santo Antônio - Juazeiro/BA - CEP 48.903-050.

Diante disso, requer a juntada do laudo pericial para o prosseguimento do feito, nos termos do despacho id [**76718153 - Despacho**](#)

Nestes termos, pede deferimento.

Petrolina/PE, 29 de julho de 2021

Elvis Lima

OAB/PE 47.573



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 29/07/2021 14:09:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072914090780300000083309166>
Número do documento: 21072914090780300000083309166

Num. 85095665 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0007558-33.2019.8.17.3130**

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Considerando a petição ID 85095665, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de quinze dias, acostar aos autos o laudo pericial.

Após, cumpra-se o remanescente do despacho de ID 76718153.

Petrolina, 30 de agosto de 2021.

Carla Adriana de Assis Silva Araújo

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLA ADRIANA DE ASSIS SILVA ARAUJO - 30/08/2021 13:23:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083013231123700000085463070>
Número do documento: 21083013231123700000085463070

Num. 87306458 - Pág. 1

MM JUIZ,

Requer a **INTIMAÇÃO DO PERITO** para que este faça a juntada do laudo pericial, nos termos do despacho id **87306458 – Despacho.**

Nestes termos, pede deferimento.

Petrolina/PE, 07 de setembro de 2021

Elvis Lima

OAB/PE 47.573



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 07/09/2021 12:16:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090712165507400000085995904>
Número do documento: 21090712165507400000085995904

Num. 87854468 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0007558-33.2019.8.17.3130**

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a carta de citação/intimação do perito Dr ALLAN DIEGO DA COSTA LOPES. O certificado é verdade. Dou fé.

PETROLINA, 22 de setembro de 2021

REGINA HITOMI YANAGUIBASHI LEAL



Assinado eletronicamente por: REGINA HITOMI YANAGUIBASHI LEAL - 22/09/2021 10:01:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092210011136500000087081377>
Número do documento: 21092210011136500000087081377

Num. 88966368 - Pág. 1



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
ALLAN DIEGO DA COSTA LOPES
PERITO
RUA 2 06
VILA TIRADENTES
48909-213 - JUAZEIRO - BA

UNIDADE DE POSTAGEM
CARMÍBO
UNIDADE DE ENTREGA

BR 48588487 5 BR



ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
FÓRUM DR. MANOEL FRANCISCO SOUZA FILHO
QUARTA VARA CÍVEL
PRAÇA SANTOS DUMONT SN
CENTRO
56304200 - PETROLINA - PE



OBSERVAÇÃO

PROCESSO N° 0007558-33.2019.8.17.3130 CARTA ID: 78 05682

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Recusado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

U. S. M. T. da S. V. N.
Correios/Cantão
N. 8065312-8

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

MAR

Joséia Alves dos Serey PEREIRA

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0007558-33.2019.8.17.3130**

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, até a presente data, o perito nomeado, ALLAN DIEGO DA COSA LOPES, CREMEPE 22113, CPF 010.918.785-79, não entregou o laudo pericial do referido processo. Certifico ainda que a Chefe de Secretaria entrou em contato com o mesmo por diversas vezes através de WhatsApp, no entanto não obteve êxito na entrega do laudo. O certificado é verdade. Dou fé.

PETROLINA, 3 de novembro de 2021.

AMANDA SEVERO DE LIMA
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina



Assinado eletronicamente por: AMANDA SEVERO DE LIMA - 03/11/2021 13:07:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110313073309500000090086729>
Número do documento: 21110313073309500000090086729

Num. 92051341 - Pág. 1

MM JUIZ,

Requer a **INTIMAÇÃO DO PERITO** para que este faça a juntada do laudo pericial, nos termos do despacho id **87306458 – Despacho**.

Nestes termos, pede deferimento.

Petrolina/PE, 30 de novembro de 2021

Elvis Lima

OAB/PE 47.573



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 30/11/2021 15:04:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21113015040975200000092110896>
Número do documento: 21113015040975200000092110896

Num. 94128659 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0007558-33.2019.8.17.3130**

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Considerando a certidão ID 92051341, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de quinze dias, acoste o laudo nestes autos.

Petrolina, 02/02/2022.

Carla Adriana de Assis Silva Araújo

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLA ADRIANA DE ASSIS SILVA ARAUJO - 02/02/2022 08:54:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020208542949600000094464846>
Número do documento: 22020208542949600000094464846

Num. 96547298 - Pág. 1

MM JUIZ,

Requer a expedição da **INTIMAÇÃO DO PERITO** para que este faça a juntada do laudo pericial, nos termos do decisão retro id 96547298 – Despacho.

Nestes termos, pede deferimento.

Petrolina/PE, 28 de fevereiro de 2022

Elvis Lima

OAB/PE 47.573



Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 28/02/2022 16:31:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022816310417200000097872919>
Número do documento: 22022816310417200000097872919

Num. 100044743 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

4^a Vara Cível da Comarca de Petrolina
Processo nº 0007558-33.2019.8.17.3130
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 4^a Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 96547298, conforme segue transcrito abaixo:

" Considerando a certidão ID 92051341, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de quinze dias, acoste o laudo nestes autos."

PETROLINA, 18 de março de 2022.

REGINA HITOMI YANAGUIBASHI LEAL



Assinado eletronicamente por: REGINA HITOMI YANAGUIBASHI LEAL - 18/03/2022 11:12:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031811124018500000099180244>
Número do documento: 22031811124018500000099180244

Num. 101387030 - Pág. 1

Exmo. Sr. Dr. Juiz(a) de Direito, titular da 4^a Vara Cível da comarca de Petrolina/PE

Ref. Processo: **0007558-33.2019.8.17.3130**

Autor: **FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI**

Réu: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA

a) Data do Exame: 25/05/2021

b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM : Allan Diêgo da Costa Lopes CRM 37395 BA

c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame)

d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame)

IV - HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A)

a) Formação técnico-profissional declarada pelo periciando

b) Quais profissões o periciando declara já ter desempenhado? Pedreiro

c) Qual a profissão atual declarada pelo periciando? Desempregado

d) Se está desempregado, qual a última atividade do periciando? Pedreiro



LAUDO MÉDICO PERICIAL

QUESITOS DO AUTOR

1. Já prestou serviços para a Seguradora Líder? Continua prestando serviços para a mesma? Realizou a avaliação médica a fim de pagamento do pedido administrativo da parte autora? Não. Não. Sim.

2. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito? Sim.

3. Descrever o quadro clínico atual do periciando informando: qual (quais) região(ões) corporal(is) foram acometida (s) no acidente? E quais as lesões remanescentes após o acidente?

Periciando bom estado geral e nutricional, deambulando sem dificuldades, amplitude reduzida do membro superior esquerdo, força e tônus muscular reduzidos em membro superior esquerdo, presença de cicatriz cirúrgica em membro superior esquerdo, realizando supinação com dificuldades. A lesão remanescente é no membro superior esquerdo.

4. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter permanente.

Sim.

5. Houve perda da força no(s) membro(s) acometido(s) em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar.

Sim. Houve perda de força em membro superior esquerdo, evidenciada pela diferença de força e tônus muscular em relação ao membro contralateral.

6. Houve perda de mobilidade no(s) membro(s) acometido(s) em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.



Sim. Perda de amplitude do membro superior esquerdo em aproximadamente 30%.

7. Houve perda de flexibilidade no(s) membro(s) acometido(s) em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar.

Sim. Leve perda de flexibilidade.

8. Houve outra limitação no(s) membro(s) acometido(s) em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.

Não se aplica.

9. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.

Houve perda de força e tônus muscular, bem como deformidade do membro afetado.

10. Tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima?

Sim.

11. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico do periciando cursa com dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)?

Sim.

12. Segundo os laudos médicos e exames anexos, o periciando sofre com CID 10 S06.9 - Traumatismo intracraniano, não especificado; CID 10 S04.0 - Traumatismo do nervo e das vias ópticas; CID 10 S04.1 - Traumatismo do nervo oculomotor; CID 10 S04.2 - Traumatismo do nervo troclear; CID 10 G 56.3 - Lesão do nervo radial; CID 10 S52.3 - Fratura da diáfise do rádio. Logo, queira informar o expert se houve redução ou perda de capacidade funcional nos segmentos corporais acometidos, em caso afirmativo, qual o percentual de perda funcional nos referidos membros?

Houve perda da capacidade funcional devido a lesão do nervo radial e fratura da diáfise do rádio em aproximadamente 25%.



13. De acordo com laudo médico datado de 16/01/2019 (doc. 04), o periciando sofre com “sequelas motoras e impotência funcional em membro superior esquerdo, perda de força e deformidade, em virtude de Fratura exposta e lesão nervosa por acidente automobilístico em 06/09/2018, com sequela permanente. Diante disso, queria o perito dizer se o estão presentes essas sequelas permanentes no membro superior do periciando? Em caso negativo, o que levou a tal conclusão?

Sim.

14. Segundo o Laudo do IML datado de 18/01/2018 (doc. 05), atesta que o periciando sofre “ com retração tecidual em terço proximal do antebraço esquerdo. Atrofia de músculos extensores do punho. Incapacidade de flexão dos dedos da mão e do punho, à esquerda. Incapacidade de pronação e supinação do mesmo membro. Alteração de sensibilidade e parestesia no mesmo membro”. Logo, queria o expert, com base na literatura médica, dizer se estão presentes essas sequelas no membro superior e se há PERDA FUNCIONAL no punho, mão e do membro superior, dado que as sequelas são visíveis? E caso negativo, o porquê de tal discrepância do parecer pericial para o laudo do IML?

Sim, as sequelas estão presentes e evidenciadas com o exame físico.

15. Em caso afirmativo ao quesito anterior, há possibilidade perda total da função do membro superior em virtude das sequelas de mãos, punho e membro superior?

Sim, desde que não seja realizado acompanhamento com a fisioterapia.

16. A conclusão do laudo do IML atesta que o periciando ficou com debilidade permanente de membro, com deformidade permanente, perda da função do membro e enfermidade incurável. Logo, queira o expert dizer se há perda total da função do membro superior?

Não há perda total do membro superior esquerdo.

17. Em razão da sequela GRAVE nos membros acometidos, tendo como base o laudo do IML, laudos e exames anexos, quais são as limitações funcionais no membro superior, punho, mão e dedos, e crânio. Por favor, quantificar o grau de cada limitação funcional?

Membro superior 25%, punho 20%, mão e dedos 30%.



18. De acordo com a tabela anexa da Lei11.945/2009, qual o percentual da PERDA FUNCIONAL da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro? 25%.

19. Trata-se de perda funcional, media, intensa ou total dos segmentos corporais acometidos? Perda funcional media.

QUESITOS DA PARTE RÉ

a 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
Sim, há nexo de causalidade. Invalidez permanente.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

A invalidez permanente é constatada através do exame físico.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

29/10/2018 data em que a eletroneuromiografia já afirma a condição clínica do membro superior esquerdo.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

A vítima relata que não se encontra em tratamento.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

Não.



6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Lesão parcial, 25% do membro superior esquerdo.

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores; 10%
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés; 10%
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior; 10%

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

O periciando possui uma neuropatia radial de caráter axonal grave associado a neuropatia sensitiva de nervos mediano e ulnar em grau moderado.

É o relatório.

24 de maio de 2021



Dr. Allan Diego da Costa Lopes
CRM 22113

CPF: 136.661.184-53
DN: 11/05/1949

